

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3792

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **04 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.009011-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JAN ROMAN WILT
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA
AGRAVADO: RÔMULO WILSON VACA MARQUES
ADVOGADOS: DR. CARLOS ALBERTO MEIRA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.002704-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E MUTUÁRIOS DO CONJUNTO HABITACIONAL DO CAÇARI
ADVOGADOS: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO E OUTRO

1º APELADO: INSTITUTO JOÃO CAPISTRANO DE ENSINO E CULTURA LTDA

ADVOGADO: DR. ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO
2º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LARISSA DE MELO LIMA

3ª APELADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. GERMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008677-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SAMUEL MORAES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA

APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA

PROCURADORA JURÍDICA: DRA. JANAÍNA DEBASTIANI
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009369-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CECON ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.009000-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ FARNEY HUGSON DE ARAÚJO CASTRO

ADVOGADO: DR. FERNANDO RODRIGUES DE LIMA

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AÇÃO MONITÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTença. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. DEVEDOR CASADO. PRETENDIDA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. REJEIÇÃO. MÉRITO: AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO CÔNJUGE. IMPRESCINDIBILIDADE DA DILIGÊNCIA. EXEGESE DO ARTIGOS 10, INCISOS I, II E IV, C/C 47, § ÚNICO E 267, IV DO CPC. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. AGRADO PROVIDO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA CASSADA. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES AO RECEBIMENTO DA INICIAL.
1. A teor do art. 10, § 1º, incisos I, II e IV, do Código de Processo Civil, mostra-se imprescindível a citação do cônjuge quando, em procedimento monitório, pretende o autor obter a liquidez de cédulas de crédito rural com garantia hipotecária, cujo montante poderá reduzir o casal ao estado de insolvência.
2. Necessidade de integração da esposa do devedor na lide à qualidade de litisconsorte ativo necessário em face de preceito normativo e da relação jurídica material.
3. *Nulidade da sentença e retorno dos autos à origem para a integração daquela na lide.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeita a preliminar de inadmissibilidade do agrado, e no mérito dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente ou Dr. _____ – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007660-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SÍLVIO ROCHA FREITAS

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE – TODA MATÉRIA DA TESE DEFENSIVA ENFRENTADA NO VOTO – CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO CARACTERIZADAS – EMBARGOS NÃO PROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos no recurso de APELAÇÃO Nº 0010 07 007660_8 em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes Embargos, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (12.02.2008).

Des. Carlos Henriques
Presidente e relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Julgador

Dra. Rejane Gomes de Azevedo
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.009027-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – DPE
PACIENTE: ANTONIO ALMIR VIEIRA DE MESQUITA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS – AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO FLAGRANTE À DEFENSORIA PÚBLICA – ART. 306, § 1º, CPP – IRREGULARIDADE INEXISTENTE – ASSEGURADOS E OBSERVADOS OS DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS Nº 0010 07 009027_8, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em DENEGAR a presente Ordem impetrada em favor de ANTONIO ALMIR VIEIRA DE MESQUITA, por ausência da arbitrariedade apontada, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (12.02.08).

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira
Revisor e Julgador

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Julgador

Dra. Rejane Gomes de Azevedo
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008468-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADOS: MANVEL VEÍCULOS LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL – PREScrição INTERCORRENTE – APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. É possível a decretação de ofício da prescrição intercorrente, na forma do § 4º do art. 40 da LEF e do § 5º do art. 219 do CPC.
2. A nova redação do inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN não pode ser aplicada aos fatos anteriores a sua vigência, porque a L.C.F. nº 118/2005 não tem efeito retroativo.
3. No caso concreto, para a Executada AIDA PENHA DOS SANTOS RIBEIRO o prazo prescricional transcorreu antes de sua citação por edital, e, quanto aos demais, a prescrição intercorrente ocorreu no período entre a citação pessoal e a sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008102-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL

APELADOS: FERNIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL – PREScrição INTERCORRENTE – APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. É possível a decretação de ofício da prescrição intercorrente, na forma do § 4º do art. 40 da LEF e do § 5º do art. 219 do CPC.
2. A nova redação do inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN não pode ser aplicada aos fatos anteriores a sua vigência, porque a L.C.F. nº 118/2005 não tem efeito retroativo, e a citação por edital, no caso concreto, interrompeu o prazo prescricional, portanto, não transcorreu o lapso temporal necessário para a decretação da prescrição intercorrente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008718-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: IMENEZES GUVARES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N° 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.
1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
2. No caso em análise, o servidor trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual nº 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
5. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
6. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008711-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: MARIA MARINA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N° 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.
1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual nº 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
5. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
6. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008981-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: DONILSO GALDINO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N° 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.
1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
2. No caso em análise, o servidor trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual nº 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
5. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
6. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008709-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: MARGARETE BARTNIAK TISCHER
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N° 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.
1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual nº 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
5. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
6. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do

voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008901-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA

ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG

AGRAVADOS: SÉRGIO ANTONIO ADONA E OUTROS

ADVOGADO: DR. LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS “NOVA QUERÊNCIA” (CTG) – INEFICÁCIA DA DECISÃO LIMINAR – SEM COMPROVAÇÃO SEGURA – AUTORIZAÇÃO PARA CITAÇÃO NO SÁBADO – INCORRÊNCIA – SÁBADOS – DIAS NÃO-ÚTEIS – INTELIGÊNCIA DO ART. 127 DO COJERR – RELAÇÃO DE SÓCIOS NÃO-DIVULGADA – AUSÊNCIA DE PROVAS – ART. 32 DO ESTATUTO SOCIAL DO CTG – APARENTEMENTE CUMPRIDO – VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008888-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: ELISANGELA COSTA MIRANDA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL Nº 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO EM PARTE.

1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque a inconstitucionalidade já foi afastada em um julgamento anterior daquele Colegiado, e porque o pedido foi fundamentado na Lei Estadual nº 110/95.

2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual nº 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível.

3. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual nº 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.

4. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.

5. Os honorários advocatícios fixados são elevados.

6. Houve sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008988-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: MARLENE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL Nº 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO EM PARTE.

1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.

2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual nº 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.

3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.

4. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.

5. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008934-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: JOÃO CORREIA LIMA NETO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL Nº 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO EM PARTE.

1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.

2. No caso em análise, o servidor trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual nº 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
 3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
 4. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
 5. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008918-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: SELI MAFRA LIMA FARIAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N° 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.
 1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
 2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual nº 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
 3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
 4. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
 5. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008713-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: FRANKNÉIA CECÍLIA AIRES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N° 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual nº 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
4. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
5. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007971-9 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
EMBARGADO: ANTONIO MILTON MIRANDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008860-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARIA MARGARIDA BEZERRA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.
PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL AO DESLINDE DA CAUSA. DOCUMENTO ATINENTE AO MÉRITO DO RECURSO. PRELIMINAR AFASTADA.
MÉRITO: PENHORA DE VALORES RECEBIDOS COM O ALUGUEL DE UM PRÉDIO DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA. INEXISTÊNCIA DE PROVA QUE OS VALORES FUNCIONAM COMO RENDA DA AGRAVANTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009085-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOEL SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DRA. SUELLEN PERES LEITÃO E OUTRO
AGRAVADO: DINARDO EGAER DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO CHEQUE. TÍTULO EXECUTIVO QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ILIQUIDEZ E/OU INCERTEZA. DECISUM MANTIDO.
RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009144-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
AGRAVADA: COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA S/A

ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSPORTE DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTO FISCAL OU COM NOTA FORA DO PRAZO DE VALIDADE. APREENSÃO. LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA QUE ESGOTE NO TODO OU EM PARTE O OBJETO DA AÇÃO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005354-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
APELADA: COPAN – CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CUJO OBJETO SOCIAL INCLUI O COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. MERCADORIAS ADQUIRIDAS EM OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE SE DESTINAVAM A UTILIZAÇÃO NA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.009041-9 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

**IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE
PACIENTE: LUIZ COSMOS GONZAGA DE LIMA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007226-8 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: JAPURÁ PNEUS LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: ESPÓLIO DE MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por JAPURA PNEUS LTDA, em face da decisão interlocatória proferida pelo MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação de Execução, processo nº 010.06.144938-4, movida em desfavor de MHF BATTANOLI, em que determinou a remessa dos autos ao Juízo da 7ª Vara Cível.

A recorrente alega, em síntese, que:

1 – ajuizou Ação de Execução contra o agravado, distribuída ao Juízo da 6ª Vara Cível, tendo o MM Juiz a quo, após a citação, determinado o bloqueio na conta corrente da agravada no valor integral da dívida;

2 – intimada a se manifestar, a agravada protocolou Incidente de Exceção de Pré-executividade, aduzindo a incompetência daquele Juízo, que foi indeferido;

3 – MM Juiz a quo, atendendo ao pedido do Juiz da 7ª Vara Cível, onde corre a ação de inventário, determinou a remessa dos autos;

4 – o crédito já se encontra devidamente garantido e bloqueado, não se justificando a decisão ora agravada; e que

5 – a manutenção da vergastada decisão causa enorme prejuízo à agravante, pois perderá a garantia de receber seu crédito.

Sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, requereu a concessão de efeito suspensivo ao agravo. No mérito, pugnou pela reforma da decisão, com a manutenção da ação no juízo da 6ª Vara Cível.

Reservei-me a apreciar o pleito liminar depois de colhidas as informações do juiz a quo e apresentação das contra-razões.

Devidamente intimado, o agravado quedou-se silente, consoante certidão de fl.88/v.

O MM juiz a quo não prestou as informações requisitadas no prazo legal, noticiando, no entanto, que o processo fora remetido à 7ª Vara Cível.

È o relatório. Passo a decidir.

Para a concessão da medida liminar para emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora.

In casu, não restaram suficientemente demonstrados os requisitos autorizadores da medida pleiteada. Não se vislumbra, prima facie, evidência incontestável da alegada lesão grave ou de difícil reparação, até porque, como bem afirmou a própria agravada (fl. 06) “... o crédito já se encontra devidamente garantido e bloqueado.”, não tendo o MM Juiz a quo, determinado o desbloqueio do valor penhorado, apenas determinou, por cautela, a remessa dos autos ao Juízo da Sétima Vara Cível, onde tramita inventário do espólio de Mário Humberto Freitas Battanoli; neste caso deve prevalecer o entendimento de que mera presunção de a agravante poder vir a sofrer prejuízo, não fundamenta, por si só, a existência do perigo da demora.

Nestas condições, indefiro o pedido liminar.

É cediço que, com o advento da Lei nº 11.187/05, a regra passou a ser a do agravo retido, sendo admitido o agravo de instrumento, excepcionalmente, quando a decisão for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, quando se tratar de inadmissão da apelação ou quando versar sobre os efeitos em que a apelação for recebida.

Apesar da obrigatoriedade da conversão do agravo de instrumento em retido, quando não observadas as condições mencionadas, deixo de operar a aludida conversão, posto que, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial pátrio, eventual indeferimento do efeito suspensivo ao recurso (artigo 527, III, do CPC), por si só não conduz necessariamente à conversão em retido, admitindo-se a espera até o julgamento do agravo de instrumento, mormente em casos semelhantes ao ora analisado, de agravo em face de decisão em ação executória.

Comuniquem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007059-3 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTES: MARTINS VEÍCULOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
AGRAVADOS: M. H. F. BATTANOLI E OUTRA
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Martins Veículos LTDA e outros, em face da decisão interlocatória proferida pelo MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação de Execução, processo nº 01006144865-9, movida em desfavor de MHF BATTANOLI, em que declinou da competência para o Juízo da 7ª Vara Cível, sob alegar respeito às regras processuais, bem como acautelar o direito de ambas as partes.

A recorrente alega, em síntese, que:

1 – ajuizou Ação de Execução contra o agravado, distribuída ao Juízo da Quarta Vara Cível, tendo o MM Juiz a quo, após a citação, determinado o bloqueio na conta corrente da agravada no valor integral da dívida;

2 – intimada a se manifestar, a agravada protocolou Incidente de Exceção de Pré-executividade, aduzindo a incompetência do Juízo da Execução, haja vista o trâmite, perante a Sétima Vara Cível da Comarca de Boa Vista, de Ação de Inventário;

3 – o MM Juiz *a quo* deferiu o pleito da agravada, determinando a remessa do feito à Sétima Vara Cível;

4 – o crédito já se encontra devidamente garantido e bloqueado, não se justificando a decisão ora agravada; e que

5 – a manutenção da vergastada decisão causa enorme prejuízo à agravante, pois perderá a garantia de receber seu crédito.

Sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso, que indeferiu às fls. 92/93.

Às fls. 95/100, a agravante protocolou petição, fato que me alertou quanto ao recolhimento retardado das custas.

As custas processuais são despesas judiciais e, como tais, constituem requisito extrínseco ao conhecimento do recurso na segunda instância; o não recolhimento das mesmas pode e deve ser apreciada *ex officio*, independentemente de arguição da parte interessada, por se tratar de matéria de ordem pública.

Não sendo a agravante beneficiária da justiça gratuita, deveria ter recolhido as custas processuais durante o prazo para interposição do recurso, não se admitindo o pagamento retardado, diante até da preclusão consumativa. Destarte, tendo interposto o recurso no dia 15 de janeiro de 2007, deixando para recolher as custas somente dia 17 de janeiro de 2007, operou-se a deserção.

Verifico, assim, ser inadmissível o processamento do presente agravo pela ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, isto é, do comprovante de preparo recursal.

Prescreve o caput do artigo 511 do Código de Processo Civil:

“Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.”

Nesta esteira, é ainda o comando do art. 525, § 1º do Estatuto Processual, que disciplina o recurso em tela:

*“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: omissis
§1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais”*

A respeito da matéria, vejamos o posicionamento doutrinário:

“1. Preparo (pena de deserção): trata-se de requisito à admissão do recurso. A deserção, pois, caracteriza um juízo de admissibilidade negativo, impedindo o conhecimento do recurso.

Nesse ponto, o preparo consiste no pagamento, no ato da interposição do recurso, das custas e emolumentos necessários ao processamento do recurso, bem assim do porte de remessa e do porte de retorno.

Se o preparo não for feito e comprovado no ato da interposição do recurso, como determina a lei, o juiz deverá declarar a deserção do recurso, inclusive de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública. E mais: em se tratando de ato considerado complexo (não basta recolher, tem que demonstrar), protocolado o recurso, sem o comprovante de recolhimento do preparo, ocorrerá preclusão consumativa’ (Código de Processo Civil Interpretado. Antônio Carlos Marcato, coordenador. São Paulo: Atlas, 2004, p. 1547).

“§1º: 7. Preparo. A regra do preparo imediato (CPC 511) é válida para o agravo, de modo que o agravante deverá juntar, com a petição de interposição do recurso, a prova do pagamento das custas do preparo e do porte de retorno do instrumento, quando isto for exigível. Como a lei fixa momento único, simultâneo, para a prática de dois atos processuais, isto é, a interposição do recurso e prova do pagamento do preparo (CPC 511), ocorre preclusão consumativa se o interpõe o recurso sem a prova do recolhimento do preparo, ainda que haja recorrido no primeiro dia do prazo” (NERY JÚNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. São Paulo: RT, 2004, 8.ed., p. 996).

Observa-se, portanto, que a comprovação do recolhimento das custas deve ser feita no momento da interposição do recurso, o que não ocorreu no presente caderno processual. Assim, impõe-se a aplicação da pena de deserção, o que implica o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Eis o entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, resumido nos julgados abaixo colacionados:

“PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO PREPARO DO RECURSO ESPECIAL – DESERÇÃO CARACTERIZADA EM 2º GRAU – OCORRÊNCIA – AGRAVO IMPROVIDO” (STJ, 4ª Turma, AgRg no Ag 911262/SP, Relator Min. Massami Uyeda, julgado 23/10/2007, fonte DJ 19/11/2007, p. 239)

“AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSUAL CIVIL – RECOLHIMENTO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO.

1. Segundo a pacífica jurisprudência desta Corte:

- a) o preparo do recurso deve ser feito no ato de sua interposição, sob pena de deserção;
- b) no agravo de instrumento da decisão que inadmitiu o recurso especial deve ser comprovado o preparo tempestivo; (...)" (STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 909874/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado 27/11/2007, fonte DJ 06/12/2007, p. 308)

A tais argumentos, que reputo suficientes, acrescento que a correta formação do instrumento incumbe ao agravante que, não diligenciando no sentido de instruí-lo adequadamente, arcará com ônus de ter o seu recurso não conhecido.

Exceção a essa regra somente seria admitida se o agravante lograsse êxito em comprovar que eventual falha decorreu de ato absolutamente desvinculado da sua esfera de atuação, como, por exemplo, erro nas secretarias ou no próprio protocolo, o que não ocorreu.

De fato, o próprio recorrente assumiu que efetivamente não acostou o comprovante do preparo ao instrumento, tendo requerido a sua juntada posterior.

Os pressupostos de admissibilidade devem estar presentes no momento da interposição do agravo, sem possibilidade de juntada posterior dos documentos faltantes, como muito bem elucidam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

“Preclusão consumativa. (...) a lei (CPC 511) exige que os dois atos (interposição do recurso e juntada das razões e documentos) sejam praticados simultaneamente, isto é, no mesmo momento processual. Caso não ocorra essa prática simultânea, terá havido preclusão consumativa, vedado ao agravante juntar, posteriormente à interposição do agravo, razões ou documentos”. (ob. cit. p. 907).

Neste sentido, confiram-se também os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 250.446/PE, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU 07/02/00; AgRg nos Edcl no Ag 432.148/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito; DJU 02/09/02).

Diante de todo o exposto, nego seguimento ao recurso, por falta de pagamento das custas processuais em tempo hábil, nos termos do artigo 511 do CPCivil c/c artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Intimem-se.

Publique-se.

Arquivem-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.008671-4 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**DECISÃO**

Homologo a desistência da apelação (fls. 120-v, 136 e 144), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dê-se ciência ao Ministério Público de 2º grau.

Após, baixem os autos ao Juízo de origem.

P.R.I.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.009410-4 – SÃO LUIZ DO ANUAU/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE
PACIENTE: JOSIVALDO GILBERTO DE MORAIS
AUT.COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANUAU
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de HABEAS CORPUS com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público José Roceliton Vito Joça em favor de JOSIVALDO GILBERTO DE MORAIS contra ato do MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá, em 15 de janeiro de 2008.

Informa o impetrante que o paciente, na data da impetração (15.01.2008) encontrava-se encarcerado há 131 dias (sua prisão ocorreu em 24 de agosto de 2007), por suposta prática do delito previsto no art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 61, II, “h”, ambos do CP, tendo sido realizado um único ato nos autos, qual seja, o seu interrogatório.

Ao final, pugna pela concessão da Ordem com fundamento no por excesso de prazo para formação da culpa.

Distribuído inicialmente ao Des. RICARDO OLIVEIRA (fls. 24), os autos foram redistribuídos ao Des. José Pedro, em face do recesso forense e férias do relator original.

Em despacho às fls. 26, o então relator, Des. José Pedro postergou a análise do pedido liminar para depois das informações que vieram às fls. 30/32.

Reiniciado o ano forense, foram os autos redistribuídos, cabendo-me relatar, em 19 de fevereiro de 2008.

É o breve relatório.

DECIDO:

As informações da autoridade indigitada coatora informam a previsão de realização da audiência de oitiva das testemunhas de acusação para 30.01.2008.

Com vistas à atualização de informações, em razão do SISCOM noticiar remarcação da citada audiência para 26.02.2008, em diligência, buscou-se contato telefônico com o Cartório da Comarca de São Luiz, ocasião em que se confirmou a não realização da audiência marcada para 30.01.2008.

Dante dessas informações e, considerando que o andamento processual está absolutamente atrasado, sem que o réu tenha dado causa para tal e mais, que se encontra preso há mais de 07 (sete) meses, à inteira disposição da justiça, não há como não conceder-lhe, de plano, a Ordem de Habeas Corpus, sem prejuízo de posterior análise aprofundada.

Expeça-se o competente Alvará de Soltura, com a urgência que o caso requer se por al não estiver preso.

Manifeste-se a douta Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.009403-9 – RORAINÓPOLIS/RR

IMPETRANTES: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA E OUTRO

PACIENTE: ANDRADE RODRIGUES DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por Lenon Geysen Rodrigues Lira e outro em favor de Andrade Rodrigues da Silva, preso preventivamente em data de 5 de setembro de 2007, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 121, § 2º, I, e IV c/c art. 29, ambos do Código Penal.

Aduzem os impetrantes, em síntese, que manifesto seria o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, por quanto ultrapassado o prazo para a conclusão da instrução criminal, mesmo assim permaneceria custodiado provisoriamente.

Prestadas as informações pela autoridade nominada como coatora (fls. 163/164), vieram-me conclusos para análise do pedido de liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações dos impetrantes, razões não os acompanham em sua pretensão.

Com efeito, constata-se dos autos que havendo ameaça a testemunhas, justifica-se a custódia cautelar do paciente para assegurar a instrução criminal, a aplicação da lei penal e a garantia da ordem pública.

III – Em sendo assim, ausente o indispensável fumus boni juris, nego a tutela urgente.

Encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009457-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

EMBARGADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ interpôs embargos de declaração em face da decisão por mim proferida no Agravo de Instrumento nº 9457-5, por meio da qual indeferi o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

A Embargante aduz que o *decisum* foi omisso em relação ao documento de fl. 58/60, relativo à ata da sessão que julgou seu processo de cassação.

Afirma que “[...] a decisão embargada entendeu que a ausência da ata da sessão de cassação mencionada impossibilitou aferir se ocorreu a nomeação de defensor dativo. [...] Todavia, o documento de nº 06 acostado aos autos no ato da interposição deste recurso se trata da

ata da sessão de cassação, motivo pelo qual a decisão deverá ser novamente proferida após sua análise.” (fl. 696).

Alega, ainda, que a nomeação ou não de defensor dativo é irrelevante para justificar a ilegalidade do julgamento político, uma vez que deveria ter sido intimada (de forma expressa) para constituir novo patrono antes de ser-lhe nomeado um defensor.

Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso, complementando-se a decisão atacada e, sendo o caso, conferindo efeitos infringentes aos embargos.

É o relatório.

Decido.

O recurso não merece prosperar. Vejamos.

De fato, compulsando detidamente os autos, verifica-se que foi juntada cópia da ata da sessão de cassação da Embargante.

Todavia, referido documento apenas reforça os argumentos lançados na decisão combatida de que, numa primeira análise, não houve cerceamento de defesa.

A uma, porque, com a ata da sessão, verifica-se que foi nomeado um defensor dativo, contrariando a tese da Recorrente de que “desconhece se a agravada procedeu ou não com a nomeação de um defensor dativo, pois não há nos autos do processo de cassação qualquer nomeação realizada com o referido escopo de exercer o contraditório.” (fl. 08).

A duas, porque, conforme esposado naquela oportunidade, verifica-se, dos documentos acostados ao processo, que a Comissão Processante tentou, por diversas vezes, localizar a Recorrente e seus procuradores para intimá-los da data da sessão, além de tê-la adiado uma vez a pedido da Embargante.

Ademais, consta, ainda, ofício dirigido ao Defensor Geral, requisitando a presença de dois defensores para fazerem a sustentação oral em defesa da Embargante.

Como se vê, a Recorrente não traz nada de novo que possa alterar o *decisum* atacado.

De mais a mais, a menção da suposta ausência da ata da sessão de julgamento, não constitui vício suficiente para o provimento dos embargos, revestindo-se em pequeno equívoco que, *in casu*, não altera o mérito da decisão.

Por essas razões, conheço e nego provimento ao recurso.

Cumpre-se o final da decisão de fls. 689/692.

Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009548-1 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES**

AGRAVADA: BETA CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca, no Mandado de Segurança nº 010.08.182536-5.

A decisão impugnada consiste em deferimento liminar, determinando à autoridade coatora que se abstenha de cobrar o ICMS decorrente dos DARES nos valores de R\$ 28.200,00 (fl.43) e R\$ 2.967,45

(fl.73) e da Nota Fiscal de Saída nº 072108(fl.69) até o julgamento final do mandado de segurança.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que: *(a)na espécie, o fundamento relevante se apresenta pelos argumentos trazidos pelo recorrente, dando conta da ausência do requisito do fumus boni iuris a consubstanciar a medida liminar; (b) o periculum in mora se apresenta pela indevida interferência na atividade tributante e fiscalizatória do Estado de Roraima, restringindo-lhe uma atuação até o momento perfeitamente legal .*

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do presente recurso.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante. Ademais, o mesmo sequer tentou demonstrar o referido requisito para a concessão do efeito suspensivo.

Frise-se que sequer a fumaça do bom direito, está presente, pois este Tribunal Roraimense já decidiu inúmeras lides, discutindo a mesma cobrança de ICMS em casos de empresas da construção civil e entendendo que a cobrança feita pelo Estado de Roraima é indevida, conforme publicação o recente julgado que trago à colação:

“Número do Processo: 10070077002 Tipo: Acórdão Relator: DES. ALMIRO PADILHA Julgado em: 11/12/2007 Publicado em: 11/01/2008 Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. LIMINAR PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO ICMS SOBRE AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS EM OUTRO ESTADO PELA EMPRESA AGRAVADA, ATUANTE NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE QUE AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS SERIAM UTILIZADAS PARA FINS DE MERCANCIA. INEXIGIBILIDADE DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009497-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CAIXADE PREV. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A

ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA

APELADA: LUANA CAROLINE LUCENA LIMA

ADVOGADO: DR. FERNANDO LIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando que não é possível desistir da ação após a sentença de mérito ter sido proferida, intime-se a Autora-Apelada para que esclareça se o pedido de fl. 293 trata-se de renúncia a direito sobre o qual se funda a ação (CPC, inc. V do art. 269). Em caso positivo, neste primeiro momento alerto que o Advogado constituído não possui poderes especiais expressos para esse ato (fl. 19).

BV, 22/02/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009377-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
APELADOS: ASSIS GURGACZ E OUTRA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA ALENCAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DESPACHO

Reconheço de ofício a prevenção do Eminente Des. ALMIRO PADILHA, Relator do Agravo de Instrumento nº 010 05 004718-1, razão pela qual devolvo os autos para redistribuição, com oportuna compensação.

Boa Vista(RR), 21 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009072-4 – BOA VISTA/RR
**APELANTE: RENATO ANDRADE DASILVA
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAHIM ABDELAZIZ
1º APELADO: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
2º APELADO: OSMAR NOLETO
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DESPACHO

1. Verifica-se que não há assinatura do advogado do Apelante nas razões recursais.
2. Por isso, intimem-no para sanar a omissão, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de não conhecimento do recurso.
3. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista – RR, 03 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008546-8 – BOA VISTA/RR
**APELANTES: HERMES RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

Autos nº 7 8546-8

Retornem novamente os autos ao juízo de origem, a fim de que se cumpra, com celeridade, o despacho de fls. 939.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009496-3 – MUCAJAI/RR
**APELANTE: NILTON ALVES DASILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

Autos nº 8 9496-3

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que sejam apresentadas as razões recursais;

II – Após, à dota Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau para apresentação de contrarrazões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau para manifestação.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.009510-1 – BOA VISTA/RR
**IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: ANTONIO MOREIRA CAVALCANTE
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, dê-se vista à dota Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009468-2 – BOA VISTA/RR
**APELANTE: JOSÉ RENATO GAYÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DESPACHO

1. Corrija-se a autuação dos autos, tendo em vista tratar-se de reexame necessário.
2. Apesar de o Juiz Substituto ter mantido a decisão de fl. 627 (fl. 638), a parte contrária não foi intimada para contra-razoar o Agravo Retido interposto. Por essa razão, intimem-na.
3. Após, conclusos.

B.V. – RR, 13 de fevereiro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004635-7 – BOA VISTA/RR
**APELANTE: CLÉCIO KLEIN
ADVOGADO: DR. BAUER SOUTO SANTOS
APELADO: ALDO CUSTÓDIO DANTAS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

D E S P A C H O

O patrono do recorrente enviou petição (fl. 275) via fac-símile, protocolada no dia 16 de janeiro de 2008, na qual requereu “devolução do prazo para tomar conhecimento da r. decisão deste egrégio Tribunal e, se for o caso, interpor recurso”. Invocou que

vem enfrentando, desde julho de 2007, sérios problemas de saúde, motivo pelo qual se encontra “*fora de suas atividades*”.

A petição não merece conhecimento. Explico.

A Lei 9.800, de 26 de maio de 1999, que disciplinou a utilização, pelas partes, de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, dispõe em seu art. 2º:

“Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data de seu término

Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data da recepção do material”. (grifo nosso)

Verifica-se, no caso em testilha, que o recorrente deveria ter protocolado a petição original até o dia 21 de janeiro do corrente. Não tendo se desincumbido de tal ônus, o não conhecimento da petição é medida que se impõe.

Ademais, *ad argumentandum tantum*, o pedido não comportaria deferimento, a uma; porque a decisão monocrática, na qual não conheci do apelo, em virtude da deserção, fora publicada no DPJ 3745, que circulou no dia 14/12/2007, constando devidamente o nome da parte e do advogado, respeitando a norma prevista no art. 236 do CPC; a duas, a petição veio desacompanhada de qualquer documento capaz de provar o alegado.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes
Relator**

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007080-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDOS: MARLUCE MARTINS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006810-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDOS: ANA CLÁUDIA DA SILVA BEZERRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009268-6 DO RECURSO ESPECIAL DA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008207-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES DE MENDONÇA FILHO

AGRAVADO: JOSÉ HILTON DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (33 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes
Presidente**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009128-4 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006862-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

AGRAVADOS: HÉRICA FEIJÓ MENDES E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (89 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes
Presidente**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009416-1 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007591-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

AGRAVADOS: SAMARA LUISE FURTADO PINHEIRO E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação

anexa (89 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009336-1 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007581-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADOS: ELIZÂNGELA ANDRADE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (89 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008830-6 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005709-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADOS: ELIELTON DE SOUSA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (89 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008814-0 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007523-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADOS: ROCIMAR DE SOUZA PINHEIRO E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (89 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009266-0 DO RECURSO ESPECIAL DA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006627-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES DE MENDONÇA FILHO
AGRAVADA: ONÍLIA MARIA COSTA DE PINHO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (33 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009077-3 DO RECURSO ESPECIAL DA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006672-65 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: VIVO S/A
ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Torno sem efeito o despacho à fl. 473, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009515-0 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006837-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

**AGRAVADA: LEIRIAN ARAÚJO CAMÉLO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009529-1 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008070-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADA: JOCILENE ROSA DA SILVA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

I – Intime-se a agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL DA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005584-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ISRAEL PARDINHO SOUZA
ADVOGADO: DR. GERSON MORENO
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratam os autos de embargos de declaração interpostos por Israel Pardinho Souza em face da decisão de fls. 285/286, na qual neguei seguimento ao recurso especial, tendo em vista ser extemporâneo.

Alegou o embargante, em síntese, que o vergastado decisum contrariou o princípio da ampla defesa, previsto na Carta de 1988. Isto porque o recorrente entende que, tendo a Defensoria Pública, apesar do benefício do prazo em dobro, quedado-se silente, deveria ter sido intimado a fim de constituir novo patrono, para apresentar o recurso cabível, qual seja o apelo especial.

Requeriu, ao final, o conhecimento e provimento dos embargos “conferindo-lhes efeitos modificativos, para o fim de dar seguimento ao Recurso Especial ou, então, proferir a r. decisão sobre a sua admissibilidade ou não”.(sic-fl. 291).

É o relatório. Passo a decidir.

O recurso aclaratório deve subsumir-se a uma das hipóteses elencadas no art. 535, I e II do CPCivil, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão, sob pena de serem rejeitados.

Inexiste qualquer desses vícios na decisão, desde quando foram expostos exaustivamente todos os fundamentos que levaram à negativa de seguimento do recurso especial interposto. Conforme amplos precedentes do STJ, a contradição existente entre a tese defendida pelo recorrente e a que foi adotada no decisum guerreado não enseja a interposição de embargos. Diz-se que há contradição

quando a decisão apresenta proposições inconciliáveis entre si, excluída desse conflito a interpretação fática ou de direito, o que não ocorreu no caso sub examine.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso aclaratório, porquanto manifestamente incabível, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes – Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006914-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

ADVOGADO: DR. PABLO DA SILVA NEGREIROS

RECORRIDO: BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Melo Distribuidora de Peças Ltda, com fulcro no artigo 105, III, “a” e “c” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 352/353 e 364/372, mantido após a interposição de embargos de declaração pelo acórdão às fls. 422/427.

Alega o recorrente (fls. 435/442), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os dispositivos do Código de Processo Civil, “sendo aqueles que tratam dos recursos de agravo e antecipação de tutela”, indicando, especificamente, os artigos 522 e 273 do Código de Processo Civil. Aduz ainda que o acórdão divergiu de julgados do TJDF, requerendo a sua reforma.

O recorrido deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de contra-razões, conforme certidão à fl. 483.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Observo, primeiramente, que não é recomendável a aplicação, in casu, da regra de retenção posta no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, haja vista o risco de inutilizar a sua interposição. No dizer de Bernardo Pimentel Souza:

“Tratando-se de recurso especial que versa sobre tutela antecipada, não é possível a aplicação de regra de retenção. É que a retenção do especial que cuida de antecipação de tutela torna o recurso absolutamente inútil. Daí a necessidade de processamento imediato do especial” (SOUZA, Bernardo Pimentel. Introdução aos Recursos Cíveis e à Ação Rescisória. 2. ed., Belo Horizonte: Mazza, 2001).

Ao analisar o agravo de instrumento engendrado contra o deferimento da antecipação de tutela initio litis, o Tribunal limitou-se a examinar os requisitos autorizadores da medida deferida, sob a ótica do art. 273 do Código de Processo Civil, à luz do edital e dos fatos.

A análise na corte especial dos critérios observados pelo tribunal de origem para a concessão ou não da antecipação de tutela ensejaria o exame fático-probatório, o que impede o prosseguimento do recurso pela aplicação da súmula nº 07 do STJ, verbis:

“Súmula 07/STJ. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Nesse sentido, julgados do Superior Tribunal de Justiça:

“A apreciação dos requisitos de que trata o artigo 273 do Código de Processo Civil para a concessão da tutela antecipada enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado a teor do disposto na Súmula 7 desta Corte”. (STJ - REsp 845115/RS - 2ª T. - Relator Ministro CASTRO MEIRA - DJ 05.09.2006 - p. 234).

“PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. CURSO DE FORMAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. REEXAME NECESSÁRIO. ART.

475 DO CPC. PREVISÃO QUE SOMENTE ATINGE DECISÕES DEFINITIVAS. REVISÃO DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. SÚMULA 7 DO STJ. Não é vedada a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública para que candidato, aprovado em concurso público, freqüente curso de formação. As decisões interlocutórias não estão sujeitas ao reexame necessário previsto no art. 475 do CPC. A análise dos requisitos da tutela antecipada não se coaduna com o Recurso Especial. Óbice da súmula 7 do STJ. Recurso desprovido.” (STJ – REsp 505.022/MG – Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca – 5ª T. – DJ 23/8/2004).

“Não se conhece da suposta ofensa aos arts. 273, § 2º, e 333, II, do CPC, 1º e 3º, da Lei 9.494/97, e 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, porque o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou cassar a antecipação da tutela, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide – Notadamente para descartar o ato lesivo, o dano, o nexo causal, acolher a excludente de responsabilidade ou, ainda, afastar os requisitos da tutela de urgência –, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). (omissis) (STJ – RESP 200501977996 – (800536 DF) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 27.11.2006 – p. 252) JCCB.162 JCPC.273 JCPC.273.2 JCPC.333 JCPC.333.II JCF.102 JCF.102.III.A JCPC.473 JCPC.541 JCPC.541.PUN

Sobre a argüida divergência jurisprudencial, o § 2º do mesmo artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça determina que o recorrente transcreva os trechos dos acórdãos que configurariam o dissídio, mencionando as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, não sendo suficiente a mera transcrição destes. Nesse sentido:

Inviável o recurso especial pela alínea “c” quando não realizado o cotejo analítico e não comprovada a similitude fática entre os arrestos trazidos à colação. Agravo de instrumento não provido”. (STJ, Nº 863.035-RJ, decisão monocrática, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 04/05/2007).

“Na hipótese, percebe-se que a agravante não comprovou a semelhança de fatos - mesma base factual - entre os casos confrontados. A simples transcrição de ementas e trechos não bastam para a demonstração do dissídio jurisprudencial. Nego provimento ao agravo de instrumento (Arts. 34, VII, e 254, I, RISTJ)”. (Ag 893895, Rel.(a) Ministro Humberto Gomes de Barros, Publicação DJ 22.06.2007).

Por esses fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.007756-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: WELLINGTON GENTIL PEREIRA
ADVOGADO: DR. JUBERLI GENTIL PEIXOTO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Wellington Gentil Pereira, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.1385/1392, confirmado, em sede de embargos declaratórios, pela decisão de fls.1413/1419.

Alegou o recorrente, em síntese (fls.1424/1445), que a decisão contrariou e negou vigência ao artigo 475 do Código de Processo Penal, além de ter contrariado o art. 5º, LV da Carta Magna. Requereu, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls.1447/1453.

É o sucinto relatório. Decido.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister

verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos especial e extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos pressupostos extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 105, III da Constituição Federal.

Inicialmente, quanto à alegada contrariedade ao art. 5º, inciso LV da Carta Magna, não merece conhecimento a pretensão, tendo em vista a fundamentação vinculada desta espécie recursal.

Ademais, o recurso não reúne condições de superar o prévio juízo de admissibilidade, por encontrar óbice na súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Da leitura das razões do recorrente verifica-se que a sua pretensão é o reexame do conjunto fático-probatório posto nos autos, vedado na instância extraordinária, consoante se depreende da mencionada súmula.

Como bem asseverou o ilustre representante do Ministério Público de 2º grau, em manifestação de fls. 1447/1453:

“O Recurso Especial não deve ser manejado como uma segunda Apelação. Trata-se, pois, de forma especial de apelo que possui, além dos requisitos gerais de qualquer outro recurso, outros pressupostos que merecem análise antes de seu conhecimento e julgamento pela Corte Superior de Justiça.

O Recorrente ao asseverar, em suas razões, que no julgamento da Apelação houve contrariedade à Lei Federal, portanto em alusão a alínea “a” acima citada, alegando que houve obstáculo a produção de novas provas, pretende adentrar em matéria probatória, o que não se admite em sede de Recurso Especial.

O Recorrente foi condenado com base nas provas dos autos, não se admitindo agora nova indagação acerca das mesmas. O reexame da matéria de fato, encontra-se vedado no âmbito do recurso especial, conforme se depreende da Súmula 07 do STJ”

Diante do exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIAS DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 159 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 12 a 17.03.2008, do Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, para participar do “LXVII Encontro Nacional do Colégio dos Corregedores Gerais de Justiça – ENCOGE”, a realizar-se na cidade do Belém-PA, no período de 12 a 14.03.2008.

N.º 160 – Designar o servidor **LUIZ SARAIVA BOTELHO**, Oficial de Justiça, para compor a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em virtude de férias do servidor Kleber Eduardo Raskopf, no período de 18.02 a 18.03.2008.

N.º 161 – Designar a servidora **JURENI OLIVEIRA BRITO**, Assistente Judiciária, para responder pela Analista Judiciária da Diretoria-Geral, no período de 25 a 29.02.2008, em virtude de férias da titular.

N.º 162 – Cessar os efeitos, a contar de 26.02.2008, da Portaria n.º 122, de 14.02.2008, publicada no DPJ n.º 3785, de 16.02.2008, que designou o servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Operador de Som, para responder pela Divisão de Material.

N.º 163 – Designar o servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, para responder pela Divisão de Material, no período de 26.02 a 18.03.2008, em virtude de férias da titular.

N.º 164 – Determinar, a pedido, que a servidora **TERCIANE DE SOUZA SILVA**, Assistente Judiciária, da Comarca de Caracaraí passe a servir na 3.ª Vara Criminal, a contar de 10.03.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 178/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor:

Reginaldo Rosendo. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008” Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 381/2008

Origem: Comarca de Mucajaí
Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora:

Sandra Maria Dorado da Silva. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008” Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 386/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante- Gabinete
Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:

Ana Ângela Marques de Oliveira e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008” Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 388/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:

Dennyson Dahyan Pastana da Penha e Sergio da Silva Mota. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008” Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 397/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante- Gabinete
Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor:

José Fabiano de Lima Gomes. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008” Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 398/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante- Gabinete
Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:

José Fabiano de Lima Gomes e Almério Monteiro e Souza. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008” Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 402/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:

Henrique Sérgio Nobre e Narysson Mendes de Lima e Luiz Henriques de Oliveira Martins. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008” Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 403/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:

Henrique Sérgio Nobre e Narysson Mendes de Lima e Luiz Henriques de Oliveira Martins. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008” Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 407/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora:

Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008” Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 410/2008

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia
Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Gláucia da Cruz Jorge. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008” Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 415/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora:

Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008” Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

RESOLVE:

N.º 209 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde concedida à servidora **CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT**, Escrivã, no período de 13.11 a 19.12.2007.

N.º 210 – Convalidar o afastamento para doação de sangue do servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, no dia 18.02.2008.

N.º 211 – Conceder à servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 22 a 25.04.2008.

N.º 212 – Conceder licença-prêmio por assiduidade à servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, para ser usufruída nos períodos de 02.06 a 01.07.2008, 01 a 30.09.2008 e de 03.11 a 02.12.2008.

N.º 213 – Conceder à servidora **KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUIS**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, nos períodos de 10 a 18.03.2008 e de 13 a 21.05.2008.

N.º 214 – Conceder ao servidor **MARINALDO JOSÉ SOARES**, Psicólogo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 17.03 a 03.04.2008.

N.º 215 – Conceder ao servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, nos períodos de 24 a 29.03.2008 e de 07 a 18.07.2008.

N.º 216 – Alterar a 1.ª etapa do recesso forense da servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, para ser usufruído no período de 10 a 18.03.2008.

N.º 217 – Conceder ao servidor **RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 07 a 24.03.2008.

N.º 218 – Conceder à servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 02 a 19.07.2008.

N.º 219 – Conceder ao servidor **JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA**, Técnico Judiciário, férias referentes ao exercício de 2008, no período de 18.02 a 18.03.2008.

N.º 220 – Conceder à servidora **SUZANA TRACY JOANNA DA SILVA**, Assistente Judiciária, férias referentes ao exercício de 2008, nos períodos de 01 a 15.12.2008, 04 a 08.05.2009 e de 30.11 a 09.12.2009.

N.º 221 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2008, do servidor **ALMÉRIO MONTEIRO DE SOUZA**, Motorista, para serem usufruídas no período de 02 a 21.06.2008.

N.º 222 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 15.02.2008, as férias do servidor **ÉRICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Analista Judiciário, devendo os 08 (oito) dias restantes ser usufruídos no período de 15 a 22.07.2008.

N.º 223 – Alterar as férias, relativas a 1.ª e 2.ª etapas do exercício de 2008, do servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 10 a 29.07.2008.

N.º 224 – Alterar as férias, relativas a 1ª etapa do exercício de 2008, da servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 05 a 16.05.2008.

N.º 225 – Alterar as férias, relativas ao exercício de 2008, da servidora **IVY MARQUES AMARO**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 14.05.2008, 23.07 a 01.08.2008 e de 10 a 19.12.2008.

N.º 226 – Alterar as férias, relativas a 1ª etapa do exercício de 2008, do servidor **JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 12 a 26.06.2008.

N.º 227 – Alterar as férias da servidora **MÁRCIA BARBOSA MACÊDO**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 25.09 a 24.10.2008.

N.º 228 – Alterar as férias da servidora **MARIA ANEIRAN CARVALHO OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 05.01 a 03.02.2009.

N.º 229 – Alterar as férias da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 20.06.2008 e de 09 a 19.12.2008.

N.º 230 – Alterar as férias da servidora **RONNIELY CONCEIÇÃO DE ARAÚJO**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 02.06 a 01.07.2008.

N.º 231 – Alterar as férias da servidora **SILVIA MARIA LOPES DUQUE DE SOUZA**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 28.07.2008 e de 07 a 21.01.2009

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

ERRATA

Na Portaria n.º 207, de 20.02.2008, publicada no DPJ n.º 3788, de 21.02.2008, que alterou as férias relativas ao exercício de 2008, do servidor Sandro Lopes Machado,

Onde se lê: “de 15.10 a 14.11.2008”
Leia-se: “de 15.10 a 13.11.2008”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

ERRATA

Na Portaria n.º 204, de 20.02.2008, publicada no DPJ n.º 3788, de 21.02.2008, que alterou a 3.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade, da servidora Ana Ângela Marques de Oliveira ,

Onde se lê: “de 10.03 a 08.04.2008”
Leia-se: “de 22.01 a 20.02.2009”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

ERRATA

Na Portaria n.º 205, de 20.02.2008, publicada no DPJ n.º 3788, de 21.02.2008, que alterou as férias relativas a 2.ª etapa do exercício de 2008, da servidora Ana Ângela Marques de Oliveira ,

Onde se lê: “exercício de 2008”
Leia-se: “exercício de 2007”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

ERRATA

Na Portaria n.º 191 de 18.02.2008, publicada no DPJ n.º 3786, de 19.02.2008, que alterou as férias relativas a 1.ª etapa do exercício de 2008, da servidora Andréa Ribeiro do Amaral Noronha,

Onde se lê: “de 02 a 17.03.2009”
Leia-se: “de 02 a 17.03.2008”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 25/02/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008009584-6

Agravante: Banco Itaú S/A, Agravado: Maria das Graças Lima Terassi => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Warner Velasque Riberio.

<p>REEXAME NECESSÁRIO</p> <p>00002 - 01008009582-0 Autor: Marcos da Silva Ferreira e outros, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.</p> <p>Juiz(íza): José Pedro</p> <p>APELAÇÃO CÍVEL</p> <p>00003 - 01008009588-7 Apelante: Júlio Romênio Fonseca de Almeida, Apelado: Francisco Marques de Aguiar e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Denise Abreu Cavalcanti.</p> <p>REEXAME NECESSÁRIO</p> <p>00004 - 01008009581-2 Autor: Raidulce Costa do Nascimento Lima, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.</p> <p>TURMA CRIMINAL</p> <p>Juiz(íza): Cristovao Suter</p> <p>APELAÇÃO CRIMINAL</p> <p>00005 - 01008009586-1 Apelante: Rômulo Lima de Azevedo e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Nilter da Silva Pinho, Edir Ribeiro da Costa.</p> <p>Juiz(íza): Ricardo Oliveira</p> <p>APELAÇÃO CRIMINAL</p> <p>00006 - 01008009587-9 Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Jardeson da Silva Gonçalves => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.</p> <p>HABEAS CORPUS</p> <p>00007 - 01008009583-8 Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Fábio Cunha de Andrade => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.</p> <p>00008 - 01008009585-3 Impetrante: Edir Ribeiro da Costa, Paciente: Menez Santana Bezerra de Menez => Distribuição por Sorteio, Adv - Edir Ribeiro da Costa.</p> <hr/> <p style="text-align: center;">COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM</p> <hr/> <p>ÍNDICE POR ADVOGADOS</p> <p>Expediente de 25/02/2008</p> <p>000336AM-A =>00584 000336AM =>00563 002026AM =>00560 002566AM =>00679 002674AM =>00613, 00617 002770AM =>00048 003158AM =>00555 003351AM =>00596, 00598 003664AM =>00587 003737AM =>00692 004294AM =>00620, 00685 004331AM =>00563 004336AM =>00563 004766AM =>00568, 00582, 00585, 00586, 00662, 00665 004876AM =>00581, 00616 004881AM =>00643 005065AM =>00671 005086AM =>00611 013827BA =>00688 011385CE =>00085 019437DF =>00700 019589DF =>00700</p>	<p>020590DF =>00628 005214MA =>00053 002680MT =>00562 005478MT =>00620 010017PA =>00096 010046PA =>00096 011729PB =>00626 013562PB =>00716 029720PR =>00642, 00760, 00764 015293RJ =>00563 015311RJ =>00563 037500RJ =>00613, 00617 053096RJ =>00563 069963RJ =>00639 108813RJ =>00563 133001RJ =>00563 133055RJ =>00563 134074RJ =>00563 000910RO =>00565, 00705 001731RO =>00565 000000RR =>00571, 00573 000005RR-B =>00564, 00712 000008RR =>00558 000010RR-A =>00129 000010RR =>00559 000021RR =>00622 000023RR =>00621 000025RR-A =>00605, 00606, 00607 000028RR-B =>00099 000030RR =>00621 000042RR-B =>00558, 00671 000042RR =>00068, 00125, 00126, 00592 000048RR-B =>00720 000052RR =>00148, 00150, 00152, 00157, 00158, 00159, 00161, 00162, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00176, 00185, 00186, 00192, 00198, 00199, 00213, 00214, 00215, 00216, 00228, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00249, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00259, 00260, 00261, 00262, 00269, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00285, 00286, 00287, 00289, 00291, 00293, 00294, 00295, 00296, 00301, 00302, 00303, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394, 00395, 00396, 00397, 00398, 00399, 00400, 00401, 00403, 00404, 00405, 00406, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00417, 00418, 00419, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00428, 00431, 00432, 00434, 00435, 00437, 00438, 00439, 00441, 00461, 00462, 00463, 00464, 00465, 00466, 00467, 00468, 00469, 00470, 00471, 00473, 00474, 00475, 00476, 00477, 00478, 00479, 00481, 00482, 00483, 00484, 00491, 00499, 00504, 00506, 00518, 00523, 00526, 00527, 00528, 00530, 00531, 00532, 00533, 00534, 00536, 00537, 00538, 00541, 00542, 00544, 00545 000056RR-A =>00142, 00592 000058RR =>00574, 00609, 00626, 00681, 00682 000060RR =>00574, 00609, 00681, 00682 000070RR-B =>00573 000072RR-B =>00181, 00644 000074RR-B =>00065, 00180, 00555, 00558, 00560, 00608, 00627, 00664 000077RR-A =>00556, 00557 000077RR-E =>00626, 00628, 00652, 00688, 00689 000078RR-A =>00556, 00557, 00597, 00623, 00687 000078RR =>00086, 00636 000079RR-A =>00698 000082RR =>00127, 00185, 00186, 00192, 00199, 00215, 00216, 00228, 00231, 00232, 00233, 00234, 00249, 00251, 00252, 00254, 00255, 00256, 00258, 00260, 00261, 00262, 00269, 00275, 00276, 00277, 00279, 00280, 00285, 00286, 00287, 00289, 00291, 00292, 00293, 00295, 00296, 00301, 00302, 00303, 00304, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00319, 00320, 00321, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00332, 00333, 00334, 00336, 00337, 00339, 00340, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00358, 00359, 00369, 00375 000083RR-E =>00133, 00179, 00567</p>
---	--

000084RR-A =>00148, 00150, 00152, 00156, 00170, 00175, 00177, 00185, 00186, 00192, 00198, 00199, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00228, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00428, 00429, 00430, 00432, 00433, 00435, 00436, 00438, 00439, 00440, 00472, 00480, 00485, 00486, 00487, 00488, 00489, 00491, 00492, 00493, 00494, 00495, 00496, 00497, 00498, 00499, 00500, 00501, 00502, 00503, 00504, 00505, 00506, 00507, 00508, 00509, 00510, 00511, 00514, 00515, 00516, 00517, 00518, 00519, 00520, 00521, 00522, 00523, 00525, 00527, 00540, 00543
000087RR-B =>00561
000087RR-E =>00570, 00587, 00624, 00628, 00651, 00653, 00699
000088RR-E =>00556, 00557
000091RR-B =>00198
000092RR-B =>00710
000093RR-E =>00111, 00670
000094RR-B =>00258, 00645, 00672
000094RR-E =>00635, 00661, 00692
000095RR-E =>00072
000097RR =>00049
000098RR-A =>00070
000098RR-B =>00214
000099RR-B =>00593
000100RR-B =>00184, 00188, 00189, 00204, 00226, 00230, 00551
000101RR-B =>00086, 00133, 00273, 00571, 00575, 00604, 00610
000103RR-B =>00050, 00090
000104RR-E =>00570
000105RR-B =>00572, 00591, 00593, 00599, 00600, 00601, 00602, 00603, 00629, 00675, 00676, 00677, 00700
000105RR =>00603
000106RR-E =>00638
000107RR-A =>00638
000110RR-B =>00091, 00623
000110RR-E =>00647
000111RR-B =>00558, 00560, 00626
000112RR-B =>00111, 00670
000114RR-A =>00056, 00570, 00587, 00619, 00624, 00626, 00628, 00646, 00651, 00654, 00694, 00699
000114RR-B =>00595
000117RR-B =>00053, 00566, 00687
000118RR-A =>00559, 00650
000118RR =>00075, 00102, 00604, 00723, 00726, 00748
000119RR-A =>00154, 00613, 00617, 00641
000120RR-B =>00088, 00107, 00138
000121RR =>00604
000123RR-B =>00062, 00563
000124RR-B =>00622, 00628, 00691
000125RR-E =>00699
000125RR =>00648, 00650, 00679, 00688, 00706
000126RR-B =>00561
000127RR =>00062
000128RR-B =>00561
000136RR-E =>00056, 00089, 00559, 00699
000136RR =>00053
000137RR-B =>00074
000138RR-B =>00075, 00155
000141RR-B =>00129
000142RR-B =>00638
000144RR-A =>00628, 00691
000144RR-B =>00184, 00551
000145RR =>00069
000146RR-A =>00184, 00188, 00189, 00204, 00226, 00230, 00633
000146RR-B =>00054, 00098, 00103, 00114, 00115, 00117, 00119, 00137
000149RR-A =>00085, 00634
000149RR =>00089, 00099, 00649, 00693, 00694
000151RR-B =>00140, 00555, 00560
000153RR =>00049, 00061, 00091, 00218, 00660
000155RR-B =>00039, 00554, 00562, 00636, 00697, 00709, 00779, 00795, 00802
000156RR =>00679, 00688
000158RR-A =>00137, 00594
000160RR-B =>00094, 00118, 00123, 00131
000160RR =>00644, 00673
000162RR-A =>00679
000164RR =>00037, 00121, 00132, 00143
000167RR-A =>00559
000169RR =>00052, 00089, 00099, 00634
000171RR-B =>00068, 00691
000172RR-B =>00063, 00088
000173RR-A =>00784
000175RR-B =>00608, 00624, 00625, 00626, 00646, 00651, 00652

000178RR-B =>00051, 00052, 00055, 00096, 00110, 00113, 00130
000178RR =>00556, 00557, 00638, 00647
000180RR-A =>00736, 00781
000181RR-A =>00573, 00645
000184RR-A =>00731
000185RR-A =>00054, 00112
000186RR-B =>00184, 00551
000189RR =>00074, 00124, 00144, 00701
000190RR =>00074, 00807
000192RR =>00686
000193RR-B =>00094
000197RR-A =>00781
000199RR-B =>00059
000200RR-A =>00594
000201RR-A =>00108, 00648, 00722
000202RR-B =>00644
000203RR =>00049, 00086, 00556, 00557, 00638, 00647, 00657, 00680
000205RR-B =>00180, 00562, 00588, 00780
000206RR =>00062, 00563, 00622
000208RR-A =>00561, 00625
000209RR-A =>00063, 00087, 00088, 00097
000209RR =>00064, 00630, 00695
000212RR =>00044, 00109, 00195, 00236, 00686, 00718, 00719, 00725, 00727, 00742, 00755
000213RR-B =>00182
000215RR-B =>00149, 00151, 00154, 00155, 00160, 00163, 00183, 00190, 00195, 00208, 00210, 00221, 00222, 00223, 00225, 00236, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00283, 00284, 00288, 00290, 00297, 00298, 00299, 00300, 00305, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00335, 00341, 00357, 00364, 00386, 00387, 00450
000216RR-B =>00133, 00179, 00567
000220RR-B =>00155, 00194, 00196, 00197, 00202, 00203, 00208, 00218, 00224, 00227, 00230, 00237, 00238, 00240, 00241
000222RR-A =>00072
000222RR =>00095, 00136
000223RR-A =>00049, 00053, 00091, 00100, 00566, 00618, 00623, 00685, 00687
000223RR =>00132, 00794
000224RR-B =>00181
000225RR =>00116, 00564
000226RR-B =>00153, 00171, 00172, 00173, 00184, 00402, 00427, 00442, 00443, 00444, 00446, 00447, 00448, 00449, 00451, 00452, 00453, 00454, 00455, 00457, 00490
000226RR =>00147, 00445, 00562, 00589, 00590, 00618, 00623, 00663, 00673
000227RR =>00121
000229RR-B =>00678
000231RR =>00062, 00072, 00566, 00658, 00685, 00687
000233RR-B =>00587, 00693, 00699
000233RR =>00798
000235RR =>00587, 00678
000236RR =>00097, 00552
000237RR-B =>00645, 00649, 00672
000238RR-B =>00705
000239RR-A =>00580, 00666, 00667, 00668, 00695
000240RR-B =>00691
000245RR-A =>00644
000247RR-B =>00139
000248RR =>00129
000250RR-B =>00056, 00593
000250RR =>00121
000254RR-A =>00136, 00740, 00775
000258RR =>00143
000259RR-B =>00197, 00272
000260RR-A =>00555, 00558, 00560, 00627, 00689
000260RR-B =>00073, 00179
000260RR =>00634
000262RR =>00048, 00555, 00560, 00563, 00565, 00587, 00638, 00678
000263RR-B =>00685
000263RR =>00577, 00578, 00579, 00589, 00590, 00635, 00639, 00640, 00661, 00663, 00673, 00674, 00692
000264RR-A =>00556, 00557
000264RR-B =>00174, 00178, 00458, 00459, 00512, 00513, 00524, 00529, 00535, 00539, 00546, 00547, 00548, 00550

000264RR =>00089, 00559, 00570, 00576, 00587, 00619, 00623, 00624, 00626, 00628, 00646, 00651, 00652, 00653, 00654, 00655, 00656, 00688, 00689, 00693, 00694, 00699, 00702, 00703, 00704
 000265RR-B =>00639
 000266RR-B =>00221
 000269RR-A =>00567, 00569, 00581, 00583, 00664
 000269RR =>00588, 00623, 00624, 00626, 00627, 00632, 00651
 000270RR-B =>00576, 00587, 00619, 00624, 00626, 00646, 00678, 00690, 00696
 000279RR =>00076, 00079, 00082, 00083, 00104, 00106, 00134
 000282RR =>00595, 00698, 00707
 000285RR =>00072, 00633
 000291RR-A =>00060, 00135
 000292RR-A =>00056, 00593
 000293RR-A =>00631, 00652
 000297RR-A =>00784
 000297RR =>00048
 000300RR-A =>00618
 000300RR =>00659, 00669
 000305RR =>00195, 00236
 000311RR =>00093, 00105, 00146, 00660
 000316RR =>00147, 00635, 00692
 000317RR =>00050, 00210, 00212, 00690, 00696, 00782
 000319RR =>00660
 000321RR =>00728
 000328RR =>00782
 000333RR =>00773, 00774, 00776, 00777, 00778
 000335RR =>00057
 000336RR =>00184, 00551
 000337RR =>00010, 00078, 00080, 00081, 00084
 000344RR =>00561
 000345RR =>00617, 00641
 000352RR =>00553, 00684, 00686
 000358RR =>00780
 000365RR =>00608
 000368RR =>00179, 00567
 000375RR =>00634
 000377RR =>00045
 000379RR =>00147, 00179, 00181, 00182, 00680
 000381RR =>00587
 000384RR =>00683
 000385RR =>00074, 00128, 00131, 00144, 00145, 00631, 00652, 00701, 00716
 000387RR =>00683
 000393RR =>00127
 000394RR =>00562, 00618, 00623, 00661, 00673
 000397RR =>00122
 000400RR =>00612
 000406RR =>00634
 000408RR =>00650, 00780
 000409RR =>00192, 00231, 00233, 00234, 00249, 00251, 00252, 00260, 00261, 00269, 00280, 00285, 00287, 00289, 00296, 00304, 00308, 00309, 00362, 00378, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00389, 00390, 00392, 00396, 00397, 00398, 00399, 00400, 00403, 00404, 00408, 00409, 00411, 00412, 00414, 00415, 00417, 00420, 00425, 00428, 00430, 00437, 00439
 000412RR =>00554, 00562
 000413RR =>00734
 000420RR =>00605
 000425RR =>00688
 000429RR =>00058, 00077, 00120
 000431RR =>00629
 000432RR =>00195, 00635
 000441RR =>00021, 00732, 00737, 00741
 000443RR =>00565
 000444RR =>00691
 000445RR =>00615
 000447RR =>00564
 000449RR =>00741
 000452RR =>00552
 000457RR =>00071
 000463RR =>00066, 00141
 000468RR =>00570, 00614, 00696, 00758
 000469RR =>00144
 000481RR =>00678
 022735RS =>00645
 030689RS-B =>00636
 044250RS =>00705
 076999SP =>00593

196403SP =>00187, 00189, 00190, 00191, 00193, 00194, 00196, 00197, 00200, 00201, 00202, 00203, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00211, 00212, 00218, 00219, 00220, 00224, 00226, 00227, 00229, 00230, 00237, 00238, 00239
 197527SP =>00596, 00598

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

MANDADO DE SEGURANÇA

00009 - 001008184455-6

Impetrante: Adelino Ferreira Pantoja

Autor. Coatora: Secretario Municipal => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 001008183813-7

Requerente: Edval Mendes da Silva

Requerido: Evangele da Conceição da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008183814-5

Requerente: Débora Regina Souza Brito

Requerido: Basilio Macêdo Brito => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008183913-5

Requerente: Allinny Ferreira Braga Ribeiro e outros

Requerido: José Braga Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008183916-8

Requerente: Município de Rodeio Bonito

Requerido: Joao Enio Schwertner => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Valor da Causa: R 1.046,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008183918-4

Requerente: Fabio Jose Cavalcante da Silva

Requerido: Banco Dibens S/A => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00010 - 001008184468-9

Impetrante: Antonio Fabio Mendes da Silva e outros

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00044 - 001008183831-9

Requerente: Uandson Alencar Pereira de Jesus => Distribuição por Dependência em 25/02/2008. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00032 - 001008183926-7

Indicado: S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008184491-1
Indiciado: C.C.S.R. => Distribuição por Dependência em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008184492-9
Indiciado: F.S.B. e outros => Distribuição por Dependência em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00035 - 001007163804-2
Indiciado: E.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/02/2008.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008184472-1
Indiciado: J.S.C. => Distribuição por Dependência em 25/02/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00037 - 001005112745-3
Réu: Iris Sandra Guerreiro da Costa => Transferência Realizada em 25/02/2008. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

HABEAS CORPUS

00038 - 001008184462-2
Paciente: Vanessa Silva Nascimento => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00039 - 001008184436-6
Requerente: Sheldon Jason Wilson Smith => Distribuição por Dependência em 25/02/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00040 - 001008184431-7
Autuado: Italo de Castroianuzzi Junior => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008184441-6
Autuado: Jesiel Souza Cardoso => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008184450-7
Autuado: Manoel Oliveira Barros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008184451-5
Autuado: Manoel Mauro Bezerra de Araújo => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00045 - 001006148838-2
Indiciado: M.O.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 001008184411-9
Indiciado: R.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008184444-0
Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008184457-2
Indiciado: W.S.S.M. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008184476-2
Indiciado: W.P.L. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008184477-0
Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008184480-4

Indiciado: G.R.S. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ RESPEITO MORTOS

00017 - 001008184421-8

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 001008184452-3

Réu: Antonio Sidnei de Brito Silva => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008184481-2

Indiciado: L.F.M. => Distribuição por Dependência em 25/02/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00020 - 001008184446-5

Réu: Marcelo Willian Correa Campos => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00021 - 001008184447-3

Requerente: Jardiel dos Prazeres de Souza => Distribuição por Dependência em 25/02/2008. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00022 - 001008184460-6

Autuado: Aderaldo da Silva Melo Neto => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001008184470-5

Indiciado: F.D.R.G. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008184486-1

Indiciado: J.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00025 - 001008184440-8

Réu: John de Souza Lima => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008184482-0

Distribuição por Dependência em 25/02/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00027 - 001008184461-4

Autuado: Paulo Sergio Oliveira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008184471-3

Autuado: Francisco Ronaldo de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00029 - 001008184466-3

Autor: Adriano Severino => Distribuição por Dependência em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008184467-1

Réu: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg => Distribuição por Dependência em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008184497-8

Réu: Adriano Severino => Distribuição por Dependência em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

HABEAS CORPUS

00046 - 001008184424-2

Paciente: Ronildo Bezerra da Silva => Distribuição por Dependência em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00047 - 001008180690-2

Réu: Aspirante A Oficial Pm Erciles de Araujo Silva => Transferência Realizada em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008181215-7

Requerente: D.I. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008181216-5

Requerente: R.M.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2AVARACÍVEL****Expediente de 25/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(À) :****Alexandre Martins Ferreira****EMBARGOS DEVEDOR**

00147 - 001006127753-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues => DESPACHO: I. Informe o Autor a que autos pertence a petição de fls. 32/39
II. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO FISCAL

00148 - 001001000179-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: T Ferreira dos Santos => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00149 - 001001003067-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nilmar Fogassi Pinto e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido
II. Int. Boa Vista-RR, 08/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00150 - 001001003154-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arcanjo & Almeida Ltda => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado
II. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00151 - 001001003275-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Tm dos Santos e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido
II. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00152 - 001001003458-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João dos Santos Lopes => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos
II. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00153 - 001001003842-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Av Barboza e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00154 - 001001019290-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Tec Serv Terrap Const e Serviços Ltda => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de intimação, observando o endereço fornecido
II. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Viera, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001001019353-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Natureza Viva Com Serviços e Industria Ltda e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado
II. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Elinaldo do Nascimento Silva.

00156 - 001002051957-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A Paulino da Silva e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista pedido de desbloqueio de fls. 47, e o relatório de fls. 51, indefiro pedido de fls. 53
II. Manifeste-se o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00157 - 001005100837-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José da Silva => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
II. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001005101744-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Neide da Silva Almeida => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos
II. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001005101839-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Lima Machado => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
II. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001005101944-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: O Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros => DESPACHO: I. Cumpram-se o item IV do despacho de fls. 52 II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001005102547-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Paulo Vasconcelos de Lima => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito II. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005106068-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elizete Level Salomao Alves => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses, a contar do pedido II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005107367-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Claudio dos Santos Padovezi => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido II. Int. Boa Vista-RR, 08/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001005119083-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manuel Isau da Silva => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses, a contar do pedido II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001005120411-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Erolilde Ribeiro da Silva => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito II. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005121877-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vicentina Alves Vieira => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observado o endereço fornecido II. Int. Boa Vista-RR, 08/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001006127691-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiana Gonçalves da Silva => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito II. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001006129083-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Ferreira Lima => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito II. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001006129488-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Kr Alves => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos II. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001006130582-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josue Gonçalves Ribeiro => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses, a contar do pedido II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001006132730-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e J Siqueira Costa e outros => DESPACHO: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido II. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00172 - 001006138694-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Moreira Viana e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00173 - 001007157903-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/A e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 61. Boa Vista, 21/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00174 - 001007159962-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora Sa e outros => DESPACHO: Revogo o despacho acima, cujo pedido analisarei oportunamente. Diga o Estado sobre a devolução das cartas Precatórias. Int. Boa Vista, 21/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi_Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00175 - 001007160248-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro de Souza Lago => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos II. Int. Boa Vista-RR, 08/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00176 - 001007161929-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Rodrigues Bezerra => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses, a contar do pedido II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001007161997-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa de Almeida Rodrigues => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses, a contar do pedido II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00178 - 001007167893-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Uchoa e Machado Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00179 - 001007155151-8

Autor: Laudomiro da Conceição

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00180 - 001007164546-8

Autor: Maria da Salete Pessoa

Réu: Município de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/04/2008 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves.

ORDINÁRIA

00181 - 001005104508-5

Requerente: Maria Cristina Maia da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos
II. Quedando-se inertes, pagas as custas, arquive-se
III. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

3AVARACÍVEL

Expediente de 25/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00554 - 001005116246-8

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal e outros

Executado: Francisco Paulo Lucena Cabral => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada para o pagamento das custas, nos termos da sentença de fl. 81. Boa Vista/RR, 25/02/2008. Adv - Irene Dias Negreiro, Ednaldo Gomes Vidal.

00555 - 001006150084-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/A => DESPACHO: Diga o autor. BV, 22/02/08. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Helaine Maise de Moraes França, Roberto André Xavier Bezerra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00556 - 001001004009-4

Exequente: Alcineydes Barros Wanderley e outros

Executado: Maria das Graças Vasconcelos Dias e outros => DESPACHO: R.H. Defiro (fls. 341). Após, intime-se para manifestar interesse. BV, 25/02/08. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Helder Figueiredo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00557 - 001001004012-8

Exequente: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros

Executado: Warner Santos Dias => DESPACHO: R.A. Diga o autor. BV, 25/02/08. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Helder Figueiredo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00558 - 001002027977-3

Exequente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros

Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III do art. 267, do CPC. BV, 22.02.2008. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

00559 - 001002028021-9

Exequente: Manoel Nonato de Souza

Executado: Brambel Distribuidora de Bebidas Ltda e outros => DESPACHO: R.H. Nem todas as diligências foram determinadas em busca da satisfação do crédito do autor junto ao patrimônio da autora. Por outro lado, não há demonstração nos autos do preenchimento aos requisitos do artigo 50 do Código Civil. Indefiro, por ora, pleito de fls. 494/502. Requeira o que entender cabível. BV, 25/02/08. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00560 - 001003060567-8

Exequente: Eliane Ferreira Araújo

Executado: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/A => DESPACHO: Diga o autor. BV, 22/02/08. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Humberto Lanot Holsbach.

00561 - 001004093224-5

Exequente: Denise Silva Gomes

Executado: Rodrigo Ramos de Almeida e outros => DESPACHO: Defiro fl. 485. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 25/02/2008. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Milson Douglas Araújo Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00562 - 001004096132-7

Exequente: Ivaldo Conceição Santana e outros

Executado: Francisco Paulo Lucena Cabral => ATO
ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada para o pagamento das custas, nos termos da sentença de fl. 192. Boa Vista/RR, 25/02/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Irene Dias Negreiro, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00563 - 001005118612-9

Exequente: Vanubia Garcia de Medeiros

Executado: Federação Nacional das Empresas de Seguros e Capitalização => ATO
ORDINATÓRIO: Intimação das parte executada para o pagamento das custas, nos termos da sentença de fl. 162. Boa Vista/RR, 25/02/2008. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Helaine Maise de Moraes França, Daniel José Santos dos Anjos, Carlos Maximiano Mafra Laet, Francisco de Assis Belgo, Adam Miranda Sá Stehling, Helio Parente de Vasconcelos Filho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, José Ricardo Martins dos Anjos, Jorge Hilário Gouvêa Vieira, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira.

INDENIZAÇÃO

00564 - 001006141913-0

Autor: Renarli Dias Gois

Réu: Fernando Amorim de Mattos e outros => ATO
ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o pagamento das custas, no valor de R 600,00, à proporção de metade, observando-se que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme sentença de fls. 217/225. Adv - Samuel Moraes da Silva, Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal.

00565 - 001007167388-2

Autor: Rafael Cerquinho dos Santos

Réu: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 11/03/2008, às 11:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO.ATO

ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência acima designada. Boa Vista/RR, 25/02/2008. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Carla Crespo Lopes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Fernando Borges de Moraes.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00566 - 001004097297-7

Requerente: Jose Maria Rodrigues Junior e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para retirada da Certidão de Nascimento, devidamente retificada. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

4AVARACÍVEL

Expediente de 25/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00567 - 001006130816-8

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda
 Réu: Elen Greco => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: autos desarquivados. Port.02/99. **AVERBADO** Adv - Maria Lucília Gomes, Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00568 - 001007171360-5

Autor: B.v Financeira S.a C.f.i
 Réu: Edilene Minguens dos Anjos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: promover o recolhimento das custas processuais referentes à carta precatória. Port.02/99. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00569 - 001007178434-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Réu: Eva Maria Costa do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00570 - 001005106970-5

Requerente: Gleicy Gomes Maciel de Oliveira
 Requerido: Adel Rickson Alves Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00571 - 001001005265-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00572 - 001003063068-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Eva Oliveira de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: promover o recolhimento das custas processuais referentes à carta precatória. Port.02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00573 - 001004085512-3

Exeqüente: Augusto Dantas Leitão
 Executado: Elvis de Oliveira Cavalcante e outros => DESPACHO: À contadaria para atualização da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos. Boa Vista/RR, 22.02.2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Clodocí Ferreira do Amaral, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00574 - 001007155201-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Genival Pereira do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

SAVARACÍVEL**Expediente de 25/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00575 - 001005115184-2

Autor: Flávio Porto da Rosa
 Réu: Maria Erandir Rabelo Adail e outros => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 67. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00576 - 001006146804-6

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Severino Barros da Silva => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curadora Especial a DrA. Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

BUSCA E APREENSÃO

00577 - 001007174305-7

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Requerido: Janaina Monteiro de Souza => Despacho: Oficie-se como requerido nas fls. 37/38. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00578 - 001007174527-6

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Altair Silva Sampaio => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 44, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva.

00579 - 001007177513-3

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Rita Rodrigues de Oliveira => Despacho: Oficie-se como requerido nas fls. 31/32. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00580 - 001003060768-2

Autor: Banco Dibens S/A
 Réu: Lourismar Lima => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 67. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00581 - 001006142029-4

Autor: Banco Bradesco S/A
 Réu: Erico Magalhães de Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00582 - 001007163893-5

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Clotilde Barboza Queiroz => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00583 - 001007165450-2

Autor: Banco Bradesco S/A
 Réu: Expedito Assindino de Assunção => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00584 - 001007168892-2

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Wilson Vieira Carneiro => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00585 - 001007171277-1

Autor: Banco Panamericano S/A
 Réu: José Vicente de Menezes => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00586 - 001007171350-6

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Francisca Celia Sena Sousa => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a autora ao pagamento das

custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

DECLARATÓRIA

00587 - 001004079436-3

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Fendo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00588 - 001007169226-2

Autor: Elzimeires Amorim

Réu: Walter Camargo Brotas => Despacho: Tendo em vista a petição de fl. 74v, intime-se pessoalmente a parte autora para que regularize a sua representação processual, no prazo de 15 dias. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

DEPÓSITO

00589 - 001007164939-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Chackson Siqueira Reis => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 48. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes

00590 - 001007165469-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Edvaldo Alves da Silva => Despacho: Oficie-se como requerido nas fls. 43/44. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00591 - 001006148388-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Comercial Alo Brasil Ltda e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 74 e 80, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00592 - 001007165302-5

Embargante: Getúlio Antonio Guarienti

Embargado: Antonio Edmar Mendes => Despacho: Certifique-se a tempestividade do recurso de apelação. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Suely Almeida.

EXECUÇÃO

00593 - 001001006041-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves , Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

00594 - 001001006200-7

Exeqüente: Alberto Rebelo e Cia Ltda

Executado: Er Barros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 206, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Dircinha Carreira Duarte, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00595 - 001001006236-1

Exeqüente: Antonio Olcino Ferreira Cid

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 154 via Corregedoria. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00596 - 001001006606-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 223/224, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00597 - 001001006980-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Construtora Nortebras Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00598 - 001001006988-7

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Belsasar Roberto Lopes => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 128/128, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00599 - 001003063009-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Viana da Costa => Despacho: Manifique-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00600 - 001003063011-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Sandra Eliane de Lima => Despacho: Manifique-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00601 - 001003074912-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Ferreira Lima => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00602 - 001003075011-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Laurindo Peixoto => Despacho: Manifique-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00603 - 001003075543-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Alexandre Cardoso => Despacho: Manifique-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Johnson Araújo Pereira.

00604 - 001005106574-5

Exeqüente: Permatex Ltda

Executado: José Fábio Martins da Silva => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 107. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva.

00605 - 001005121521-7

Exeqüente: Maria Dalva C Carvalho

Executado: Maria de Nazaré F do Vale => Despacho: Intime-se pessoalmente a parte executada nos termos do despacho de fl. 63. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Guimarães Dualibi.

00606 - 001006130102-3

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Dj Peron => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 66/67, no prazo de

05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00607 - 001006131199-8

Exeqüente: P R Pereira

Executado: A B Lira => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00608 - 001006135151-5

Exeqüente: Costa e Valeria Ltda

Executado: Brasinorte Construções e Comércio Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte executada sobre a certidão de fl. 61. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Márcio Wagner Maurício, José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00609 - 001006138940-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Atener Ambrosio da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 52v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00610 - 001006142684-6

Exeqüente: Dimaco Distribuidora Ltda

Executado: Construtora Trajano Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00611 - 001006146386-4

Exeqüente: Companhia Energética de Roraima-cer

Executado: Denson Mairo Doy => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag.

00612 - 001007164647-4

Exeqüente: Contravwel-comércio e Transportes Velosense Ltda

Executado: Beatriz Magalhães Elias => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Wisley Alberes Babora.

00613 - 001007164817-3

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista - Pdt => Despacho: Assiste razão à parte executada. A parte exeqüente retirou os autos do cartório após a decisão de fls. 293/296 ter sido proferida, tendo impedido o acesso dos autos pela parte executada. Assim, restitui o prazo para a oposição do recurso cabível para o executado. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Natanael Gonçalves Vieira, Lauro Mário Perdigão Schuch.

00614 - 001007177392-2

Exeqüente: Canaã Indústria de Alimentos Ltda

Executado: Comercial Forte Ltda Me => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 22. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00615 - 001007177678-4

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Elizeu Alves Junior => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a exeqüente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquivar-se. P.R.I. Boa Vista, 14/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00616 - 001008181853-5

Exeqüente: B.B.

Executado: W.M. e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 31, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alessandra Costa Pacheco.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00617 - 001005112660-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista => Despacho: Cumprase o despacho de fl. 160. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Lauro Mário Perdigão Schuch, Geraldo da Silva Frazão.

00618 - 001005118721-8

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 144/145, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rodrigo Guarienti Rorato.

00619 - 001006136582-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Jose Mario Sales Garcia => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00620 - 001001006072-0

Exequente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil Asabb

Executado: Walter Cândido de Oliveira => Despacho: Oficie-se ao Juízo Depreccado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Frademir Vicente de Oliveira, Érico Carlos Teixeira.

00621 - 001001006268-4

Exequente: Idéssia Pinheiro de Melo

Executado: Adriano Braga de Melo => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior.

00622 - 001001006385-6

Exequente: Roberto Leonel Vieira

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 130/131, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00623 - 001001006480-5

Exequente: Maria Ivete Padilha

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00624 - 001002038624-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Diligencie-se o Cartório objetivando obter informações sobre o aviso de recebimento da carta de intimação. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00625 - 001002051649-7

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Anabel Mota e Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00626 - 001003064271-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 1502. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas

Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Evan Felipe de Souza.

00627 - 001003070839-9

Exequente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad Executado: Bloco Vem Comigo e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes.

00628 - 001005113944-1

Exequente: Eduardo Freire da Silva Filho Executado: Carlos Alberto dos Santos Vieira => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 69 para que sejam fornecidas as informações solicitadas no prazo de 05 dias, sob pena de desobediência. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00629 - 001006131551-0

Exequente: Dennysn Dahyan Pastana da Penha Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00630 - 001006150945-0

Exequente: Ricetec Sementes Ltda Executado: G Queiroz de Lucena => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00631 - 001007164834-8

Autor: Altemir Fontão Cunha Réu: Sabemi => Despacho: Certifique-se a tempestividade do recurso de apelação de fls. 42/70. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Michael Ruiz Quara, Almir Rocha de Castro Júnior.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00632 - 001007174579-7

Impugnante: Walter Camargo Brotas Impugnado: Elzimeires Amorim => Despacho: Dê-se vistas À DPE. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00633 - 001002038469-8

Autor: Romero Jucá Filho Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a objeção de pré-executividade. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Emerson Luis Delgado Gomes.

00634 - 001004081855-0

Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2008 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia, Quefren Márcio de Castro Plácido, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito.

00635 - 001004083486-2

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto Réu: Casamin Empreendimentos Habitacionais Ltda => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 149. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00636 - 001005104081-3

Autor: Kelsen Frederico Evelin Coelho

Réu: Giuliana Nicolino de Castro e outros => Despacho: Determino a degravação dos depoimentos constantes na audiência de instrução e julgamento de fl. 184. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Designar com prioridade nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimar as testemunhas ouvidas na audiência realizada (fl. 184). Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmundo Evelim Coelho, Ednaldo Gomes Vidal, Jorge da Silva Fraxe.

00637 - 001005124257-5

Autor: Irineu Nonato de Souza

Réu: José João Pereira dos Santos => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00638 - 001007157415-5

Autor: Inara de Souza Leitao

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Antonieta Magalhães Aguiar, Rogério Ferreira de Carvalho, Ítalo Diderot Pessoa Reboças, Helaine Maise de Moraes França.

00639 - 001007172766-2

Autor: Soraia Magalhães Souto Maior

Réu: Brasil Telecom => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Rárisson Tataira da Silva, Eduardo Silveira Clemente.

00640 - 001007174587-0

Autor: Bopel Comércio de Petróleo Ltda

Réu: Industria Químicas Benzeno Ltda => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 65. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

MONITÓRIA

00641 - 001004085711-1

Autor: Practica Construções e Serviços Ltda

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 122/123, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

00642 - 001004096714-2

Autor: Geraldo Francisco da Costa

Réu: Elcino Batista da Silva => Despacho: Os bens da pessoa jurídica não se confundem com os bens da pessoa física que está sendo executada. Por isso, indefiro o pedido segundo pedido de fl. 77. O Sr. Oficial de Justiça não efetuou penhora, tendo apenas descrito os bens no local onde o executado foi encontrado. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00643 - 001006137194-3

Autor: Ducar Distribuidora Ltda

Réu: Multipeças Comércio Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maximiano dos Santos Rodrigues.

ORDINÁRIA

00644 - 001003075465-8

Requerente: Maria Ozaneide Ferreira

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Decisão: O recurso de apelação deve estar devidamente acompanhado do preparo, conforme estabelece o art. 511, do CPC. Não se demonstrou nestes autos o pagamento da referida custa. Por

esta razão, julgo deserto o recurso de apelação. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Josimar Santos Batista.

00645 - 001004097795-0

Requerente: J. N. Freire de Souza Me

Requerido: Peccin S/A => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elso Elio Bodanese Dr, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Clodoci Ferreira do Amaral.

00646 - 001005115575-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Valmique Alves => Despacho: Faculto o subscritor da petição de fls. 50/52 efetuar a assinatura da mesma, sob pena de desentranhamento. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Mauricio, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00647 - 001006146202-3

Requerente: Carlos Salustiano de Sousa Coelho

Requerido: Severino Duarte da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 61. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00648 - 001007158232-3

Requerente: Ottomar de Sousa Pinto

Requerido: Fonte Brasil.com.br => Despacho: Tendo em vista o falecimento do autor, suspenso o curso do processo, na forma do art. 265, I do CPC, até que se efetive a devida habilitação. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00649 - 001005116221-1

Autor: Adneyva Sampaio Memoria

Réu: Lúcio Augusto Rosa da Costa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. Prazo de 010 dia(s). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

6AVARACÍVEL

Expediente de 25/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00650 - 001002037290-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Fundação Moisés Lipnik e outros => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fl.374v.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira, Geraldo João da Silva.

AÇÃO DE COBRANÇA

00651 - 001004093848-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Silvia Andréia Aires de Araújo => Despacho: Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada, para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Mauricio, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00652 - 001004097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Enésio Ferreira Cunha => Despacho: Defiro requerimento de fl.223.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara.

00653 - 001005105546-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Vera Lúcia da Silva Bonfim => Despacho: Defiro requerimento de fl.122.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00654 - 001005105551-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Joaquim Felix de Almeida Neto => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00655 - 001006134947-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Centro Educacional Arco Iris => Despacho: Defiro requerimento de fl.100. Diligências necessárias.. Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00656 - 001006135194-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Michelle Muniz de Andrade => Despacho: Defiro requerimento de fl.132. Diligências necessárias.. Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00657 - 001007157016-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl.65.Diligências necessárias.. Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00658 - 001008183833-5

Autor: O Espolio de Leci Ribeiro Alves

Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda => Despacho: Cite-se.Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

ANULATÓRIA

00659 - 001007169222-1

Autor: Ricardo Alexandre Macena Ferreira - Me

Réu: Empresa de Transporte Atlas Ltda => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

BUSCA E APREENSÃO

00660 - 001002026880-0

Requerente: Maria Plinia da Silva Oliveira e outros

Requerido: Leontina da Silva Bandeira => Despacho: Haja vista a possibilidade da alteração do julgado. Intime-se a parte embargada para apresentar sua oposição no prazp legal.Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Nilter da Silva Pinho.

00661 - 001006131432-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Cleide Flausina => Despacho: Defiro requerimento de fl.88.Diligências necessárias.. Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00662 - 001006142737-2

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Requerido: Rosileuda Lima Coelho => Despacho: Deixo de receber o apelo interposto, por quanto intempestivo Cumpra-se, destarte, com a parte final de decisão de fls.46/47. Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00663 - 001007165593-9

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Jair Pimentel Monteiro => Despacho: Defiro requerimento de fl.60.Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00664 - 001006147380-6

Autor: Itaú Seguros S/A
 Réu: Pedro Jorge S D Albuquerque => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob, pena de extinção.Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00665 - 001007161838-2

Autor: Banco Panamericano S.a
 Réu: Vicente Alves da Silva Filho => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00666 - 001008182995-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Aramando Gomes Vigra => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se.Cumpra-se. Cite-se.Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00667 - 001008182998-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Damião Queiroz de Almeida => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se.Cumpra-se. Cite-se.Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00668 - 001008183004-3

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Maria Helena Costa => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se.Cumpra-se. Cite-se.Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00669 - 001006151513-5

Requerente: Ricardo Alexandre Macena Ferreira Me
 Requerido: Empresa de Transporte Atlas Ltda => Despacho: Certifique o Cartório o alegado(fl.73).Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00670 - 001008183838-4

Consignante: Marlene Martins Nunes
 Consignado: Banco Finasa S/A => Despacho: Promova a autora o depósito do valor a ser consignado no prazo de 05(cinco) dias.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -

Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

DECLARATÓRIA

00671 - 001005112281-9

Autor: Armando Freire Ladeira
 Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.327/328.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Jonathan Andrade Moreira.

00672 - 001006138743-6

Autor: Vicente Gianluppi
 Réu: Arapua Salineira Industria e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

DEPÓSITO

00673 - 001006135135-8

Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: Fernanda Dantas da Silva => Despacho: Aguarde-se resposta do ofício nos termos do despacho de fl.106.Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00674 - 001007157086-4

Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: Pedro Melquidas Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl.72.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EXECUÇÃO

00675 - 001003062650-0

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Herculano da Costa Araújo => Despacho: Atente a parte autora para certidão constante à fl.170v.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00676 - 001003063012-2

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Eduardo Nascimento Moreira => Despacho: Defiro requerimento de fl.199. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00677 - 001003063067-6

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Maria Ester Pereira Costa => Despacho: Defiro requerimento de fl.185. Diligências necessárias.. Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00678 - 001004083668-5

Exequente: Diocese de Roraima
 Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => Despacho: Atente a parte autora para certidão constante à fl.299.Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00679 - 001005121341-0

Exequente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda
 Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00680 - 001005122795-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

00681 - 001006136485-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima Executado: Ana Corrêa da Rocha => Despacho: Indefiro pedido de fl.62 jaha vista que o prazo para pagamento já transcorreu sendo desnecessárias. Requeira, destarte, o que entender cabível.. Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00682 - 001006142607-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Janice de Souza => Despacho: Assiste razão a parte autora uma vez que os bens penhorados)fl.40)são impenhoráveis. Expeça-se mandado de penhora.Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00683 - 001008181960-8

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda e outros Executado: Paralela Construção e Comercio Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.32.Diligências necessárias.. Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00684 - 001005120481-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro => Despacho: À contadaria para atualização do débito. Diligências necessárias.. Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00685 - 001005121934-2

Exequente: Angela Di Manso e outros Executado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Indefiro peça de fl.189 devendo-se a parte autora atentar que não existe depósito em conta judicial. Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 22 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Érico Carlos Teixeira, Angela Di Manso, Érico Carlos Teixeira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00686 - 001001007687-4

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz Executado: Carlos Eduardo Levischi => Despacho: À Contadaria para atualização do débito. Diligências necessárias.. Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00687 - 001001007931-6

Exeqüente: Andre Luis dos Prazeres Caetano Executado: Cacique Participações e Admnistradora de Cartões => Despacho: Expeça-se o respectivo alvárra judicial para levantamento do valor constante à fl.412.Boa Vista, 22 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00688 - 001004097788-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.353. Após, diga a parte autora.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00689 - 001005101453-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A Executado: Ideice Franco da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.185.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de

fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00690 - 001007170765-6

Impugnante: Boa Vista Energia S/A Impugnado: Maria T C de Oliveira - Me => Despacho: Arquive-se.Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Vanessa Barbosa Guimarães.

INDENIZAÇÃO

00691 - 001003075492-2

Autor: Francisco de Assis Rodrigues Réu: Editora Globo S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.223.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Adriana Paola Mendivil Vega.

00692 - 001005100326-6

Autor: Elaine Giacobbo Réu: Rico Linhas Aéreas => Despacho: Defiro requerimento de fl.212.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Leyla Viga Yurtsever, Jonh Pablo Souto Silva.

00693 - 001005117479-4

Autor: Elizia Cunha Matos Réu: Boa Vista Energia S.a => Despacho: À Contadaria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

00694 - 001006140408-2

Autor: Maria Margarida Bezerra Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Intime-se, pessoalmente o D. Perito para apresentar o respectivo laudo. Diligências necessárias.. Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00695 - 001006146312-0

Autor: Vilma de Luna Coelho Réu: Banco Fiat S/A => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.69.Certifique o Cartório da manifestação da parte apelada. Após, façam-me conclusos.Boa Vista, 26 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Samuel Weber Braz, Elaine Bonfim de Oliveira.

00696 - 001007167150-6

Autor: Maria T.c. de Oliveira-me Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.92.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00697 - 001008181954-1

Autor: Pedro Mak Sy Hung Rodrigues Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

MONITÓRIA

00698 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: Intime-se,pessoalmente, o advogado da parte ré nos termos do requerimento de fl.159.Diligências necessárias.. Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

00699 - 001006151995-4

Autor: Anapolis Comercio e Representação Ltda
 Réu: Indústria de Confeccões Silva Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

ORDINÁRIA

00700 - 001005112165-4

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Requerido: Engecenter Engenharia Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.199.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Elton Tomaz de Magalhães, Samuel Lima Lins.

00701 - 001006127196-0

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros
 Requerido: O Jose de Lima => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00702 - 001006135200-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Domingos Barbosa Correa => Despacho: Haja vista o silêncio do devedor quanto à intimação para pagamento, aplique-lhe multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total devido. A Contadoria para atualização do débito.Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00703 - 001006141792-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Adonaldo Ribeiro da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.116.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00704 - 001006148106-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Alessandro Panta Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.113.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00705 - 001007154640-1

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva
 Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré(fl.168)Digências necessárias.. Boa Vista, 25 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00706 - 001008183426-8

Requerente: Angela Maria Gorrino
 Requerido: Elisangela de Souza Santos => Despacho: Cite-se.Boa Vista, 22 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00707 - 001008183184-3

Autor: Eunixon Trajano dos Reis
 Réu: Francisco Trajano dos Reis => Despacho: Cite-se.Boa Vista, 22 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

7AVARACÍVEL

Expediente de 25/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00048 - 001001008799-6

Requerente: R.F.S.C.
 Requerido: R.D.C. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 14/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Helaine Maise de Moraes França, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Cosmo Moreira de Carvalho.

00049 - 001002027726-4

Requerente: T.H.S.S.
 Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 247v. Cumprase. Intime-se. Boa Vista-RR, 11/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima, Francisco Alves Noronha, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto.

00050 - 001002031364-8

Requerente: V.H.C.B. e outros
 Requerido: E.S.B. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)(s) causídico, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 58v, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 11/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.
 AVERBADO Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Vanessa Barbosa Guimarães.

00051 - 001004087678-0

Requerente: A.R.L.M.
 Requerido: W.J.M. => DESPACHO: a) Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2º, do CPC, renovando-se o(s) mandado(s) de fls. 61. Boa Vista-RR, 11/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.
 AVERBADO Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00052 - 001004092573-6

Requerente: L.S.G.
 Requerido: N.B.G. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 85, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 08/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, José Aparecido Correia.

00053 - 001005107757-5

Requerente: A.C.G.
 Requerido: A.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - José João Pereira dos Santos, Marcos Dalla Barba, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00054 - 001006134822-2

Requerente: M.Z.M. e outros
 Requerido: E.M.F. => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 63. Boa vista-RR, 07/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Agenor Veloso Borges.

00055 - 001006141422-2

Requerente: J.A.S.
 Requerido: R.A.S. => DESPACHO: Oficie-se à Corregedoria-Geral do e.TJ/RR, solicitando intervenção daquele Órgão para se obter resposta aos ofícios de fls. 46 e 49. Boa Vista, 08/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00056 - 001006150164-8

Requerente: J.B.R.L.
 Requerido: A.L.M.N. => DESPACHO: Considerando-se que os autos foram devolvidos, vista ao Requerido, para apresentação de suas alegações finais. Boa Vista, 12/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro, Francisco das Chagas Batista.

00057 - 001008182069-7

Requerente: A.C.Z.C.G.
 Requerido: C.E.C.G. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a requerente. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00058 - 001008182496-2

Requerente: I.K.A.S.

Requerido: J.S.G. => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALVARÁ JUDICIAL

00059 - 001007164963-5

Requerente: Fernanda Ribeiro Vilhena e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 35v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 11/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00060 - 001008182633-0

Requerente: R.G.C. e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora para em dez dias juntar a declaração de que trata a Lei 1.7115/83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 11/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jaques Sonntag.

ARROLAMENTO DE BENS

00061 - 001006131205-3

Requerente: Ângela Lopes de Araújo => DESPACHO: Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 11/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Nilter da Silva Pinho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00062 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva

Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante => DESPACHO: Face à iniéncia inescusável, até o momento, do Sr. Perito Avelino da Silva Marques, destitu-o do encargo, nos termos do art. 424, inc. II, do CPC. Comunique-se a ocorrência ao CREA/RR, na forma do Parágrafo Único, do art. 424, do CPC. Deixo de impor, todavia, muito para não ter a perícia chegado à fase de estipulação de prazo para confecção do laudo. Ato contínuo, nomeio como perito o Dr. Geovane Jales da Silva, CREA 145 D RR(2239), que deverá ser intimado a ter visto preliminar dos autos por 10 (dez) dias e estipular honorários. Cumpra-se. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00063 - 001004089342-1

Inventariante: Nazilda Marques Silva Araújo =>

DESPACHO: Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 11/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00064 - 001005112314-8

Inventariante: Gloria Starphanny Souza Lima

Inventariado: de Cujus Edilson Leite Lima => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Samuel Weber Braz.

00065 - 001007156220-0

Inventariante: Francilene Araújo da Costa e outros

Inventariado: de Cujus Gilson Jose dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00066 - 001007169223-9

Inventariante: Mairla Lopes de Moraes Fernandes

Inventariado: de Cujus: Francisco de Freitas Fernandes => DESPACHO: Apresente a Inventariante certidões negativas de débito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, comprovante de quitação do ITCD, bem como, plano de partilha amigável, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista, 14/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Pereira da Silva.

00067 - 001008180800-7

Inventariante: Maria Dilva Pereira Pimentel

Inventariado: Espolio De: Aldeci Sales => DESPACHO: Intime-se a parte autora para em dez dias juntar a declaração de que trata a Lei 1.7115/83, bem como, procuração, para regularização da representação processual. Boa Vista-RR, 11/02/08. Paulo Cézar

Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00068 - 001006149772-2

Requerente: R.B.S.

Requerido: L.C.S. => DESPACHO; Intime(m)-se o(s)(a)(s) partes, para manifestação acerca do documento de fls. 92/151, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 14/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida.

DECLARATÓRIA

00069 - 001008181700-8

Autor: L.A.S.

Réu: E.L.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00070 - 001006148376-3

Autor: M.C.S.L.

Réu: G.O.W. => DESPACHO: Intime-se o Sr. Gleison de Oliveira Wilson , para em quinze dias, manifestar-se sobre o interesse na aquisição da meação da autora em relação ao imóvel sob apreço na forma do pedido de fls. 55/56. Boa Vista, 12/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00071 - 001007171303-5

Autor: A.O.A. e outros

Réu: R.A.B. => DESPACHO: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 08/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00072 - 001001000591-5

Autor: D.O.M.F.

Réu: M.D.S.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) exeqüiente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 160, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 11/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00073 - 001007158360-2

Requerente: F.E.O.C. e outros => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls.36. Proceda-se como se requer. Oficie-se. Intime-se o requerido para que efetue o pagamento das custas finais, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00074 - 001005103925-2

Requerente: J.C.S.

Requerido: E.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a requerente. Boa Vista, 01/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto, Moacir José Bezerra Mota, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00075 - 001005121965-6

Requerente: S.L.M.

Requerido: P.N.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) requerente, via DPJ, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 11/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, José Fábio Martins da Silva.

00076 - 001006131235-0

Requerente: S.W.M.

Requerido: A.M.A.M. => Aguarda Preparo do Cartório: preparo.
Adv - Neusa Silva Oliveira.

00077 - 001007164046-9

Requerente: E.A.S.

Requerido: G.F.P. => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00078 - 001007165933-7

Requerente: M.N.P.C.

Requerido: L.R.L.P. => DESPACHO:R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 16v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Neusa Silva Oliveira, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00079 - 001007166125-9

Requerente: I.A.S.

Requerido: Z.P.S. => DESPACHO:R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 17v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Carlos Fabrício O. Ratacheski, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00080 - 001007166670-4

Requerente: C.A.A.

Requerido: D.F.A. => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00081 - 001007167260-3

Requerente: M.S.S.S.

Requerido: R.P.S. => DESPACHO:R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 17v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Carlos Fabrício O. Ratacheski, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 08/02/08. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00082 - 001007168010-1

Requerente: J.M.S.

Requerido: H.G.O. => DESPACHO:R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 16v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Carlos Fabrício O. Ratacheski, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Após, ao Cartório Distribuidor, para retificação do nome da requerente. Boa Vista-RR, 11/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00083 - 001007171319-1

Requerente: F.A.C.

Requerido: D.P.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Torno sem efeito o despacho de lf. 43, por manifesto erro material. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00084 - 001007171983-4

Requerente: L.A.R.V.

Requerido: M.A.P.V. => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00085 - 001007154688-0

Requerente: I.D.A.N.R.R. e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Cartório de registro Civil do 1º Ofício, observando-se a certidão de fls. 43. Boa Vista, 11/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00086 - 001001008597-4

Embargante: Iate Clube de Boa Vista

Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO:Intime-se o(a) Embargante, via DPJ, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 01/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Sivirino Pauli, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00087 - 001001008286-4

Exequente: K.A.L.M.

Executado: A.S.M. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)(s) exequente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 133v, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 11/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00088 - 001002037570-4

Exequente: K.A.L.M.

Executado: A.S.M. => DESPACHO:Intime-se o(a) exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 11/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00089 - 001002044974-9

Exequente: M.A.L. e outros

Executado: G.V.Q. => DESPACHO: Cumpra-se, o item 2 do despacho de fls. 130, observando-se os valores de fls. 135. Boa vista-RR, 08/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00090 - 001002048548-7

Exequente: E.M.S. e outros

Executado: E.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00091 - 001002053414-4

Exequente: E.C.N. e outros

Executado: I.N.F. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 175v. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00092 - 001003061734-3

Exequente: E.L.S.J.

Executado: E.S.J. => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001003065798-4

Exequente: E.M.S. e outros

Executado: E.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00094 - 001003071424-9

Exequente: A.W.L.G.

Executado: E.R. => DECISÃO: Posto isso, defiro o pleito sob apreço, para determinar ao cartório a expedição de mandado de entrega ao adjudicante do bem imóvel penhorado nos autos em favor da exequente, após a lavratura do respectivo auto de adjudicação, na forma do art. 685-B, do Código de processo Civil. Intimem-se. Boa Vista- RR, 01/02/08. Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00095 - 001003074018-6

Exequente: L.A.T.

Executado: E.B.T. => DESPACHO:R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 73 , devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a rep. Legal da exequente para auxílio nas diligências.Boa Vista-RR, 01/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00096 - 001004079366-2

Exequente: L.S.B.

Executado: M.D.B.B. => DESPACHO:R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 107 e 116 , devendo-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 110v. Boa Vista-RR, 11/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, José Fernando dos Santos Xavier, Marcelo Anaicy Silva Carvalho.

00097 - 001004079478-5

Exeqüente: M.D.A.S.

Executado: A.A.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 92V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 08/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Josué dos Santos Filho.

00098 - 001004087674-9

Exeqüente: D.S.L.A.

Executado: E.B.P. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 97. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00099 - 001004089461-9

Exeqüente: M.A.L. e outros

Executado: G.V.Q. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) exequente, para manifestação acerca da certidão de fls. 103 prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza, Paula Bittencourt Leal.

00100 - 001004093606-3

Exeqüente: E.C.N. e outros

Executado: I.N.F. => DESPACHO: À Contadoria, para atualização dos valores em execução. Após, vista ao M.P. Boa Vista, 01/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00101 - 001005101077-4

Exeqüente: G.S.F. e outros

Executado: E.M.F. => DECISÃO: Posto isso, defiro o pleito sob apreço, para determinar ao cartório a expedição de carta de adjudicação do bem imóvel penhorado nos autos em favor dos exeqüentes, após a lavratura do respectivo auto de adjudicação, na forma do art. 685-B, do Código de processo Civil. Intimem-se. Boa Vista- RR, 01/02/08. Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001005102329-8

Exeqüente: L.L.M. e outros

Executado: F.L.M. => DESPACHO;Intime(m)-se o(s)(a)(s)Exeqüente, pessoalmente, para manifestação acerca do documentos de fls. 68, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 08/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00103 - 001005116570-1

Exeqüente: E.S.F.F. e outros

Executado: E.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00104 - 001005117233-5

Exeqüente: W.B.L.S. e outros

Executado: N.B.S. => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre a justificativa apresentada. Boa Vista-RR, 01/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00105 - 001005119121-0

Exeqüente: B.A.A.P.

Executado: R.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00106 - 001005123610-6

Exeqüente: J.Y.S.C.

Executado: J.M.C.M. => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. **AVERBADO** Adv - Neusa Silva Oliveira.

00107 - 001006129346-9

Exeqüente: M.R.S.

Executado: R.C.F. => DESPACHO: Considerando o teor da fls. 69v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 08/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00108 - 001006132207-8

Exeqüente: T.A.D.

Executado: O.R.D. => DESPACHO:R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 59 , observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 67. Boa Vista-RR, 01/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00109 - 001006132565-9

Exeqüente: M.M.A.S.

Executado: C.M.A.S. => DESPACHO:Intime-se o(a) exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 08/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . . Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00110 - 001006138954-9

Exeqüente: A.C.P.M.

Executado: S.R.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00111 - 001006144122-5

Exeqüente: L.S.D.

Executado: R.D.A. => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

00112 - 001006146049-8

Exeqüente: E.J.R.

Executado: C.Y.C.D. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a exeqüente. Boa Vista, 08/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00113 - 001006146970-5

Exeqüente: F.V.M.M.

Executado: F.M.C. => DESPACHO:R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 41 , observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 29. Boa Vista-RR, 08/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00114 - 001006150679-5

Exeqüente: I.D.S.P.

Executado: C.C.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. **AVERBADO** Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00115 - 001007154191-5

Exeqüente: F.A.F.

Executado: W.A.F. => DESPACHO:DESPACHO:R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 28 , devendo-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 32. Boa Vista-RR, 11/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00116 - 001007156242-4

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Charles Michel Assunção e Silva => DESPACHO: Intime-se o Exeqüente, para que junte comprovante de propriedade do bem indicado às fls. 60. Boa Vista, 01/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00117 - 001007161079-3

Exeqüente: T.V.S.L.

Executado: A.S.L. => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre a justificativa apresentada. Boa Vista-RR, 08/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00118 - 001007167262-9

Exeqüente: L.G.A. e outros

Executado: M.D.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Christianne Conzales Leite.

00119 - 001008182655-3

Exeqüente: M.O.L.

Executado: V.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00120 - 001008182984-7
 Requerente: R.A.S.S. e outros
 Executado: R.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00121 - 001002024288-8
 Requerente: R.F.M.
 Executado: J.R.M. => DESPACHO:R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 100 , devendo o Sr. Oficial de Justiça acompanhar-se de força policial para cumprimento do mandado. Boa Vista-RR, 01/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00122 - 001006130115-5
 Autor: C.S.S.F.
 Réu: R.M.S. e outros => DESPACHO:Considerando o teor da certidão de fls. 68v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 13/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

00123 - 001007159546-5
 Autor: V.C.M.
 Réu: J.P.C. => DESPACHO:Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista-RR, 01/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00124 - 001007165696-0
 Autor: R.S.M.
 Réu: R.M.M. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) autor, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 14/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA DE MENOR

00125 - 001007162909-0
 Requerente: P.G.S.D.
 Requerido: M.J.N. => DESPACHO:Decreto a revelia do(s) réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 11/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00126 - 001007164782-9
 Requerente: P.G.S.D.
 Requerido: M.J.N.S. => DESPACHO:Decreto a revelia do(s) réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 11/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00127 - 001002027791-8
 Inventariante: J.S.L. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 01/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Nádia Leandra Pereira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00128 - 001007160255-0
 Requerente: L.V.S.
 Requerido: J.G.F. => DESPACHO: Intime-se o requerente, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 23. Boa Vista, 11/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00129 - 001003066540-9
 Requerente: W.R.P.L.

Requerido: R.T.A. => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. **AVERBADO** Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00130 - 001003068863-3

Requerente: B.C.L.S.
 Requerido: E.P.O. => DESPACHO: Desentranhe-se a petição de fls. 136/138, por se tratar de contra-fé. Cite-se, nos termos do art. 733, do CPC, observando-se os valores da planilha de fls. 128. Boa Vista, 12/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00131 - 001004093087-6

Requerente: E.A.B.
 Requerido: S.C.V. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) requerido, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 13/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Almir Rocha de Castro Júnior.

ORDINÁRIA

00132 - 001002027062-4

Requerente: J.C.F.
 Requerido: L.M.M. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s causídico, para manifestação acerca da certidão de fls. 121v prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mário Junior Tavares da Silva.

00133 - 001005112778-4

Requerente: Jorge Luis Soares
 Requerido: Construtora Barros e Leitão Ltda => DESPACHO: Intime-se o requerido, espólio de Raimundo de Souza, digo, Souza, para manifestar-se sobre a proposta de honorários feito pelo perito, em dez dias. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Sivirino Pauli, Winston Regis Valois Júnior.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00134 - 001007178533-0

Autor: K.S.
 Réu: W.S.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00135 - 001008182624-9

Autor: R.G.C. => DESPACHO:Intime-se a parte autora para em dez dias juntar a declaração de que trata a Lei 1.7115/83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 11/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jaques Sonntag.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00136 - 001003066544-1

Requerente: F.L.S.
 Requerido: R.S.P. => DESPACHO:Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 01/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Oleno Inácio de Matos, Elias Bezerra da Silva.

00137 - 001005114630-5

Requerente: J.S.R.F.
 Requerido: L.D.S. e outros => DESPACHO: Cumpra-se, integralmente, o despacho de fls. 91. Boa Vista, 11/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00138 - 001007162697-1

Requerente: N.V.S.
 Requerido: J.P.V. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) do requerido. Boa Vista-RR, 08/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00139 - 001007165579-8

Requerente: J.V.X.
 Requerido: G.X.S. => DESPACHO:DESPACHO:Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao

feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 11/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Alexander Sena de Oliveira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00140 - 001003066107-7

Requerente: N.V.F.P. e outros => DESPACHO:Defiro o Pedido de fls.50v. Proceda-se como se requer. Intime-se. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00141 - 001007164488-3

Requerente: L.G.S. e outros => DESPACHO: Cumpra-se, integralmente a sentença homologatória de fls. 29, expedindo-se ofício à fonte pagadora do 1º requerente, para implementação dos alimentos definitivos no percentual de 20% (vinte por cento), deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, a serem depositados na conta bancária informada às fls. 07. Boa vista-RR, 13/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Pereira da Silva.

00142 - 001007166681-1

Requerente: E.P.M. e outros => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) requerentes pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 14/02/08. Paulo Cezar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00143 - 001007170728-4

Requerente: A.C.L. e outros => DESPACHO:R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito.Boa Vista-RR, 01/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00144 - 001005101773-8

Requerente: M.L.L.

Requerido: J.F. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerente, para manifestação acerca do documentos de fls. 62, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 01/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcello Guedes Amorim.

00145 - 001006141730-8

Requerente: F.B.L.

Requerido: R.M.M.L. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, via edital, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.Boa Vista-RR, 01/02/08. Paulo Cezar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

TUTELA

00146 - 001007171419-9

Tutelante: A.S.C.

Tutelado: K.R.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

8AVARACÍVEL

Expediente de 25/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO

00182 - 001004094328-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Egberto Carlos Ribeiro de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Designe-se data para hasta pública

2- Intimações necessárias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00183 - 001004097454-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro a reunião dos processos, conforme requerido às fls. 73. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00184 - 001001003700-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José Antonio dos Santos Guedes => Aguarda expedição de ofício. 1- Indefiro o pedido de reunião dos processos feito às fls. 80, posto que o processo nº 010.02.038810-3 já foi sentenciado, conforme espelho do SISCOM

2- Remetam-se os autos para a 2A Vara Cível, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos, Vanessa Alves Freitas.

00185 - 001001009015-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edvar Mateus de Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ/RR. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benicio, Ana Luciola Vieira Franco.

00186 - 001001009035-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Js Ferreira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benicio, Ana Luciola Vieira Franco.

00187 - 001001009110-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Super Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00188 - 001001009112-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: P Graciano Siqueira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Designe-se data para hasta pública
2- Intimações necessárias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00189 - 001001009139-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00190 - 001001009216-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro a reunião dos processos, conforme requerido às fls. 205. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001001009233-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fes Barros e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001001009323-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Vitória Ltda => Aguarda expedição de .. Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido às fls. 76. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00193 - 001001009483-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00194 - 001001009509-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Paiva do Nascimento => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00195 - 001001009532-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Planesa Engenharia Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00196 - 001001009550-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria do Socorro Carneiro Guedes e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00197 - 001001009553-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pb Vieira => Aguarda expedição de ofício tj. Remetam-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00198 - 001001009606-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Npsa Leitão => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001001009610-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cd Shop Comércio Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001001009652-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => Aguarda expedição de ofício. Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00201 - 001001009657-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: B Rodrigues de Barros e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00202 - 001001009733-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jip Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00203 - 001001009765-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Freitas e Freitas Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00204 - 001001009777-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00205 - 001001009783-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José de Souza Adão => Aguarda remessa de exequente para exequente. Intime-se o Estado de Roraima pela derradeira vez. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00206 - 001001009785-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco C Galvão e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se o despacho de fls. 134 integralmente. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001001009789-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001001009866-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ari Custódio e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001001009882-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S Martinelli e outros => Aguarda expedição de ofício. Oficie-se ao senhor Escrivão para que esclareça a solicitação de fls. 141 dos autos. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001001009885-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: .. Proceda-se à consulta do (s) processo (s) para apensamento. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Barbosa Guimarães.

00211 - 001001009934-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Betel Iluminações Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro o pedido da parte exeqüente 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001001015664-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Vanessa Barbosa Guimarães.

00213 - 001001015669-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Siqueira e Teixeira Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001001015733-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Aguarda expedição de termo de penhora. 1- Expeça-se termo de penhora

2- Intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001001015894-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jb Matos => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001001015921-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Andrade e Neves Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro o pedido da parte exequente

2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001001015923-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao Leci da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ/ RR. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00218 - 001001018905-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alvaro Luiz Calegari => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Nilter da Silva Pinho.

00219 - 001001018931-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ara Lucena e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001001019065-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Souza e Ruiz Ltda e outros => Aguarda Preparo do

Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001001019158-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sp de Almeida => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro a reunião dos processos, conforme requerido às fls. 74. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Claudio Rocha Santos.

00222 - 001001019174-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001001019209-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Super Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00224 - 001001019344-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Magalhães Mota e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001001019345-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001002031381-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Freitas Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00227 - 001002033674-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M França Sipriano e outros => Aguarda Preparo do

Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente

2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00228 - 001002036828-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luxoflex Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Designe-se data para hasta pública

2- Intimações necessárias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001002044958-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fas Delmiro e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00230 - 001002045836-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elizabeth Lucena da Silva e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00231 - 001002046078-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Curso Pré-vestibular Alpha Ltda e outros => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciiano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001002046186-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Alves de Souza => Aguarda Preparo do

Cartório: .. Cumpra-se o despacho de fls. 72. Boa Vista, 20 de

fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv -

Severino do Ramo Benicio, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001002051714-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Amilton Martins dos Santos e outros => Aguarda

Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção,

homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do

Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de

2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do

Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciiano Ferreira de

Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001002051798-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gs Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001003061653-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Arthur Gomes Barradas => Suspensão deferido(a). 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada
02- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001004076236-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ademir Lanconi => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00237 - 001004087807-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: William da Silva Melo e outros => Aguarda expedição de .. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 106. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00238 - 001004087808-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Tai Pei Indústria e Comercio de Confecções e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro o pedido da parte exequente
02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00239 - 001004087809-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Construcil Ltda e outros => Aguarda expedição de .. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 98. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00240 - 001004093203-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R M de Macêdo e outros => Aguarda expedição de .. Expeça-se novo mandado de penhora no endereço fornecido às fls. 86. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001004093258-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D Oliveira Agra e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente
2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00242 - 001004093333-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ridrigues Pinheiro Ltda e outros => Aguarda expedição de .. Expeça-se novo mandado de penhora no endereço fornecido às fls. 80. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001004094301-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Zildomar Franco de Moraes => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001004094312-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lourival Francisco da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18

de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00245 - 001004094747-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Amazonas Brasil => Aguarda expedição de .. I- Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado às fls. 69
II- Intime-se o Executado para opor embargos à execução no prazo legal. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001004098104-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: N P S A Leitao e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro a reunião dos processos, conforme requerido às fls. 48. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001005100095-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: João Neudson Mineiro Azevedo => Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001005100116-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rc Bezerra e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001005100492-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Soares => Aguarda expedição de .. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 47. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00250 - 001005100593-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ropel Roraima Peças Ltda => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001005100599-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M R Santos - Me e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00252 - 001005100667-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Maria Carneiro => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00253 - 001005100759-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosineide Ferreira de Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005100877-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Paes Gato => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00255 - 001005100889-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Neiva Nunes Moreira => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00256 - 001005101186-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto Alves de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00257 - 001005101215-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Mozart Holanda Pinheiro => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001005101217-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ubiraja Riz Rodrigues => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Luiz Fernando Menegais.

00259 - 001005101221-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alvina Nonato dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001005101282-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nélio Alves Lopes => Aguarda expedição de ofício. Cobre-se a devolução do mandado. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarçiano Ferreira de Souza.

00261 - 001005101312-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Rony da Silva Souza => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarçiano Ferreira de Souza.

00262 - 001005101417-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Jorge Roque da Costa => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001005101496-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Av dos Santos Gomes e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001005101513-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ar Paz e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001005101521-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vicente de P da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00266 - 001005101531-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro o pedido da parte exequente
2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00267 - 001005101532-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Franciso Araujo Maciel => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00268 - 001005101556-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00269 - 001005101620-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nanci Fernandes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarçiano Ferreira de Souza.

00270 - 001005101814-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: B Rodrigues de Barros e outros => Manifique(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifeste-se as partes, acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001005101820-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ariana C Martins e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00272 - 001005101937-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M de L Bonfim Epp e outros => Aguarda expedição de ofício tj. Remetam-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00273 - 001005101954-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Nonato da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Sivirino Pauli.

00274 - 001005101956-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro a reunião dos processos, conforme requerido às fls. 55. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00275 - 001005102135-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Luíza Martins => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00276 - 001005102267-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Iramita Lopes de Melo => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se o despacho de fls. 68. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00277 - 001005102485-8

Exeqüente: M.B.V.

Executado: J.R.A.L. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00278 - 001005102618-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleonice de Oliveira Sampaio => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro o pedido da parte exeqüente 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005102762-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Ricardo Nobre Pessoa => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00280 - 001005102789-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R M de Macêdo => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00281 - 001005102868-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Cipriana de Moraes => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001005102875-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mário Souza da Rocha => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001005102893-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Osvaldo Rodrigues da Silva => Aguarda expedição de .. Expeça-se novo mandado de penhora no endereço fornecido às fls. 53. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00284 - 001005102925-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Welles Salgado da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se o despacho de fls. 71 integralmente. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00285 - 001005103081-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Curso Pré-vestibular Alpha Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00286 - 001005103094-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Parimé Brasil Filho => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00287 - 001005103106-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adrienne Pinheiro de Almeida => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00288 - 001005103751-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Reinaldo França de Moraes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro a reunião dos processos, conforme requerido às fls. 59. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00289 - 001005103785-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Im de Brito Carvalho => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00290 - 001005103811-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Faria e Faria Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. 1- Defiro o pedido e fls. 91 2- Remetam-se os autos para a 2A Vara Cível, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00291 - 001005104659-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aucides Firmino Rebouças => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro o pedido da parte exeqüente 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00292 - 001005104889-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Danilo Rodrigues da Silva => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00293 - 001005104891-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Maria Queiroz => Aguarda expedição de .. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 85. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00294 - 001005104898-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José João Abdalla Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001005105876-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Ivanir Lima de Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00296 - 001005105986-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nelson Joaquim Barros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00297 - 001005106832-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Derisvaldo Sousa dos Santos e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00298 - 001005106923-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Cilmara Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00299 - 001005107362-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00300 - 001005107366-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00301 - 001005107480-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Abidoral Vieira da Silva => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00302 - 001005107485-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Antonio de Oliveira => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00303 - 001005107506-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes de Oliveira Simões => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00304 - 001005107509-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima dos Santos Peres => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se o despacho de fls. 51. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciiano Ferreira de Souza.

00305 - 001005107528-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jl Miranda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00306 - 001005107574-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Celso Angelo de Castro Lima e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00307 - 001005107626-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Epifanio Firmino Neto => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro o pedido da parte exequente 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00308 - 001005107644-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Laerte Eloi Oestreicher => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciiano Ferreira de Souza.

00309 - 001005107668-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Araujo Lima => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciiano Ferreira de Souza.

00310 - 001005107723-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Michella Grace Guimarães Ferreira => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00311 - 001005112014-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Eielza Cardoso e outros => Aguarda expedição de termo de penhora. 1- Expeça-se termo de penhora 2- Intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00312 - 001005112019-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Roberto de Lucena e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00313 - 001005112033-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00314 - 001005114344-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Sergio de Lima => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00315 - 001005114641-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Kf Comercial Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00316 - 001005115227-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Carlıto V Sales e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00317 - 001005115255-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se o despacho de fls. 56. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001005115390-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jai Lourenço da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001005115517-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Soares de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00320 - 001005115625-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: P R da Silva & Cia Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se o despacho de fls. 57. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00321 - 001005115633-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Jose de Souza Ribeiro => Aguarda expedição de .. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 53. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00322 - 001005115683-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Mozart Holanda Pinheiro => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00323 - 001005116274-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves da Conceição dos Santos => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001005116343-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Midian Abidon Siqueira => Aguarda expedição de .. Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido às fls. 35. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00325 - 001005116354-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Izabela Aniceto da Silva => Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00326 - 001005116483-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Ferreira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00327 - 001005116549-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Alves da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00328 - 001005116780-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João de Deus Costa Duarte Jr => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00329 - 001005116828-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clube Atletico Telaima Cat => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro o pedido da parte exeqüente 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00330 - 001005116893-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa Peres da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00331 - 001005117138-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hugo Rene Rosa Mazariegos => Aguarda remessa de exequente para exequente. Intime-se o Município de Boa Vista pela derradeira vez. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00332 - 001005117156-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00333 - 001005117161-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Maria Seelig de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00334 - 001005117176-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dalva Freitas Vanderley => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00335 - 001005117458-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00336 - 001005118657-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleia Maria da Cruz Wanderley => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00337 - 001005118688-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Mendes Duarte => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00338 - 001005118752-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alderico Pereira Rodrigues => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001005118811-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira da Silva => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00340 - 001005118819-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cândido Pinto de Araújo Filho => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00341 - 001005119050-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Celio de Jesus Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00342 - 001005119053-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Margareth Carvalho Farias => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00343 - 001005119060-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Pereira Andrade => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00344 - 001005119076-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Cleni Mota Souza => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00345 - 001005119088-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marilda Monteiro de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00346 - 001005119089-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Bezerra Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00347 - 001005119102-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Bosco Gomes => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00348 - 001005119106-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jacira do Nascimento Amaral => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00349 - 001005119139-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vilton de Souza Flor => Aguarda expedição de .. Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido às fls. 51. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00350 - 001005119148-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joathan Gonçalves Vieira => Aguarda expedição de .. Expeça-se novo mandado de penhora. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00351 - 001005119174-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Suely Mota => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00352 - 001005119182-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nazareno Coelho Tavares => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00353 - 001005119245-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alexandra Ribeiro Pinto Costa => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00354 - 001005119246-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lameque Oliveira Pinheiro => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se o despacho de fls. 57. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00355 - 001005119272-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Januaria da Cruz Wanderley => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00356 - 001005119299-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu Hunze Hamid => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00357 - 001005120120-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00358 - 001005120145-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00359 - 001005120275-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Leda Barreto dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00360 - 001005120395-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Terezinha Gonçalves Carvalho => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00361 - 001005120408-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Cezario => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00362 - 001005120495-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raquel dos Santos Brito => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00363 - 001005120721-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Luiza Soares da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00364 - 001005120810-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Almeida & Carvalho Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro o pedido da parte exeqüente 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00365 - 001005120823-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Flávio Nogueira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00366 - 001005121569-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Pires => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00367 - 001005121880-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Agustinho Galvão de Sousa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00368 - 001005121956-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Franciso das Chagas Alves Pires => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00369 - 001005122060-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: e M Trindade => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00370 - 001005122061-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Vieira Castro => Aguarda expedição de ofício. Cobre-se a dovolução do mandado. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00371 - 001005122066-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eliana Coutinho Pantoja => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00372 - 001005122153-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Teodomiro Bras Azevedo => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00373 - 001005122259-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Barreto Fontes => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00374 - 001005122303-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Francineuda do Nascimento Oliviera => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00375 - 001005122348-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Santos Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00376 - 001005123612-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Agrinaldo da Silva Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00377 - 001005124168-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aparecido Walter Cabarin => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00378 - 001006127534-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Domingos Pereira de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00379 - 001006127541-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jadir Alves Araújo => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se o despacho de fls. 51. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00380 - 001006127567-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arquimedes Oliveira de Araujo => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00381 - 001006127571-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleia Franco da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00382 - 001006127583-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz do Nascimento de Souza => Aguarda expedição de tc. 1- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro 2- Expeça-se termo de compromisso 3- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 250 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00383 - 001006127708-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Julia Marques Collares => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18

de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00384 - 001006127709-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Juraci Carvalho Jacomé => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00385 - 001006128294-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Januaria da Cruz Wanderley => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00386 - 001006128308-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fe Pereira Lima e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00387 - 001006128313-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00388 - 001006128327-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Hilda Vieira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se o despacho de fls. 35. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00389 - 001006128353-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Iracilva Sousa Silva => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00390 - 001006128363-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Rocha de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00391 - 001006128450-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Osilandia Teixeira Rosa => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00392 - 001006128601-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Silvio Fraxe Caetano => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00393 - 001006128628-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nizete Melo Horta => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00394 - 001006128635-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nilra Jane Filgueiras Bezerra => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00395 - 001006128684-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Bezerra Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00396 - 001006128687-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Pereira Chaves => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00397 - 001006128692-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel de Jesus Canto Teixeira => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00398 - 001006128793-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Telma Dora Ferreira da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00399 - 001006128794-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Suely Figueiredo de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se o despacho de fls. 64. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00400 - 001006128818-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wulpslander Andrade de Moura => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00401 - 001006128863-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raymunda Maquiné => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00402 - 001006128879-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00403 - 001006128884-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa Maria Magalhães Rodrigues => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00404 - 001006128898-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lelia Maria de Lima => Aguarda expedição de email. Reitere-se, pela derradeira vez, a consulta de endereço. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00405 - 001006128915-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: A G Araujo Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de

2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00406 - 001006128954-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Izaias Sales de Souza => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00407 - 001006128974-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivaneide de Souza Trajano => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00408 - 001006129000-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Almeida da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00409 - 001006129010-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Waldelice de Almeida Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00410 - 001006129028-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Rodrigues Sobrinho => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00411 - 001006129063-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lucimar Lucena da Costa Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00412 - 001006129094-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Thelman Ribeiro Melo => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00413 - 001006129099-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cicera Fontes de Sousa => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00414 - 001006129125-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edeildes Gonçalves da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00415 - 001006129128-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Marcio dos Reis => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00416 - 001006129129-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cristiane Oliveira da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00417 - 001006129133-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose de Franca => Aguarda expedição de .. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 41. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00418 - 001006129163-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Babão Auto Posto Ltda => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00419 - 001006129249-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elena Freitas de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00420 - 001006129274-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Roberto de Lima Barbosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00421 - 001006129290-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Perpetuo S Nascimento Paiva => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00422 - 001006129379-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Magalhães Bonates => Aguarda expedição de email. Reitere-se, pela derradeira vez, a consulta de endereço. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00423 - 001006129388-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sônia Maria Costa de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00424 - 001006129454-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cooperativa Roraimense de Serviços => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00425 - 001006130136-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rio Branco Esporte Clube => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00426 - 001006130150-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Sergio Rodrigues da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00427 - 001006130180-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Renilde de Souza Lima e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00428 - 001006130221-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Diomária Quadros Rosas => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00429 - 001006130223-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Danilo Nunes Ramos => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00430 - 001006130224-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Deladir de Melo Paxão => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito remanescente. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00431 - 001006130231-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alberto da Silva Guimarães => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00432 - 001006130236-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Araci Galvão Pinheiro => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00433 - 001006130273-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adir Arantes de Araujo => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito remanescente. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00434 - 001006130279-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Augusto Pereira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00435 - 001006130294-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Bárbara Giuliana Rocha Gomes => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00436 - 001006130484-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito remanescente. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00437 - 001006130490-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Genesio Alberti Benedetti => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00438 - 001006130493-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivaldo Pereira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00439 - 001006130593-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Messias Nascimento de Aviz => Aguarda expedição de .. Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido às fls. 42. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00440 - 001006130778-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nélia Stradiotio Branco => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00441 - 001006131159-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alcebiades Garcias Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00442 - 001006132727-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00443 - 001006132729-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e de Araújo Rocha e outros => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00444 - 001006136560-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Serralheria Liberdade Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro o pedido da parte exequente 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00445 - 001006138687-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Turiano de Sm Filho e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00446 - 001006141195-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F C Pereira Soares e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00447 - 001006141212-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Portal Madeira Ltda => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00448 - 001006141998-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F A Silva Aguiar => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro o pedido da parte exequente 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00449 - 001006141999-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ivaldo J da Silva e outros => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 20 de fevereiro

de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00450 - 001006142506-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda e outros => Aguarda expedição de .. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 51. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00451 - 001006144175-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M T V da Silva Me e outros => Aguarda expedição de .. Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido às fls. 33. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00452 - 001006147270-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e Cia Ltda e outros => Aguarda expedição de email. Indefiro o pedido de reunião do processo feito à fl. 39, posto que há diversidade das partes. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00453 - 001006149889-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro o pedido de fls. 41

2- Desapensem-se estes autos do processo nº 010.07.159967-3

3- Remetam-se os autos para a 2A Vara Cível, via Cartório

Distribuidor. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00454 - 001006149893-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro a reunião dos processos, conforme requerido às fls. 22. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00455 - 001006149975-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L C Martins e outros => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00456 - 001006150427-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001007154826-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ana Cleia das Neves => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00458 - 001007155634-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nordeste Industria Comercio Imp e Exp Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se o despacho de fls. 30. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00459 - 001007155645-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira Me e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro a reunião dos processos, conforme requerido às fls. 34. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00460 - 001007156110-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cooperativa dos Peq Prod de Moveis de Marc de Boa Vista e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. Intime-se o Executado para que proceda ao pagamento das custas calculadas

às fls. 33. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00461 - 001007157224-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A L de Santana => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00462 - 001007157236-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A. F. de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00463 - 001007157264-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Astemaq-com e Representação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se o despacho de fls. 18. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00464 - 001007157304-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Atm - Assessoria Técnica Municipal Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00465 - 001007157324-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Araci da Costa Ramos Me => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00466 - 001007157328-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Araldi e Araldi Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00467 - 001007157345-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Atacadão Pricumã Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00468 - 001007157346-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A Ferreira Vitorio-me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00469 - 001007157347-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A. Ferreira do Vale-me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00470 - 001007157442-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arelene D de Almeida Me => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00471 - 001007157453-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Alves de Melo => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro o pedido da parte exeqüente
2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00472 - 001007157464-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00473 - 001007157576-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: A. Pinheiro Gomes-me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00474 - 001007157583-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Birkner e Birkner Ltda => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00475 - 001007157632-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Lucia Aguiar => Suspensão deferido(a). 01- Não há bloqueio de conta corrente da parte executada 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00476 - 001007157633-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Artur C de Farias => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00477 - 001007157657-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aparecida Gomes Moreira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00478 - 001007157757-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Disvital-distribuidora Boa Vista Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00479 - 001007157786-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dalva Demarans-me => Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00480 - 001007157795-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: C L Moraes - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00481 - 001007157808-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Drogaria Universal Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00482 - 001007157992-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Correia e Villar Ltda - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00483 - 001007158043-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Araujo Lopes => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00484 - 001007158079-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: F Rodrigues Santos-me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00485 - 001007158172-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Centro Comunitario D Darcy Vargas => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00486 - 001007158175-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cecilia Luwerman Fernandes => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00487 - 001007158236-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas de Araujo => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00488 - 001007158246-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Ferreira de Matos => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00489 - 001007158280-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Isbernon Leite Pereira-me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00490 - 001007158303-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fc Pereira Soares e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00491 - 001007158366-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gabarito Pilares Construções Ltda => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00492 - 001007158379-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00493 - 001007158464-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Helcias Jose de Santana => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00494 - 001007158470-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gilson Silva Nascimento => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00495 - 001007158605-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cicero Fernandes => Aguarda expedição de ofício. Cobre-se a devolução do mandado. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00496 - 001007159324-7

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Iscolástica Ondite Pereira dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00497 - 001007159422-9

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Lea Ribeiro Linhares => Aguarda remessa de exequente para exequente. Intime-se o Município de Boa Vista pela derradeira vez. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00498 - 001007159425-2

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Leidemar Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00499 - 001007159428-6

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: L O Negreiros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se o despacho de fls. 17. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00500 - 001007159440-1

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: L. O. de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00501 - 001007159443-5

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Luiz Marchioro => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00502 - 001007159449-2

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Luciana Rodrigues Laurentino => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00503 - 001007159453-4

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: L Costa Santiago => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00504 - 001007159526-7

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: J. V. T. Meireles-me => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se o despacho de fls. 18. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00505 - 001007159537-4

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: J. H. S. Batista - Me => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00506 - 001007159538-2

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Jg de Araujo => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se o despacho de fls. 17. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00507 - 001007159577-0

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: K.f. Evelim Coelho-me => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00508 - 001007159649-7

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: E. C. Menezes da Silva-me => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00509 - 001007159652-1

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Jailton Cordeiro => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00510 - 001007159698-4

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: João Rocha da Silva => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00511 - 001007159807-1

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: José Porto de Albuquerque => Aguarda expedição de .. Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido às fls. 24. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00512 - 001007159960-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Maria Terezinha Faust e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00513 - 001007159967-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00514 - 001007159973-1

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Edivar Silva Chaves => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00515 - 001007159987-1

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Espaço das Artes Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00516 - 001007160018-2

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Elson Memdes de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00517 - 001007160105-7

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Etel Comercio de Derivados de Petrólio Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00518 - 001007160227-9

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00519 - 001007160234-5

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Maria de Fátima Silva da Cruz => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00520 - 001007160236-0

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Maria de Jesus Cordeiro de Oliveira => Aguarda expedição de ofício. Cobre-se a dovolução do mandado. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00521 - 001007160362-4

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Zenaide Araújo Silva => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito remanescente. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00522 - 001007160385-5

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Hilda da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00523 - 001007160392-1

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Mario Wander de King Farias => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00524 - 001007160455-6

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Khatab e Azulay Ltda Me e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00525 - 001007160484-6

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Marcos Antonio Gonçalves => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00526 - 001007160735-1

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: M C da Silva Mendes => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se o despacho de fls. 18. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00527 - 001007161112-2

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Milton Hentges => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00528 - 001007161217-9

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: M. M. M. Ramalho - Me => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00529 - 001007161219-5

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: H Deike e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00530 - 001007161259-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M S do Vale - Me => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00531 - 001007161264-1

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: M. S. de Campos Silva => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00532 - 001007161365-6

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: M F Rosas de Oliveira-me => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00533 - 001007161400-1

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: M. I. Moraes - Me => Aguarda Preparo do Cartório: .. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00534 - 001007161456-3

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: M.m.s. de Sousa - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00535 - 001007161547-9

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Paulo Nascimento Coelho => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00536 - 001007161749-1

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Ruth de Souza e Silva Alves => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00537 - 001007161765-7

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Roberto Kennedy Scharamm => Aguarda expedição de .. Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido às fls. 21. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00538 - 001007161776-4

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Raimunda Ferreira da Silva => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00539 - 001007161800-2

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: José Zambonin e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00540 - 001007161979-4

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Raimundo Amaral => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00541 - 001007162965-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao Marcos => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00542 - 001007163199-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Simone Sampaio Florença Santana => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00543 - 001007163852-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Orcini Garcia de Almeida => Aguarda expedição de .. Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido às fls. 30. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00544 - 001007163927-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ynaldo Cezar Garcia de Moura => Aguarda expedição de .. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00545 - 001007163986-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Waldecir João Fontana => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00546 - 001007164604-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Data Plus Comercio e Serviços Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00547 - 001007165200-1

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: R V Ind e Com de Artefatos de Couro Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00548 - 001007166317-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cafe Mais Sabor Ltda Me e outros => Aguarda expedição de .. Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido às fls. 19. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00549 - 001007166882-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eudes de Almeida Rocha e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00550 - 001007167873-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Pinheiros Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro a reunião dos processos, conforme requerido às fls. 10. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00551 - 001002027901-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Sl da Silva & Cia Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00552 - 001007170796-1

Impetrante: Lucivânio Bez Fontana - Me

Autor. Coatora: Diretora do Dep da Receita da Secr de Estado da Fazenda => Com estas considerações, hei por bem em conceder a segurança pretendida para determinar que a autoridade apontada coatora se abstinha de cobrar do impetrante o ICMS no frango adquirido pelo impetrante em território nacional para comercialização no Município de Pacaraima. Custas pelo impetrado. Sem honorários. Intime-se com urgência para cumprimento e dê-se ciência à Douta Procuradoria Geral do Estado. Não havendo recurso voluntário, após o prazo deste, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Fábio Lopes Alfaia.

00553 - 001008183197-5

Impetrante: Sandro Dênis de Souza Cruz

Autor. Coatora: Ger da Div Comer SrA Evelyn de Oliveira da Boa Vista Energia => Assim, vislumbrando a existência do fumus boni juris, presente na falta de justa causa para interrupção no fornecimento de energia elétrica, bem como do periculum in mora, hei por bem em deferir a liminar na forma requerida, para determinar à autoridade apontada coatora que se abstinha de suspender o fornecimento de energia elétrica do Impetrante, restabelecendo se houver sido interrompido, até o julgamento final desta ação. Intime-se com urgência à Autoridade apontada Coatora, para que dê cumprimento ao teor desta liminar. Isto feito, notifique-se a Autoridade, apontada Coatora, para querendo apresentar informações no prazo de dez dias. Após, ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 25/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00708 - 001006136897-2

Réu: Dagmo Oliveira Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) diasA MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 06 136897-2, que tem como acusado DAGMO OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Raimundo Newton da Mata Silva e Valdeneide de Oliveira Brasil, natural de Boa Vista/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incursão nas sanções do artigo 121, caput c/c art. 14, inciso II do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital a comparecer no Cartório da 1A Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR, para tomar ciência da inéria de seu advogado, e no prazo de 05 (cinco) dias constituir novo defensor ou comparecer a 1A Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR, para tomar ciência da inéria de seu advogado, e no prazo de 05 (cinco) dias constituir novo defensor ou comparecer a 1A Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 e informar a impossibilidade de fazê-lo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.Shyrley Ferraz Meira Escrivã Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00709 - 001008183070-4

Requerente: Manoel Hermenegildo Pereira da Luz => DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO DE MANOEL HERMENEGILDO PEREIRA DA LUZ. CIÊNCIA DESSA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PULIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. BOA VISTA, 25 DE

FEVEREIRO DE 2008. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00710 - 001001013043-2

Réu: João Pereira da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/12/2008 às 09:00 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00711 - 001002022459-7

Réu: Francisco Dantas da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/12/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00712 - 001002022642-8

Réu: Fábio Roberto Tenório Feitosa e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre suas testemunhas, no prazo legal

2) Após, conclusos

3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 25 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Alci da Rocha.

00713 - 001002024195-5

Réu: Manoel Vicente da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/12/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00714 - 001002025429-7

Réu: Daniel Chaves da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre suas testemunhas, no prazo legal

2) Após, abra-se vistas à Defensoria Pública para que também se manifeste sobre suas testemunhas

3) Após, conclusos

4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

22 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00715 - 001002037774-2

Réu: Antonio Elton Ramos Lopes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/11/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00716 - 001003068025-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento => Intimação ordenado(a). do I. Advogado acerca da Audiência designada para o dia 13.03.2008 às 9:30 horas Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas.

00717 - 001003069668-5

Réu: Gilvan da Silva Sousa => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido do Ministério Público para substituição da testemunha n.º 2, por Joaquim Pedro de Sousa, a ser intimado no endereço acima fornecido

2) Requisitem-se FAC's atualizadas do acusado

3) Expeçam-se e-mail a CGJ/TJ-RR e ofício à Receita Federal requisitando informações quanto aos possíveis endereços das demais testemunhas arroladas pelo Ministério Público

4) Com as respostas, retornem os autos conclusos

5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 25 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00718 - 001003071449-6

Réu: Carlos Alberto Terminelle Lima Vulgo 'packman' => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/12/2008 às 10:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00719 - 001003073375-1

Réu: Jose Rodrigues de Souza => DESPACHO: 1) Despacho proferido nesta data, considerando o retorno de minhas férias. 2) Defiro a dota cota Ministerial de fls. 133. 3) Designo o dia 03/04/2008, às 10h30min, para audiência de inquirição da testemunha VICENTE ARAÚJO PEREIRA. 4) Expeça-se mandado de condução coercitiva em desfavor da testemunha VICENTE ARAÚJO PEREIRA. 5) Requisite-se a apresentação do acusado junto ao DESIPE, para esta audiência. 6) Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público Estadual, bem como o i. Defensor Público do acusado. 6) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/04/2008 às 10:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00720 - 001004091116-5

Réu: Edgar Souza => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 19/12/2008 às 11:00 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00721 - 001004092084-4

Réu: Damiao Paulo de Souza e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/11/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00722 - 001005106546-3

Réu: Marcos Goes Martins => DESPACHO: "1. Ao cartório para designar audiência de inquirição da testemunha CKETHISGLEY GISELLY BACELAR 2. Expeça-se ofício ao Comando da polícia militar requisitando a apresentação da testemunha CKETHISGLEY GISELLY BACELAR 3. Intime-se o acusado, pessoalmente, bem como seu advogado, via Diário do Poder Judiciário 4. Notifique(m)-se o(a) Representante do Ministério Público 5. Cumpra-se Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00723 - 001006132442-1

Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 01/12/2008 às 11:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00724 - 001007156067-5

Réu: Jose Carlos Fernandes Chaves => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/12/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00725 - 001007177448-2

Réu: Francimar Costa Mateus => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/03/2008 às 08:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIME DE TÓXICOS

00726 - 001001011762-9

Réu: Laureci Quadros Neves => Intimação ordenado(a). FINALIDADE:INTIMAR PELA TERCEIRA VEZ, O ADVOGADO DO ACUSADO, DR JOSÉ FABIO MARTINS DA SILVA OAB 118, PARA FINS E NO PRAZO DO ART.500 CPP. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00727 - 001004079295-3

Réu: Rosangela Araújo da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/12/2008 às 08:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00728 - 001005124288-0

Réu: Richardson Marques Barros => DESPACHO: "1. despacho proferido nesta data, considerando o retorno de minhas férias 2. considerando que o presente processo encontra-se devidamente sentenciado às fls. 182 usque 195 com RECURSO DE APelação julgado às fls. 260/261. Até com o trânsito em julgado do venerável Acórdão certificado às fls. 269 3. Diante disso, hei por bem determino o seguinte: 2.1 Determino a expedição da competente Guia de Execução de Pena Definitiva em favor do sentenciado RICHARDSON MARQUES BARROS 2.2 Extrações de cópias principais deste processo para formação do processo de execução de pena, nos termos do artigo 106 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal)

2.3 O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este Juízo encerra a acaba sua prestação jurisdicional nos autos
 4. Expedida a guia de Execução de Pena, vista ao Ministério Público e a ilustre Defensora Pública de sentenciado
 5. Extrair C. D. J. - Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado e encaminhar para os órgãos competentes - Tribunal Eleitoral, Superintendência da Polícia Federal, Instituto de Identificação Civil e Criminal de Roraima - para conhecimento e providências que julgarem cabíveis
 Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00729 - 001006146211-4

Réu: Maria Aurineide Alves => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, com fulcro no artigo 5º, inciso XL da CF/88 e artigo 2º do Código Penal, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar a ré MARIA AURINEIDE ALVES como incursão nas penas do Artigo 12 "caput" (núcleos do tipo penal: adquirir, trazer consigo), combinado com artigo 18, inciso IV(ato de execução, preparação ocorrido no interior de estabelecimento penal), ambos da Lei Federal n.º 6.368/76, reconhecendo a ultratividade da lei penal, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) Assim, TORNO EM DEFINITIVO A PENA PARA O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS EM 03 (TRÊS) ANOS, 06 (SEIS) MESES, 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E AINDA 80 (OITENTA) DIAS-MULTAS, no mesmo valor acima mencionado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00730 - 001006149691-4

Réu: Francisco das Chagas de Oliveira => DESPACHO: "1. Despacho proferido nesta data, considerando o retorno de minhas férias nessa mesma data
 2. Em vista disso, considerando a dourta petição de fls. 184, hei por bem receber o recurso de APPELACAO do acusado, nos seus legais e jurídicos efeitos
 3. Considerando que o acusado, por seu(sua) Defensor(a) Público(a), manifestou a intenção de apresentar suas razões na superior instância, conforme faculdade do § 4º do Artigo 600 do Código de Normas da dourta Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/RR (Provimento nº 001/2005), determino a extração das principais peças do Processo pra Guia de Recolhimento Provisório, conforme artigo 106 da Lei 7.210/84
 5. Após encaminhem-se os autos do TJ/RR, com as homenagens deste Juízo
 Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00731 - 001006150821-3

Réu: Deyve de Araujo Viana e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR PELA QUARTA VEZ, O ADVOGADO DO ACUSADO DEYVE DE ARAUJO VIANA, O DR. DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO OAB 184-A, PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS ESCRITOS, EM SUBSTITUIÇÃO À SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS FINS E NO PRAZO LEGAL, COM ADVERTÊNCIAS LEGAIS, SOD PENAS DE COMUNICAÇÃO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL RORAIMA, SOB POSSÍVEL COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART.34, INCISOS IX E XI DA LEI FEDERAL 8.906/94(ESTATUTO DA ADVOCACIA). Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00732 - 001007177445-8

Réu: Francinete Brito de Araujo e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2008 às 15:00 horas. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00733 - 001007178291-5

Réu: Dhemison Almeida de Castro => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de DHEMISON ALMEIDA DE CASTRO

Designo o dia 25 de março de 2008, às 15h00min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da

nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o Defensor Público e o Ministério Público (...). Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00734 - 001007178311-1

Réu: Danubio Lima Lira e outros => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de DANÚBIO LIMA LIRA

Designo o dia 27 de março de 2008, às 15h00min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o Defensor Público e o Ministério Público (...). Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2008 às 15:00 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00735 - 001007178389-7

Indicado: S.P.C.S. e outros => DECISÃO: "(...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de SEBASTIÃO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, ANTONIO PEREIRA CAVALCANTE e PLÁCIDO DOS SANTOS MARTINS

Designo o dia 18/03/2008 às 08:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006

Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) Defensor(es) Público(s) do(s) acusado (s) e o Ministério Público

Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A VCR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00736 - 001007179501-6

Réu: Wernedres Coutinho de Souza => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de WENERDRES COUTINHO DE SOUZA

Designo o dia 01 de abril de 2008, às 08h30min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. Proceda o cartório o cadastramento junto ao SISCOM do advogado do acusado, o Dr. Euflávio Dionizio Lima - OAB/RR n.º 180-A

Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o Defensor Público e o Ministério Público. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2008 às 08:30 horas. Adv - Euflávio Dionizio Lima.

00737 - 001007179757-4

Réu: Luiza Helena da Silva Calixto => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2008 às 10:30 horas. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00738 - 001007179760-8

Réu: Antônio André Borges da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00739 - 001008181896-4

Réu: Rosa Maria de Melo e outros => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem

receber a denúncia ofertada em desfavor de ROSA MARIA DE MELO e BRUNA PRISCILA DE MELO
Designo o dia 12 de março de 2008, às 15h00min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006
Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o Defensor Público e o Ministério Público. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00740 - 001008182011-9

Indicado: H.G.S.M. e outros => Intimação ordenado(a).
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA, PARA ESCLARECER , NO PRAZO DE 48 HORAS, SE O MESMO PATROCINA TAMBÉM A DEFESA DA ACUSADA JOSELMA BRAGA, CONSIDERANDO QUE NA PETIÇÃO DE FLS.65/66, ESSE CAUSÍDICO SE REFERE A "HELDER GREY SOUZA DE MAGALHÃES E OUTROS", EM CASO POSITIVO, CONCEDO O PRAZO LEGAL, PARA JUNTADA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00741 - 001008182146-3

Réu: Paulo Kleney Carvalho Bezerra => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de DHEMISSON ALMEIDA DE CASTRO
Designo o dia 03 de abril de 2008, às 09h00min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. Proceda o cartório o cadastramento junto ao SISCOM do advogado do acusado, o Dr. Lizandro Icassati Mendes, OAB/RR n.º 441 e Dra. Rachel Gomes Silva - OAB/RR n.º 449 (fls. 69). Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o Defensor Público e o Ministério Público (...). Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Lizandro Icassati Mendes, Rachel Gomes Silva.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00742 - 001006151279-3

Réu: Tarcilio Araujo Costa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/11/2008 às 10:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00743 - 001007170772-2

Indicado: R.V.B. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 15/12/2008 às 08:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00744 - 001007171038-7

Indicado: J.B.C.J. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 12/12/2008 às 10:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00745 - 001008182081-2

Indicado: R.S.A. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 05/03/2008 às 09:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00746 - 001008182658-7

Indicado: B.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 07/03/2008 às 09:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00747 - 001002025455-2

Réu: Antônio Marcos Mota e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre suas testemunhas, no prazo legal

2) Após, conclusos

3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 25 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00748 - 001002038008-4

Réu: Fiori da Costa Paioli => Intimação ordenado(a).

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO FIORI DA COSTA PAIOLI, DR. FÁBIO MARTINS DA SILVA, PARA OS FINS E NO PRAZO DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00749 - 001004096051-9

Réu: Rosivaldo Machado Silva e outros => DESPACHO EM ATA:
1) A Defesa fica intimada a oferecer Defesa Prévias, no prazo legal
2) Expeçam-se e-mail a CGJ/TJ-RR e ofício à Receita Federal requisitando informações quanto aos possíveis endereços do acusado José Batista da Silva Júnior
3) Apresentada a Defesa e com as respostas dos ofícios, retornem os autos conclusos
4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 25 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00750 - 001005105468-1

Réu: Raimundo Ribeiro de Sousa => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/12/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00751 - 001005112689-3

Indicado: R.A.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 12/12/2008 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00752 - 001005114710-5

Réu: Elvis Railley Nascimento de Sousa e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/11/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00753 - 001005116315-1

Réu: Zaqueu Barros Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/12/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00754 - 001005116712-9

Réu: Stephen Bento => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/12/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00755 - 001006135621-7

Réu: Francisco Emiliano Pinto de Souza => DESPACHO: Vista às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal

2. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00756 - 001006142444-5

Réu: Henrique Guimaraes Sousa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/12/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00757 - 001007166101-0

Réu: Francisco Alves de Carvalho Pinto => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/11/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00758 - 001007171391-0

Réu: Raimundo Nonato Fernandes Moreira => Audiência ADIADA para o dia 21/11/2008 às 09:30 horas. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00759 - 001007178301-2

Réu: Arley Mangabeira dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/03/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00760 - 001008181900-4

Réu: Juarez Brasil => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado JUAREZ BRASIL a um período de provas de 02 (dois) anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenha-se o processo no Cartório da 2.A Vara, para o acompanhamento do sursis, processual. Cumpra-se.
Comarca de Boa Vista (RR)

em 25 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00761 - 001008183020-9

Réu: Edilson da Silva Tomaz => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designo o dia 08/04/2008 de 2007, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expeça-se ofício ao Instituto Médico Legal do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do laudo de exame de corpo delito/conjunção carnal da vítima, conforme requisição expedida pela Autoridade Policial às fls. 18

7) Expedientes necessários

8) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

9) Notifique-se o honrado Defensor Público com assento nesta Vara Especializada

10) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00762 - 001008180781-9

Autuado: Sidronio de Lima Gouveia => DESPACHO: (...) 8. Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): SIDRÔNIO DE LIMA GOLVEIA

9. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério Público (Artigo 50 Da Lei Federal nº 11.343/2006)

9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2006)

10. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2AVCR/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00763 - 001008183110-8

Autuado: Leandro Araujo da Silva => DESPACHO: (...) Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): LEANDRO ARAÚJO DA SILVA

8. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério

Público(artigo 50 da Lei Federal 11.343/2006), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2006

10. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2AVCR/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00764 - 001008181837-8

Requerente: Juarez Brasil => DECISÃO: "... 17. Em face disso, entendo que o acusado preenche os requisitos legais para a concessão de Liberdade Provisória, considerando que tem residência fixa, profissão definida, é primário, tem bons antecedentes, bem como não registra qualquer antecedente do criminal além do fato originário

do processo principal (doc.s Junto). 18. Diante do exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 19 verso, o qual ainda adoto como razão de decidir, para conceder ao acusado JUAREZ BRASIL OS benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Processo Penal, para que possa ele responder em liberdade a presente acusação/ação penal, mediante o cumprimento das seguinte condições: a) deverá comparecer a todos os atos e termos do processo

b) não poderá mudar de residência sem prévia comunicação a este juízo

c) não poderá ausentar-se da comarca em que reside sem a autorização deste juízo

d) deverá tomar ocupação para o trabalho

e) deverá recolher-se em casa antes das 20:00 horas

f) não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente

g) não poderá andar armado, quer seja com arma de fogo ou braça

19. Lavre-se o respectivo Termo de liberdade provisória e expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA colocando-o imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. 20. Por oportuno, determino a intimação do requerente acerca da realização da audiência de interrogatório, ora designada para o dia 25/02/2008 às 15:30 hs. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 20 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito, Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Ivanir Adilson Stülp.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00765 - 001008182471-5

Réu: Gleidson Oliveira Pereira => DESPACHO: "... 3. Em face disso, determino o encaminhamento dos autos à Autoridade Policial, para que a mesma cumpra seu dever, instruindo o feito corretamente, cumprindo o que determina o artigo 12 da Lei Federal nº 11.340/2006, no que couber

4. Fixo o prazo máximo de 10(dez) dias, esclarecendo ainda que a Autoridade Policial deverá cumprir os requisitos mínimos para subsidiar o Juízo na concessão ou não das medidas protetivas (precedente: Liminar em Mandado de Segurança - Rel. Des. Carlos Henrique), segue cópia em anexo

5. Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00766 - 001008182472-3

Réu: José Roberto de Freitas => DECISÃO: "... 7. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso II, III, alínea “a”, da Lei federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/Agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

8. Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar à Polícia Militar

9. Apense-se aos autos principais

10. Providências de praxe

11. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão

12. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00767 - 001008182481-4

Réu: Lucivaldo Duarte da Silva => DECISÃO: "... 5. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso II, III, alínea “a”, da Lei federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/Agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio 300(trezentos) metros

6. Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar à Polícia Militar

7. Apense-se aos autos principais

8. Providências de praxe

9. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão; 10. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se
Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00768 - 001008182491-3

Réu: José Roberto de Freitas => DESPACHO: "1. Despacho proferido nesta data, considerando o retorno de minhas férias 2. Considerando que o feito de nº 0010.08.182472-3 trata de Pedido de Medida Protetiva de Urgência ao constante nestes autos, bem como aquele encontra-se melhor instruído, posto que contem o Auto de Qualificação e Interrogatório do requerido/agressor às fls. 06, hei por bem determinar o apensamento destes autos aos ao de nº 0010.08.182472-3. 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00769 - 001008183381-5

Autor: Francilene Lima Souza => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00770 - 001008183386-4

Autor: Francilene Lima Souza => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00771 - 001001011134-1

Apenado: Romeo Kowlessar => PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido e DECLARO, em face da Prescrição da Pretensão Punitiva Estatal, estinta a PUNIBILIDADE dos Réus acima indicados, nos termos do artigo 107 c/c 109, IV e §1º do art. 110 do Código Penal Brasileiro. ... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/02/08. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00772 - 001005100160-9

Sentenciado: Francisco da Conceição Silva Junior => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/02/08 (a) Euclides Calil Filho da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00773 - 001005108559-4

Sentenciado: Alexandre Azalagha => Decisão: "...Sendo assim, onde lê-se 44 (quarenta e quatro) dias, leia-se 17 (dezessete) dias, I. Boa Vista/RR, 18/02/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00774 - 001006129199-2

Sentenciado: Manoel Moraes => Decisão: "Defiro a transferência requerida às fls. 83/84, mediante permuta. Abra-se vista novamente à Defensoria Pública para que apresente justificativa por escrito, quanto à manifestação do Ministério Público de fl. 78. Após, abra-se vista ao Ministério Público. I. Boa Vista/RR, 20/02/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00775 - 001006129200-8

Sentenciado: Ademar Silva Rodrigues => Decisão: "...Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga cometida pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-

ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I da Lei de Execução Penal (Lei. 7210/84). ... Boa Vista/RR, 13/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR Adv - Elias Bezerra da Silva.

00776 - 001007155667-3

Sentenciado: Arivam Marques da Costa => Decisão: "... Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga cometida pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... I. Boa Vista/RR, 26/11/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00777 - 001007164682-1

Sentenciado: Miguel José Pedro => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 68 (sessenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00778 - 001007164719-1

Sentenciado: Edinaldo Dias Honorato => Decisão: "...Assim sendo, intimem-se o beneficiário para que compareça à DIEP para realização de estudo de caso e proposta de prestação de serviço à comunidade. Remetam-se os autos a DIEP para o respectivo parecer. I. Boa Vista/RR, 18/02/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00779 - 001007173456-9

Réu: Laudelírio Rodrigues Coelho Filho => Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 25/02/2008. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00780 - 001004092040-6

Réu: Secretário Municipal de Obras (nélio Afonso Borges) => Intimação ordenado(a). Intimação do advogado para comparecer em audiência de interrogatório designada para 05/03/08 às 12h e 30 min. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00781 - 001002023665-8

Réu: Paulo Rogério dos Santos e outros => Intimação ordenado(a). "Intimem-se as defesas técnicas p/ que informem se ratificam os atos instrutórios constantes deste feito." Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Euflávio Dionísio Lima.

00782 - 001007171301-9

Réu: Israel Souza dos Reis e outros => Intimação ordenado(a). Intimação dos advogados do réu Aurelino L. Magalhães Filho p/fase do 500 CPP. Adv - Alexsander Rodrigues Wanderley, Vanessa Barbosa Guimarães.

00783 - 001008182297-4

Réu: Marcelo Souza da Silva => Intimação ordenado(a). Intimação do advogado para audiência de interrogatório designada para o dia 28/02/08 às 10h e 30 min. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00784 - 001001013632-2

Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva => Intimação ordenado(a). Para ciência da sentença de ext. da punibilidade: “Vistos etc. (...) O réu Raimundo Nonato dos Santos Silva foi denunciado nas penas do art.10,§ 2º da Lei nº 9.437/97, cuja pena máx. é de 04 anos de reclusão, que se situa na faixa prescricional do inc. IV, do art.109 do CP. A denúncia foi recebida em 25/11/98, isto é há mais de 08 anos, restando prescrita a pretensão punitiva. Isto posto, declaro extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do art.107, IV do CP. Intimem-se. Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 18/12/2007”. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Alysson Batalha Franco.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

ABUSO DE AUTORIDADE

00785 - 001003069627-1

Indicado: P.C.L.M.P. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00786 - 001004091075-3

Indicado: P.C.D.E. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONTRAVENÇÃO PENAL

00787 - 001003064756-3

Indicado: C.A.A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLODOMI ALVES DE ANDRADE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00788 - 001003073108-6

Indicado: W.S.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato WILDEGLAN VIEIRA BARBOSA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00789 - 001004088092-3

Indicado: A.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00790 - 001005113069-7

Indicado: J.A.A.O. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00791 - 001003062464-6

Indicado: I.C. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ISAIAS DA COSTA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00792 - 001004088840-5

Indicado: M.B.M. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais. Intime-se o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00793 - 001005113670-2

Indicado: D.P.F. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato DURVAL DE PAIVA FILHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00794 - 001002025375-2

Réu: Raimundinha Assunção Gaspar => DECISÃO: “01) - Com razão o MP em sua manifestação de fl. 192-v. 02) - Da analise dos autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o tramite processual do delito em tela deve ser promovido junto a 2A Vara Criminal desta Comarca, nos termos do art. 41, III, do COJERR. 03) - Desta feita, declino da competência e determino a remessa dos autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. 04) - Diligências necessárias. Publique-se e notifique-se. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00795 - 001001014128-0

Réu: Levy Pereira Sampaio => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público de fls. 158 e julgo extinta a PUNIBILIDADE do denunciado LEVY PEREIRA SAMPAIO, nos presentes autos, face o cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento destes autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00796 - 001002032398-5

Réu: Elizeu Oliveira de Souza => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 08 (oito) anos, a partir desta decisão, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso IV, do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-à por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, § 2º, CPP). Outrossim, deixo de decretar a prisão preventiva do réu, vez que não se encontram nos autos os motivos e requisitos legais, descritos no art. 312 do CPP. Ciência ao MP. Cumpra-se. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00797 - 001003061153-6

Réu: Marlison Ferreira Lima => Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu MARLISON FERREIRA LIMA nas penas do artigo. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas (...), fixo a pena-base acima do mínimo legal: 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Concorrem na espécie, as circunstâncias atenuantes previstas no artigo 65, I, 1A parte, qual seja, agente menor de 21 anos na data do fato, e a circunstância prevista no artigo art. 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código penal, motivo pelo qual atenua a pena acima aplicada em 01 (um) ano, passando assim a dosá-la em 04 (quatro) anos de reclusão e multa. Não concorre qualquer circunstância agravante. Registro que a atenuante da menoridade pode e deve ser aplicada, no caso em tela, em consonância com a Súmula 74 do STJ, tendo em vista que apesar de não constar nos autos a certidão de nascimento do sentenciado, o documento, o qual serviu para sua qualificação em Juízo, é hábil e suficiente à comprovação da idade do réu, respeitando-se, evidentemente, a Sumula 231 do STJ, que impede levar a pena abaixo do mínimo legal, na segunda fase da dosimetria. Não incide na espécie qualquer causa de diminuição de pena. Reconhecida, no entanto, a ocorrência das causas de aumento de pena do § 2º, I e II, do art. 157 do CP, ampliou a sanção acima em 1/3, resultando em 05 (cinco) anos, e 04 (quatro) meses de reclusão, além da multa, sanção que frente à ausência de outras causas de aumento torna definitiva. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/3 0 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, letra "b", do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), em 25 de fevereiro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00798 - 001003071559-2

Réu: Adernildo Inácio da Silva e outros => DESPACHO: - "01) - Decreto a revelia do réu Adernildo Inácio da Silva. 02) - Nomeio um dos representantes da DPE, para oferecimento de defesa previa. 03) - Sem prejuízo da defesa previa, designe-se o Cartório dia e hora, para oitiva das testemunhas de acusação. 04) - Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00799 - 001003074000-4

Indicado: Z.R.N.O. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato MOACI PACHECO SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Quanto ao autor do fato ZAILTON, pauta-se data para interrogatório do mesmo, cumprindo as devidas intimações. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00800 - 001005119283-8

Réu: Francisco Paulo Matos Luz => DESPACHO: - "01) - Decreto a revelia de Francisco Paulo Matos Luz. 02) - Nomeio um dos representantes da DPE, para oferecimento de defesa previa. 03) - Sem prejuízo da defesa previa, designe-se o Cartório dia e hora, para oitiva das testemunhas de acusação. 04) - Diligências necessárias.

Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00801 - 001006129495-4

Indicado: R.P.M.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00802 - 001006140481-9

Réu: Michel Lopes Machado => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 154, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00803 - 001008180796-7

Réu: Alisson dos Santos => SENTENÇA: "... Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se". Diante desta decisão expeça-se o alvará de soltura do presente acusado, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, e portanto torna-se prejudicado o pedido oferecido pela defesa de fls. 33/42. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 21 de fevereiro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00804 - 001002040128-6

Indicado: P.M. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00805 - 001003060903-5

Indicado: J.C.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEAN CARLOS CARPEGIANI ALVES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00806 - 001003070657-5

Indicado: L.C.P.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG-COMPLEMENTAR

00807 - 001004076466-3

Réu: Lenner Monteiro Lima => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal,

pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00808 - 001006143444-4

Indicado: F.M.P. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato FABIO MORAES PEREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00809 - 001006148734-3

Indicado: J.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato JACIARA MINEIRO SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00810 - 001002025347-1

Réu: Udsom Mota Viana => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado UDSÓN MOTA VIANA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00811 - 001002030699-8

Indicado: A.W.S.Q. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ANTONIO WAGNER DA SILVA QUEIROZ, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00812 - 001003072871-0

Indicado: J.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00813 - 001004084002-6

Indicado: F.V.R. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 107, I, do CP, julgo extinta a punibilidade de FERNANDO VILAR ROCHA, relativamente aos crimes a ele imputados no inquérito policial. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00814 - 001002029775-9

Réu: Rosman Valadares de Souza => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSMAN VALADARES DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de

estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00815 - 001003072597-1

Indicado: R.B.N. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSEMILDO BARBOSA NUNES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00816 - 001004082746-0

DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 90-v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTE

Expediente de 25/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á):
Francisco Jamil Almeida Lira
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 001008181189-4

Requerente: D.P.A. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/02/2008

000130RR-E =>00017
000136RR-E =>00017
000264RR =>00017
000299RR =>00018

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 001008181585-3

Indicado: C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 001008181560-6

Indicado: A.C.P.M. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 001008181562-2

Indiciado: S.M.C. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 001008181597-8

Indiciado: A.S.R. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 001008181598-6

Indiciado: R.C.N. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001008181504-4

Indiciado: F.R.F. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008181587-9

Indiciado: J.A.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00008 - 001008181586-1

Indiciado: A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 001008181561-4

Indiciado: A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00010 - 001008181579-6

Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001008181580-4

Indiciado: A.D.F.S. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001008181559-8

Indiciado: J.M.R. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008181583-8

Indiciado: R.M.C. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008181588-7

Indiciado: C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00015 - 001008181581-2

Indiciado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00016 - 001008181584-6

Indiciado: G.P.R. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 25/02/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001006143549-0

Autor: Evandro Rodrigues de Queiroz

Réu: Juldeley Ibernon de Oliveira => Despacho: 1. Defiro a suspensão do processo por trinta dias
2. Transcorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para extinção. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2008. (a) Juiz Rodrigo Cardoso Furlan - Titular do 3º JESP. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alan Johnnes Lira Feitosa, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00018 - 001006148658-4

Autor: Franciany Dias Mendes

Réu: James F. Gonçalves => DESPACHO: Dê-se vista dos autos, por cinco dias, ao Advogado do réu. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2008. Juíza Tânia Vasconcelos. Juíza em substituição. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 25/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA ITINERANTE**

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001008183219-7

Requerente: Janesleide de Araújo Santos e outros

Requerido: Celio Macedo da Fonseca => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 382,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA ITINERANTE****Expediente de 25/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(A):

Rosalvo Ribeiro Silveira**EXECUÇÃO**

00002 - 001007167470-8

Exeqüente: S.G.S.M.

Executado: F.L.S.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007167477-3

Exeqüente: M.L.B.M.

Executado: A.M.S.M. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007167479-9

Exeqüente: A.R.A.L.

Executado: P.A.L. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007167481-5

Exeqüente: T.A.A. e outros

Executado: V.A.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007167655-4

Exeqüente: W.A.A.S.

Executado: F.A.S.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007167690-1

Exeqüente: W.D.S. e outros

Executado: R.S.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007167764-4

Exeqüente: J.C.F. e outros

Executado: J.R.C.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007168271-9

Exeqüente: B.O.S. e outros

Executado: A.F.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007168326-1

Exeqüente: E.R.S.

Executado: E.P.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007168329-5

Exeqüente: C.H.R.N.

Executado: P.R.L. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007168344-4

Exeqüente: G.V.S.

Executado: R.N.B.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007168350-1

Exeqüente: V.S.S.F.

Executado: E.G.F. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007168393-1

Exeqüente: G.A.F.L.J.

Executado: G.A.F.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. III - Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007168812-0

Exeqüente: K.V.F.B.

Executado: N.N.B.C. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007168815-3

Exeqüente: K.F.R.M.

Executado: J.N.M.R. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007169182-7

Exeqüente: H.N.S.A.

Executado: F.A.F.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007169186-8

Exeqüente: D.P.B.

Executado: A.P.L. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o

trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007170026-3

Exeqüente: C.C.P.S.

Executado: J.S.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007170109-7

Exeqüente: J.A.G. e outros

Executado: F.G.G. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007171491-8

Exeqüente: K.N.S.C.L.

Executado: S.M.L.J. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007171498-3

Exeqüente: T.M.O. e outros

Executado: D.R.O. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007171536-0

Exeqüente: R.C.L.M. e outros

Executado: R.C.M. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007171538-6

Exeqüente: C.R.S.S.

Executado: N.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007171542-8

Exeqüente: H.A.S.

Executado: R.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007171653-3

Exeqüente: R.S.B.

Executado: M.S.B. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007171661-6

Exeqüente: W.M.C.R.

Executado: V.R.Z. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o

trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007171669-9

Exeqüente: T.A.O. e outros

Executado: P.R.O. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007171670-7

Exeqüente: P.G.S.L.

Executado: C.S.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007171777-0

Exeqüente: C.V.C.N.

Executado: J.C.N. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007171778-8

Exeqüente: T.B.C. e outros

Executado: A.V.C. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007171784-6

Exeqüente: L.E.S.S.

Executado: M.S.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007171785-3

Exeqüente: M.G.B.N.

Executado: M.M.N. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007173548-3

Exeqüente: A.C.O.L.

Executado: N.D.G.L. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007176244-6

Exeqüente: S.V.R.G.

Executado: E.R. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00036 - 001007167692-7

Requerente: T.R.O. e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa

Vista, 22 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/02/2008

000245RR-B =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO PREVENTIVA

00001 - 002008011880-3

Indiciado: F.C.C. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 25/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

ABUSO DE AUTORIDADE

00002 - 002007011283-2

DA SENTENÇA - Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do fato “vulgo jabuti”, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a prescrição da pretenção punitiva estatal, com base no art.107,IV do CP. Após o trânsito em julgado, notificando-se o MP, e intimando-se o Autor via DPJ, tão somente, arquivem-se. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 002002002063-0

Indiciado: L.C.P.S. e outros => Dos réus Vicente Augusto Izel e Luiz Carlos Prata e Silva da Sentença proferida nos Autos supra. (...)diante do exposto decreto a extinção da punibilidade dos réus, nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretenção punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do CP. Intimem-se via DPJ, tão somente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 002006010318-9

Réu: Aliakim Costa Gomes e outros => “Abra-se vista às partes na fase do 499.” Caracaraí, 13/02/2008, Juiz Breno Coutinho. Advogado, Dr. Édson Prado, OAB Nº 245-B/RR Adv - Edson Prado Barros.

CRIME C/ PESSOA

00005 - 002002002060-6

Indiciado: C. => DA SENTENÇA - Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado vulgo “ceará”, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretenção punitiva estatal, com base no art.107,IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando o MP, e intimando-se o indiciado via DPJ, tão somente, arquive-se com as formalidades legais. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/02/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 002008011832-4

Indiciado: G.A.M.O. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/02/2008

000223RR =>00006

000263RR =>00004

000276RR-A =>00007;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 003008010575-9

Requerente: Lindomar Silva de Melo => Distribuição por Dependência em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003008010576-7

Réu: Osmarina Maria da Conceição => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 003008010577-5

Autuado: Paulo Kennedy da Silva Rocha => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 25/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

DECLARATÓRIA

00004 - 003005005045-6

Autor: M.A.L.

Réu: A.M.A.S. e outros => Audiência especial de preliminar designada para o dia 29/04/2008 às 09:30 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EXECUÇÃO

00005 - 003006005966-1

Exeqüente: M.S.C.J. e outros

Executado: M.S.C. => Com base no art. 794, I, do CPC extinguo o presente feito com resolução do mérito. Sentença publicada em audiência. Considero as partes presentes intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Após os expedientes, Arquivem-se, com baixa. Mucajá, 19/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INTERDITO PROIBITÓRIO

00006 - 003006006452-1

Autor: Josefa Nunes Vieira

Réu: Sérgio Augusto de Tal => Audiência especial de preliminar designada para o dia 29/04/2008 às 09:15 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00007 - 003007009647-1

Autor: Aldo Custódio Dantas e outros

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/04/2008 às 09:00 horas. Adv - André Luiz Vilória Brandão.

VARACRIMINAL**Expediente de 25/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Ã) :****Iarly José Holanda de Souza****PRISÃO EM FLAGRANTE**

00008 - 003007010040-6

Autuado: Ermílde de Oliveira Ferreira => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 07/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 22/02/2008**

000189RR =>00017

000190RR =>00017

000200RR-B =>00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 004708007832-3

Requerente: Janaina Raquel dos Santos

Requerido: Moacir José dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/02/2008. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708007833-1

Requerente: Evilin Regina da Silva Eloi

Requerido: Reginaldo de Assis Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708007834-9

Requerente: Ibama

Requerido: Madereira Rorainópolis => Distribuição por Sorteio em 22/02/2008. Valor da Causa: R 1.048,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708007835-6

Requerente: Ibama

Requerido: Paulo Cesar de Oliveira Karnn => Distribuição por Sorteio em 22/02/2008. Valor da Causa: R 4.999,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708007839-8

Requerente: Ibama

Requerido: N C B da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/02/2008. Valor da Causa: R 3.512,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708007840-6

Requerente: União Fazenda Nacional

Requerido: Ovidio Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/02/2008. Valor da Causa: R 7.134,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 004708007682-2

Requerente: Waner Santos de Assis

Requerido: Elias Manoel da Silva Assis => Distribuição por Sorteio em 02/02/2008. Valor da Causa: R 684,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

LIBERDADE PROVISÓRIA

00003 - 004708007734-1

Requerente: Erlino Alves Damasceno => Distribuição por Sorteio em 22/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 004708007732-5

Autuado: Jhonatas da Silva Gomes => Distribuição por Sorteio em 22/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00005 - 004708007733-3

Requerente: Elivaldo da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708007757-2

Requerente: R.B.S.A. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2008. Valor da Causa: R 1.663,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708007760-6

Requerente: I.C.M.F. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2008. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 22/02/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):

**Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â):
Francisco Firmino dos Santos**

ALIMENTOS - PEDIDO

00015 - 004706005489-8

Requerente: J.K.F.O. => Expedição efetivada de certidão. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00016 - 004708007637-6

Requerente: João dos Santos Barros e outros => Final de sentença: "Assim estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, João dos Santos Barros e Maria Sandra Santos da Silva, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rlis 22.02.2008- Luiz Alberto de Moraes Júnior-MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 22/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â):
Francisco Firmino dos Santos**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00017 - 004706006073-9

Réu: Andrade Rodrigues da Silva e outros => INTIME-SE o advogado do réu para os termos do art. 406 do CPP. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Moacir José Bezerra Mota.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 22/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â):
Francisco Firmino dos Santos**

ATO INFRACIONAL

00014 - 004707006755-9

Indicado: V.L.H. => SENTENÇA: VISTOS, ETC. COM RAZÃO O PROMOTOR DE JUSTIÇA AO OFERECER REMISSÃO COM MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POIS O ATO INFRACIONAL É DE NATUREZA LEVE, O ADOLESCENTE NÃO É REINCIDENTE NA PRÁTICA DE TAIS ATOS, É COMPATÍVEL SUA IDADE COM GRAU DE ESCOLARIDADE, TODAVIA, O ATO REVESTE-SE DE GRAVIDADE NA MEDIDA QUE PODE CAUSAR DANOS A TERCEIROS, ASSIM, APLICO AO MESMO O MEDIDA

SÓCIO EDUCATIVA PREVISTA A FL. 09/10, O ADOLESCENTE PRESTARÁ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 22/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004708007756-4

Indicado: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2008. Audiência Preliminar: Dia 11/03/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 22/02/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â):
Francisco Firmino dos Santos**

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 004707007545-3

Indicado: J.F.S. => "HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Julie Ane Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 25/02/2008**

000101RR-B =>00018

000200RR-B =>00005, 00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 004708007829-9

Requerente: Francisca das Chagas Sousa => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 004708007830-7

Requerente: J.R.S.
Requerido: A.M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

GUARDA DE MENOR

00006 - 004708007821-6

Requerente: H.R.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00007 - 004708007843-0

Requerente: V.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00008 - 004708007845-5

Requerente: G.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00009 - 004708007842-2

Requerente: União e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Valor da Causa: R 7.181,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 004708007817-4

Requerido: Lourivan Alves Pereira => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Valor da Causa: R 1.392,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708007818-2

Requerente: Ministério Público
Requerido: Antonio Marques de Lima => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708007819-0

Requerente: Ibama e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Valor da Causa: R 1.367,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004708007820-8

Requerente: Inst. Brasileiro do Meio Amb. e dos Rec. Renováveis - Ibama e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Valor da Causa: R 1.030,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004708007836-4

Requerente: Franciele da Conceição Barros e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Valor da Causa: R 2.601,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004708007837-2

Requerente: Noberto Leandro Gauer
Requerido: Ruben de Jesus Hernandes Rojas => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Valor da Causa: R 1.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004708007838-0

Requerente: Pamela Cristyne Lucena Bezerra
Requerido: Raimundo Nonato Bezerra da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 004708007735-8

Reu: Daniel Almeida da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708007765-5

Requerente: J.O.C. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00002 - 004708007763-0

Infrator: V.T.G. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 25/02/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

BUSCA E APREENSÃO

00018 - 004707007260-9

Requerente: Banco Honda S/A
Requerido: Izabel Lucia Freita da Silva => Final de Decisão:Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido liminar inaudita altera parte, para determinar a busca e apreensão da motocicleta Honda C 125 BIS N, ano/modelo 2005/2006, cor vermelha, chassi nº9C2JA04206R008986, que se encontra na posse do requerido, devendo a mesma ser depositada em mãos do requerente, que dela não poderá dispor até o final julgamento da lide. Cumprida a medida, e somente após esta,cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05(cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, da Lei 10.931/04. Expeça-se o mandado de busca e apreensão. P.R.I.C.Rorainópolis/RR, 29 de janeiro de 2008, DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Sivirino Pauli.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00019 - 004708007636-8

Requerente: Wilson Roberto Moreira Amorim e outros => Final de Sentença:Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, WILSON ROBERTO MOREIRA AMORIM e IRACI DE ANDRADE MELLO, para que surta seus efeitos legais.P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 22 de fevereiro de 2008. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004708007692-1

Requerente: Francisco Moreira de Souza e outros => Final de Sentença:Assim, estando todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA e JANINHA FERREIRA DO PRADO, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 22 de fevereiro de 2008. DR.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.
****AVRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**

00021 - 004708007693-9

Requerente: Rosalvo Borges da Silva e outros => Final de Sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, ROSALVO BORGES DA SILVA e LUZINETE GOMES, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.Rorainópolis-RR, 22 de fevereiro de 2008. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. ****AVRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**

00022 - 004708007694-7

Requerente: Henrique de Oliveira Santos e outros => Final de Sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS e RUTH RODRIGUES DE ARAUJO, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 22 de fevereiro de 2008. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. ****AVRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**

00023 - 004708007695-4

Requerente: Geraldo Pereira de Brito e outros => Final de Sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre GERALDO PEREIRA DE BRITO e KELLIANE DA SILVA CONCEIÇÃO, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 22 de fevereiro de 2008. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. ****AVRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**

VARACRIMINAL

Expediente de 25/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles Menezes
 Adriano ávila Pereira
 Erika Lima Gomes Michetti
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 Hevandro Cerutti
 José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
 Francisco Firmino dos Santos

PRISÃO EM FLAGRANTE

00024 - 004707007263-3

Autuado: Raimundo Batista de Oliveira => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA realizado em 20/08/2007 em razão da prática do delito tipificado no art. 155 c/c art. 14, II, ambos do CP. Cientifique-se a Defensoria Pública nesta Comarca. P.R.I.C. Rorainópolis, 21/02/08. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 25/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles Menezes
 Adriano ávila Pereira
 Erika Lima Gomes Michetti
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 Hevandro Cerutti
 José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
 Francisco Firmino dos Santos

ATO INFRACIONAL

00017 - 004707006755-9

Indicado: V.L.H. => SENTENÇA: VISTOS, ETC. COM RAZÃO O PROMOTOR DE JUSTIÇA AO OFERECER REMISSÃO COM MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POIS O ATO INFRACIONAL É DE NATUREZA LEVE, O ADOLESCENTE NÃO É REINCIDENTE NA PRÁTICA DE TAIS ATOS, COMPATÍVEL SUA IDADE COM O GRAU DE ESCOLARIDADE, TODAVIA, O ATO REVESTE-SE DE GRAVIDADE NA MEDIDA QUE PODE CAUSAR DANOS A TERCEIROS, ASSIM, APLICO AO MESMO A MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA PREVISTA A FL.09/10, O ADOLESCENTE PRESTARÁ SERVIÇO NO HOSPITAL DE RORAINÓPOLIS, PELO período DE DOIS MESES, SENDO UMA HORA DIÁRIA. PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 112, II DO ECA, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA A REMISSÃO NOS TERMOS EXPOSTO ACIMA E À FL. 10, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AO ADOLESCENTE VANDERSON LOPES HOFFEMANN. SENTENÇA PUBLICADA E PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. POR FIM, DETERMINO: SEJA O NOME DO ADOLESCENTE NOMINADO ANOTADO NO LIVRO DE REMISSÕES DESTA COMARCA. OUTROSSIM OFICIE-SE O HOSPITAL DE RORAINÓPOLIS, PARA QUE O DIRETOR FORNEÇA A ESTE JUÍZO RELATORIO MENSAL SOBRE O CUMPRIMENTO DA MEDIDA IMPOSTA AO MENOR. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, mandou o MM Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS **JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/02/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 004708007761-4

Indicado: R.A.P. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ **JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/02/2008

000116RR-B =>00002, 00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

BUSCA E APREENSÃO

00005 - 006008021648-8

Requerente: A.R.S.

Requerido: N.C.S. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 006008021646-2

Requerente: I.C.S.

Requerido: S.P.S. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00007 - 006008021644-7

Requerente: M.P.

Requerido: C.A. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVENTÁRIO NEGATIVO

00008 - 006008021645-4

Inventariante: Francisca Sabino Paiva => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00009 - 006008021647-0

Requerente: L.O.B.

Requerido: M.M.R.C. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008.

Valor da Causa: R 3.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 006008021651-2

Indicado: J.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 006008021650-4

Indicado: G.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 006008021643-9

Réu: Josivaldo Gilberto de Moraes => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 006008021642-1

Autuado: Antonio Cavalcante dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 25/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Wallison Larieu Vieira

LIBERDADE PROVISÓRIA

00010 - 006008021591-0

Requerente: João Paulo Pereira dos Santos e outros => FINAL DE DECISÃO: "...Diante do exposto, considerando que a liberdade

provisória é um direito subjetivo processual do Indicado e à míngua de motivação para a decretação das suas prisões preventivas, concedo a JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS, DANIEL CAMPOS SILVA, ANTONIO CÍCERO BENTES BARBOSA e GENIVALDO DO NASCIMENTO o benefício postulado mediante o pagamento de fiança para cada um dos indicados, que fixo em R 5.066,66 (cinco mil e sessenta e seis reais e sessente e seis centavos), importância relativa a 20 (vinte) salários mínimos, nos termos do artigo 325, "c" e § 1º, I, do Código de Processo Penal. Lavrem-se os Termos de Fiança, advertindo-se os autuados quanto à observância das condições estabelecidas nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal. Efetuado o depósito, expeçam-se os respectivos Alvarás de Soltura para o cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiverem custodiados os Requerentes. Dê ciência ao MP e a defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 20 de fevereiro de 2008.". (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/02/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/02/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Wallison Larieu Vieira

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00001 - 006008021603-3

Requerente: Francisco Antonio Bezerra Junior

Requerido: Banco Abn Amro Real S/a. => DECISÃO: "... Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: A) determinar que o Réu providencie a imediata suspensão de descontos na folha de pagamento do Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação desta decisão; e B) cominar multa diária no importe de R 345,00 reais, no caso de descumprimento da ordem retro. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se e cite-se. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/02/2008

000190RR =>00003

000231RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 22/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00001 - 000505001866-1

Inventariante: Cícero Agripino Dias da Silva e outros =>
FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente, para efetuar a juntada da certidão de quitação do ITCMD, em 05 dias. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 000507002914-4

Requerente: Estado
Requerido: Vitalina Reis Gedelha => Aguarda resposta of. detran.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 22/02/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 000504001493-7

Réu: Aristides Macuxi Junior => Finalidade: Intimar o Advogado do Réu para comparecer ao interrogatório, designada para o dia 26/03/2008, às 10:30h, na sede deste juízo. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 25/02/2008**

000253RR =>00001
000293RR-A =>00002
000368RR =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 25/02/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :

André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 000507003149-6

Requerente: Isabela José => FINALIDADE: Intimação da advogada da requerente para tomar ciência do despacho de fls. 44: Despacho: Intime-se a dvogada da requerente para informar se houve o levantamento dos valores autorizados no Alvará de fls. 37, em caso positivo, que preste contas e em caso negativo, que informe o motivo e se manifeste sobre os documentos de fls. 41/42, no prazo de 05 dias. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito. Adv - Joênia Batista de Carvalho.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00002 - 000507003094-4

Autor: T.A.F.
Réu: C.C.C. => A disposição da(s) parte(s) requerido. Prazo de 010 dia(s). Adv - Michael Ruiz Quarâ.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00003 - 000505001892-7

Requerente: Antero Alves de Lima
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => A disposição da(s) parte(s) advogado. Prazo de 005 dia(s). Adv - José Gervásio da Cunha.

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 25/02/2008**

007518MA =>00011
000171RR-B =>00008
000257RR =>00009, 00010
044250RS =>00008
076999SP =>00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 004508001946-1

Requerente: K.S.G.
Requerido: A.C.G. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008.
Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004508001947-9

Requerente: Iglesion Siqueira Gomes Junior
Requerido: Iglesion Siqueira Gomes => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004508001949-5

Requerente: M.M.V.S.
Requerido: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008.
Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00006 - 004508001948-7

Autor: B.L.L.

Réu: S.C.C. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Valor da Causa: R 9.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004508001950-3

Autor: E.C.F.L. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00001 - 004508001958-6

Réu: J.C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508001959-4

Réu: R.J.O.C. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 25/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Jeane Coimbra Rodrigues

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00008 - 004507001300-3

Requerente: Município de Pacaraima

Requerido: Paulo Cesar Justo Quartieiro => R.H. ao requerente para falar sobre a certidão e documentos juntados(fls.86/99), no prazo legal. Pacaraima-RR, 19 de fevereiro de 2008 DÉLCIO DIAS FEU Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

ALIMENTOS - PEDIDO

00009 - 004507001170-0

Requerente: R.C.S.

Requerido: R.C.S. => Intime-se o requerido, conforme solicitado as fls. 101. Após, ao M.P.Pacaraima/RR, 18 de fevereiro de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Titular Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 004507001831-7

Requerente: M.M.G. e outros => Pelo exposto, em consonância com à manifestação ministerial, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais. Por via de consequência extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo Art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado. Arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Pacaraima/RR, 15 de fevereiro de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Titular Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00011 - 004506000942-5

Autor: Francisco Gean de Sousa

Réu: Lojas Gabryella Ltda => Paga as custas em cinco dias ou inscrito em dívida ativa, após arquivar-se. Pacaraima de 18 de fevereiro de 2008 DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Titular Adv -

Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Cadidja Suzi de Almeida Eloi.

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 25/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 25/02/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Jeane Coimbra Rodrigues

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 004507001829-1

Requerente: Renivaldo Seixas Moraes e outros => A execução judicial da transação deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Cumpridas as formalidades processuais, arquise-se os autos. P.R.I.C. Pacaraima/RR, 20 de fevereiro de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508001930-5

Requerente: Marlene Fatima Blanco da Silva

Requerido: Dermostenes Luiz de Oliveira => Vistos etc... Estando satisatoriamente preservados os interesses das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02, para que tenha eficácia de título executivo (art.22, parágrafo único, da Lei 9.099/95) e, em consequência, declaro extinto o processo com fundamento no art.269, III, do CPC. Cumpridas as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 20 de fevereiro de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 25/02/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Jeane Coimbra Rodrigues

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 004506000972-2

Indicado: M.M.D. => Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s)autor(s)do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Pacaraima/RR, 18 de fevereiro de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

Poder Judiciário
Justiça do Estado de Roraima
COMARCA DE PACARAIMA

EDITAL DE CITAÇÃO

DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Vara Única Criminal desta Comarca de Pacaraima - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de nº 0045 07 001486-0, em que o Ministério Público Estadual move contra ARIVAM MARQUES DA COSTA, FRANCISCO FERNANDES COSTA e outros, como incursos nas penas dos art. 155, § 4º, I e IV do CPB, por crime praticado no dia 07 (sete) de dezembro de 1998; e como não foi possível Citá-los pessoalmente fica através deste CITADOS os réus ARIVAM MARQUES DA COSTA, Vulgo "ET", brasileiro, solteiro, natural de Cumaru/MA, atualmente em local incerto e não sabido e FRANCISCO FERNANDES COSTA, Vulgo "NEGO", brasileiro, solteiro, natural de Tianguá/CE, atualmente em local incerto e não sabido, para que tomem ciência da presente Ação Penal movida em face dos mesmos. E como os réus encontram-se no momento em lugar incerto e não sabido mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima- RR, aos 14 (cartorze) dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, Josemar Ferreira Sales, Auxiliar Administrativo, o digitei e eu, Jeane Coimbra Rodrigues, assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JEANE COIMBRA RODRIGUES
Escrivã Substituta

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

Expediente do dia 26 de fevereiro de 2008.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: LUZIA DA SILVA E SOUZA, brasileira, casada, filha de Cosmo da Paz de Souza e Maria Zeni da Silva e Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº 010 06 150288-5 – Separação Litigiosa, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: CINARA DE CASTRO MACHADO, brasileira, solteira, autônoma, filha de Henrique Manoel Fernandes Machado e de Palmira de Castro Machado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº 010 06 138126-4 – Inventário Negativo, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA DE JESUS CRUZ DE SOUSA, brasileira, casada, demais dados ignorados, filha de Francisco Coêlho Cruz e de Aldenora de Jesus Cruz, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º 0010 07 167842-8 – DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes Requerente(s) A.P.S. e Requerido(a)s: M.J.C.S., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 08 de MAIO de 2008, às 09h15min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR, DETERMINA:

CITAÇÃO DE: VALDIMILSON DOS SANTOS SILVA, brasileiro, separado judicialmente, filho de Antonio Borges Silva e Aureliana Rosalina dos Santos, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação da parte acima identificada para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito alimentar, apurado em liquidação, no valor de R\$ 781,04 (setecentos e oitenta e um

reais e quatro centavos), ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 733 § 1º do CPC, referente ao Processo nº **010 06 142634-1-Execução**, em que é parte exequente V.D.S., menor representada por A.S.S., e executado Valdimilson dos Santos Silva.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e seis** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: GILBERTO NUNES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vigilante, filho de Jorge Pereira dos Santos e Maria dos Anjos Nunes dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte)** dias, recolher as custas processuais no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, referente aos autos n.º **0010 05 113896-3 – Alimentos/Pedido**, em que é parte requerente E.S.S., menor representada pela Sra. Lindalva Sampaio de Melo e requerido Gilberto Nunes dos Santos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: A.C.S.L., L.C.S.L. e J.V.S.L., menores representados pela Sra. **Maria das Dores Larangeira de Souza**, brasileira, casada, funcionária pública, filha de José de Souza Sobrinho e Francisca das Chagas Larageira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 06 140378-7-Execução**, em que são parte exequente A.C.S.L., L.C.S.L. e J.V.S.L e executado(a) **R.C.M.L.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu,

Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2008.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

5^a VARA CRIMINAL

REPÚBLICA

FINAL DE SENTENÇA: “(...)**III – Dispositivo:** Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia, **condenando o réu ANTONIO FERREIRA DAS SILVA** nas sanções previstas no art. 155, **caput**, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “**caput**”, do já citado Diploma Normativo, **Dosimetria da Pena** (...). Considerando esse conjunto de circunstâncias não favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base acima do mínimo legal: **02 (dois) anos de reclusão, e multa**. (...) passando assim a **01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e multa**, sanção que torna definitiva à falta de qualquer circunstância agravante, bem como de qualquer causa de diminuição ou aumento de pena. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, fixo a pena pecuniária em **30 (trinta) dias-multa**, arbitrando o dia-multa em **1/30 (um trigésimo)** do salário mínimo vigente à época do fato. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, letra “c” do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em **regime aberto**. A par da personalidade do Acusado *ex vi* Certidão de fls. 235/237 e 242/243, é incabível a substituição por pena alternativa (art. 44, CP) ou concessão de *sursis*, nos termos do que disciplina o art. 77 do Código Penal. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e não havendo motivo conhecido para a sua custódia cautelar autorizo um eventual recurso em liberdade. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Expeça-se incontinenti ALVARA DE SOLTURA, em favor do sentenciado, se por outro motivo não estiver preso. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no **rol dos culpados** e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à **Vara de Execução Penal**, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas. P. R. I.C. Boa Vista (RR), em 20 de fevereiro de 2008. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO** - Juiz de Direito da 5^a Vara Criminal.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **26 de fevereiro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **25/02/2008**:

PROCESSO N.º 29 – CLASSE XIV - Agravo Regimental
RESUMO: AGRAVO REGIMENTAL FACE A DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS NOS AUTOS DE N.º 13, CLASSE V.

AGRAVANTES: PARTIDO DO MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB E OUTROS.

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

1º AGRAVADO: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.

2º AGRAVADO: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA.

ADVOGADOS: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CALVALCANTE E OUTROS
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

PROCESSO N.º 485 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006.
AUTOR: MÁRIO ROCHA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL PROVISÓRIA EM RORAIMA
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PAUTAS DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **05/03/2008** será julgado o seguinte feito:

PROCESSO 1318 - CLASSE OUTROS NÃO CLASSIFICADOS
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. GILDECÍ BARBOSA SILVA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: GILDECÍ BARBOSA SILVA
ADVOGADOS: HELAINE MEISE FRANÇA e EDSON MARTINS
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

COMUNICADO:

PROCESSO N.º 1313 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. EULER BRASIL DE MELO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: EULER BRASIL DE MELO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima comunica que a audiência designada no processo supra, será realizada no plenário deste Tribunal, às 16:30 horas do dia 05/03/2008.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.º 508 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PMDB – ELEIÇÕES 2006.
REQUERENTE: PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Tendo em vista a antecipação da sessão de 27/02/08 para esta data, determino que se designe nova data para julgamento.
25/02/08.

Juiz Mozarildo Cavalcanti
Relator

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N.º 15 – CLASSE V
ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO EM FACE DE F.V.S.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: F.V.S
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Defiro o requerimento de fl. 215.
Aguarde-se na SJ.
25/02/08

Juiz Mozarildo Cavalcanti
Relator

MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 303 – CLASSE XII
ASSUNTO: BASE DE CÁLCULO DA VPNI-TRANSITÓRIA – ANTIGA GEL (INFORMAÇÃO COCIN N.º 345/2005)
INTERESSADOS: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - COCIN
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Tendo em vista as dificuldades em se notificar os servidores cedidos ou que se encontram de licença – ocasionando excessiva demora em um processo de natureza administrativa, determino que se proceda à notificação dos mesmos através de edital com prazo de 20 dias.
25/02/08.

Juiz Mozarildo Cavalcanti
Relator

PROCESSO N.º 1313 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. EULER BRASIL DE MELO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: EULER BRASIL DE MELO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI
DESPACHO

Designe-se audiência para oitiva das testemunhas indicadas na fl. 27. 18/02/08.

Juiz Mozarildo Cavalcanti
Relator

PROCESSO 1318 - CLASSE OUTROS NÃO CLASSIFICADOS
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. GILDECÍ BARBOSA SILVA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: GILDECÍ BARBOSA SILVA
ADVOGADOS: HELAINE MEISE FRANÇA e EDSON MARTINS
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Inclua-se o feito em pauta de julgamento.
Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008.

Juíza Tânia Vasconcelos
Relatora substituta

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 523 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006
ADVOGADO: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS (PNC) N.º 1300/07
ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETACAO DE PERDA DE MANDADO ELETIVO DASRA. IRACEMAARALDI, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COMFULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.

**REQUERENTE : RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REQUERIDA: IRACEMAARALDI
ADVOCADO : JAQUES SANNTAG E OUTRA
RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Segundo consta do sistema de controle processual, tramita nesta Corte o processo n.º 1320/08 – Cls. XI, sob relatoria do Juiz Luiz Fernando Mallet, cujo objeto é também a decretação da perda do cargo eletivo da ora demandada, em decorrência de possível infidelidade partidária.

Assim, encaminhe-se à Secretaria Judiciária, para que ratifique nos autos a referida informação, bem assim indique o Juízo que primeiramente despachou.

Caso este feito tenha sido despachado em primeiro lugar, volte-me.

Do contrário, encaminhem-se à Presidência da Corte, com sugestão de que seja redistribuído ao Relator do processo n.º 1320/08, nos termos do art. 106 do CPC.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 504 – CLASSE XV

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO(PRB) REFERENTE AO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

AUTOR : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SANTANA SIMÕES – VICE-PRESIDENTE DO PRB

RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Em resposta ao despacho de fl. 95, o Partido alegou a inexistência de conta bancária para justificar a omissão dos extratos bancários, não obstante a informação de fl. 06.

Assim, intime-se a Agremiação para que comprove, por documentos, a data de abertura da conta corrente.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias.
Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 485 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006.

AUTOR: MÁRIO ROCHA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL PROVISÓRIA EM RORAIMA

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Inclua-se em pauta de julgamento
Boa Vista, 25/02/2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS:

O Exelentíssimo Senhor Doutor MOZARILDO CAVALCANTI, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Relator dos autos abaixo especificados, na forma da Lei...

Manda NOTIFICAR os seguintes Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima: ANNA LÚCIA VILLAÇA DA CUNHA, IRLANE GOMES BRAGA, JANILZE RODRIGUES SANTOS JEAN CARVALHO BARBOSA, JOSÉ STÊNIO DE ARAÚJO CAVALCANTE, LEONARDO TAKESHI KOBAYASHI, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, MARIA AUXILIADORA PINHEIRO LEITE, ULISSES DE MELO AMORIM e VICK MATURE AGLANTZAKIS para, perante este Tribunal, localizado na Avenida: Getúlio Vargas, nº 255 – Bairro São Pedro, 3º andar - Secretaria Judiciária, tomar ciência do despacho de folha 210, datado de 25.07.2007, para apresentarem defesa ou ratificarem a que consta nos autos, folhas 97/177 (Processo nº 303, Classe XII).

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Nasser Hunze Hamid
Secretário Judiciário substituto do TRE/RR

1.ª ZONA ELEITORAL

Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR, em substituição
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Chefe de Cartório
ELBER CARIM DE FARIAS

PROCESSO N.º: 152/2008

CLASSE: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS
INTERESSADO: JEANDSON COSTA DE AGUIAR

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 21 / 02 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1.ª ZE, em substituição —”

PROCESSO N.º: 158/2008

CLASSE: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS
INTERESSADO: PAULO DE ALMEIDA SILVA NETO

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 15 / 02 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1.ª ZE, em substituição —”

PROCESSO N.º: 159/2008

CLASSE: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS
INTERESSADO: RAUMASTRONI ATAN DA SILVA

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 21 / 02 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1.ª ZE, em substituição —”

PROCESSO N.º: 160/2008

CLASSE: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS

INTERESSADO: GEYSON RODRIGO CORREA DE OLIVEIRA

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a

regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 21 / 02 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1.^a ZE, em substituição —”

PROCESSO N.º: 161/2008

CLASSE: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS
INTERESSADO: THIAGO BENJUMEA DOS SANTOS

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 21 / 02 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1.^a ZE, em substituição —”

PROCESSO N.º: 162/2008

CLASSE: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS
INTERESSADO: ALLAN ALMEIDA DUARTE

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 21 / 02 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1.^a ZE, em substituição —”

PROCESSO N.º: 163/2008

CLASSE: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS
INTERESSADO: MARCOS RODRIGO MOURÃO SOARES

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 21 / 02 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1.^a ZE, em substituição —”

INQUÉRITO POLICIAL N.º: 192/2004

INDICIADO: PREJUDICADO

INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial retomencionado, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, ressalvando-se a hipótese prevista no artigo 18 do CPP.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 21 / 02 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1.^a ZE, em substituição —”

INQUÉRITO POLICIAL N.º: 386/2006

INDICIADO: PREJUDICADO

INCIDÊNCIA PENAL: ART. 297, 299 E 302 DO CÓDIGO ELEITORAL

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial retomencionado, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, ressalvando-se a hipótese prevista no artigo 18 do CPP.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 21 / 02 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1.^a ZE, em substituição —”

INQUÉRITO POLICIAL N.º: 0498/2006

INDICIADO: PREJUDICADO

INCIDÊNCIA PENAL: ART. 325 DO CÓDIGO ELEITORAL

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial retomencionado, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, ressalvando-se a hipótese prevista no artigo 18 do CPP.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 21 / 02 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1.^a ZE, em substituição —”

INQUÉRITO POLICIAL N.º: 0478/2006

INDICIADO: PREJUDICADO

INCIDÊNCIA PENAL: ART. 301 DO CÓDIGO ELEITORAL

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial retomencionado, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, ressalvando-se a hipótese prevista no artigo 18 do CPP.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 21 / 02 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1.^a ZE, em substituição —”

INQUÉRITO POLICIAL N.º: 559/2006

INDICIADO: PREJUDICADO

INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial retomencionado, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, ressalvando-se a hipótese prevista no artigo 18 do CPP.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 21 / 02 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1.^a ZE, em substituição —”

INQUÉRITO POLICIAL N.º: 328/2003

INDICIADO: PREJUDICADO

INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial retromencionado, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, ressalvando-se a hipótese prevista no artigo 18 do CPP.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 21 / 02 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1.^a ZE, em substituição —”

INQUÉRITO POLICIAL N.º: 196/2000

INDICIADO: PREJUDICADO

INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial retromencionado, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, ressalvando-se a hipótese prevista no artigo 18 do CPP.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 21 / 02 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1.^a ZE, em substituição —”

INQUÉRITO POLICIAL N.º: 161/2002

INDICIADO: PREJUDICADO

INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, tendo ocorrido a prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias.

Publique-se e registre-se.

Intimações necessárias.

Boa Vista (RR), 21 / 02 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1.^a ZE, em substituição —”

5^a ZONA ELEITORAL

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA N.º 036/2007

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDOS: MARIA DA GRAÇAS DA SILVA, PATRICIA SILVA LIMA e ANTONIO LOURENCO DE ARAUJO

Decisão: (...) **POSTO ISSO**, em consonância com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias dos Requeridos **MARIA DA GRAÇAS DA SILVA, PATRICIA SILVA LIMA e ANTONIO LOURENCO DE ARAUJO**.

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5^a Zona Eleitoral

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA N.º 039/2007

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDOS: VILSON OLIVEIRA MORAES e HERCULANO SERRAO DE OLIVEIRA

Decisão: (...) **POSTO ISSO**, em harmonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias dos Senhores **VILSON OLIVEIRA MORAES e HERCULANO SERRAO DE OLIVEIRA**.

P.R.I e Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5^a Zona Eleitoral

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA N.º 040/2007

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE CARVALHO

Decisão: (...) **POSTO ISSO**, em harmonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do Senhor **RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE CARVALHO**.

P. R. I e Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5^a Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 06/2008.

REQUERENTE: EDILE BERNARDO DA SILVA

DESPACHO

1. Em virtude do parecer técnico sossegado ‘a folha 33, abra-se vista ao candidato para manifestação, no prazo de setenta e duas horas, nos termos do art. 51 da Res. do TSE nº 21.609/2004;
2. Após, com ou sem resposta, vistas ao Ministério Público Eleitoral.
3. Por derradeiro, conclusos.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz da 5^a Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 053/2007

PRESTAÇÃO DE CONTAS: JOSÉ ALGUSTO CARVALHO BRITO

DESPACHO

1. Em virtude do parecer técnico sossegado ‘a folha 32, abra-se vista ao candidato para manifestação, no prazo de setenta e duas horas, nos termos do art. 51 da Res. do TSE nº 21.609/2004;
2. Após, com ou sem resposta, vistas ao Ministério Público Eleitoral.
3. Por derradeiro, conclusos.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz da 5^a Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 052/2007.

REQUERENTE: RONNI ROMAIR CAMPOS PADILHA

DESPACHO

1. Em virtude do parecer técnico sossegado ‘a folha 33/34, abra-se vistas ao candidato para manifestação, no prazo de setenta e duas horas, nos termos do art.51 da Res. TSE nº 21.609/2004, expedindo a competente carta precatória ao Juízo respectivo;
2. Após, com ou sem resposta, vistas ao Ministério Público Eleitoral.
3. Por derradeiro, conclusos.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz da 5^a Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 005/2008

REQUERENTE: VICENTE LIRA DE MAGALHÃES

DESPACHO

1. Notifique-se o Candidato, para, no prazo de setenta e duas horas, trazer à colação o documento almejado no parecer técnico sossegado à folha 22, nos termos do art. 50 da Resolução TSE n.º 21.609/2004;
2. Após, conclusos.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 037/2008
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDA: EUDEKEZIA FIGUEREDO MENEZES

DESPACHO

1. Dê-se vistas ao Ministério Público Eleitoral.
2. Após, conclusos.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 012 /2008
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: HALISSON CRYSTIAN TUPINAMBÁ
PIMENTEL e OUTROS
ADVOGADO: GERSON COELHO GUIMARÃES OAB n.º 218-B

DESPACHO

1. Notifique os Requerentes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem prova de que são cidadães, juntando cópias autenticadas do título de eleitor e RG, assim como autentique as cópias reprodutivas inclusas na inicial, sob pena de indeferimento;
2. Intime-se o nobre causídico, para que apresente, no prazo de 15 (quinze dias), o necessário instrumento procuratório, sob pena de declaração de inexistência dos atos praticados;
3. Após, vistas ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 013 /2008
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: JOSÉ DOS SANTOS SILVA e OUTROS
ADVOGADO: GERSON COELHO GUIMARÃES OAB n.º 218-B

DESPACHO

- 1-Notifique os Requerentes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem prova de que são cidadães, juntando cópias autenticadas do título de eleitor e RG, assim como autentique as cópias reprodutivas inclusas na inicial, sob pena de indeferimento;
- 2-Intime-se o nobre causídico, para que apresente, no prazo de 15 (quinze dias), o necessário instrumento procuratório, sob pena de declaração de inexistência dos atos praticados;
- 3-Após, vistas ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N° 183, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**, para responder pela Diretoria-Geral do Ministério Público Estadual, a partir de 03MAR08, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 184, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **CÉSAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 22FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 185, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ELIONE DONATO DOS SANTOS**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 186, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ELIONE DONATO DOS SANTOS**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído em 01ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 18/02/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000299-1 PROT.:18/02/2008
CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO
EXCDO:JOSE JOAQUIM DE ALEXANDRE
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000300-6 PROT.:18/02/2008
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:RONALDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO:BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000301-0 PROT.:18/02/2008
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:REBEKA SAMPAIO BOTELHO
 ADVOGADO:BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
 REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000302-3 PROT.:18/02/2008
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:JOICE SILVA SINGH E OUTROS
 ADVOGADO:MARGARIDA BEATRIZ ORUE ARZA
 IMPDO:INSPECTOR CHEFE DE POLICIA RODOVIARIA
 FEDERAL EM RORAIMA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000298-8 PROT.:18/02/2008
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE:GENEBAL BARBOSA FERREIRA
 ADVOGADO:ROMULO ALMEIDA DO NASCIMENTO
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
 I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMATICA

PROCESSO:2008.42.00.700014-5 PROT.:18/02/2008
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANIADO
 REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO::IGNORADO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2008.42.00.700015-9 PROT.:18/02/2008
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANIADO
 REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO::IGNORADO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2008.42.00.700016-2 PROT.:18/02/2008
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANIADO
 REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO::LURENES CRUZ DO NASCIMENTO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :3

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 19/02/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000306-8 PROT.:19/02/2008
 CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 OPTTE:ROBERT FRANZ FIALHO E OUTROS

ADVOGADO:MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
 OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000307-1 PROT.:19/02/2008
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:MARCIO ROSA DA SILVA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000308-5 PROT.:19/02/2008
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:GILVAN RODRIGUES CARVALHO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000309-9 PROT.:19/02/2008
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:PAULO FRANCISCO DA SILVA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000310-9 PROT.:19/02/2008
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000311-2 PROT.:19/02/2008
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:SULIVAN DE SOUZA CRUZ BARRETO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000312-6 PROT.:19/02/2008
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:ALCI DA ROCHA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000313-0 PROT.:19/02/2008
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:F D R FURTADO ME E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000314-3 PROT.:19/02/2008
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:TB COMERCIO E SERVICOS DE ELETRO ELETRONICOS LTDA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000315-7 PROT.:19/02/2008
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:MERIDIONAL SERVICOS LTDA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000316-0 PROT.:19/02/2008
 CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 OPTTE:FABRICIO DE BASTOS MAIA
 ADVOGADO:MAMEDE ABRAO NETTO
 OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA
 I-DISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000303-7 PROT.:19/02/2008
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE:COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO:LEONARDO GUIMARAES BRITO
 EXCDO:ROMEU JOSE FIERST
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000304-0 PROT.:19/02/2008
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
 ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
 EXCDO:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000305-4 PROT.:19/02/2008
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE:PABLO OSCAR AMEZAGA ACOSTA
 ADVOGADO:JOSE APARECIDO CORREIA
 EXCDO:CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :11
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :14

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 20/02/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000317-4 PROT.:20/02/2008
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:OLIVEIRA ROSA E SARAIVA LTDA
 ADVOGADO:ALBERTO JORGE DA SILVA
 IMPDO:SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000318-8 PROT.:20/02/2008
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:KEN CLAYSON DOI
 ADVOGADO:DOLANE PATRICIA
 IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000320-1 PROT.:20/02/2008
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:VAYOLA DINA FERNANDES PINTO
 ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
 IMPDO:SECRETARIA DE ESTADO DA GESTAO ESTRATEGICA E ADMINISTRACAO E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000321-5 PROT.:20/02/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO:SIGILOSO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000319-1 PROT.:20/02/2008
 CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE:SOCIEDADE MEDICA DE RORAIMA LTDA
 ADVOGADO:ROMMEL LUCENA
 REQDO:ADRIANO SILVA SEVERINO SANTOS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 21/02/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000323-2 PROT.:20/02/2008
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:SAMARA LIBICH GUSMAO GIGANTE
 ADVOGADO:ADRIANE LIBICH GIGANTE
 IMPDO:Presidente da Comissão Permanente de VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000324-6 PROT.:21/02/2008
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:FRANCISCA RODRIGUES JOAQUIM
 ADVOGADO:ADRIANA PAOLA MENDIVIL VEJA
 IMPDO:INSPECTOR CHEFE DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000322-9 PROT.:21/02/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:FRANCISCO LIMA FEITOSA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000325-0 PROT.:28/01/2008
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANDREIA RIGONI AGOSTINI
 REU:ANTONIO DA COSTA REIS E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000326-3 PROT.:31/01/2008
 CLASSE:13107-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA
 REU:FLAVIO AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000327-7 PROT.:21/02/2008
CLASSE:15601-INQUERITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:KEVIN JACK WILLIAMS
VARA:1^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 22/02/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000328-0 PROT.:22/02/2008
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:MESSIAS PINHEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
REU:CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE RORAIMA - CEFET/RR
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000333-5 PROT.:22/02/2008
CLASSE:9105-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO
REQTE:FELIPE GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO:FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
REQDO:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000334-9 PROT.:22/02/2008
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:GERACAO CIII S/A E OUTROS
REQDO:TULIO ROBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO
J. Dptc:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE LUZIANIA/GO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000335-2 PROT.:22/02/2008
CLASSE:15601-INQUERITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000336-6 PROT.:22/02/2008
CLASSE:15601-INQUERITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:JOSE ANTONIO RIBAS
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000337-0 PROT.:22/02/2008
CLASSE:15601-INQUERITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO:IGNORADO
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000338-3 PROT.:22/02/2008
CLASSE:15601-INQUERITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000339-7 PROT.:22/02/2008
CLASSE:15601-INQUERITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000340-7 PROT.:22/02/2008
CLASSE:15601-INQUERITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000341-0 PROT.:22/02/2008
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTO:JOSE NAZARE MACHADO NETO
ADVOGADO:RARISON TATAIRA
IMPDO:CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUACAO DA UFRR E OUTROS
VARA:1^a VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000329-4 PROT.:18/02/2008
CLASSE:13107-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
REU:RAIMUNDA LOPES QUEIROZ E OUTROS
VARA:1^a VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000330-4 PROT.:15/02/2008
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
REU:SILVIO OLIVEIRA RIBEIRO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000331-8 PROT.:22/02/2008
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
ADVOGADO:OSMAR PEREIRA DE MATOS
EXCDO:GELSO PEDROSI FILHO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000332-1 PROT.:19/02/2008
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
REU:FLEDSON COSTA BRIGIDO
VARA:1^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :10
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :14

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR100-B=>01
 RR368=>02
 RR482=>02
 RR280-A=>03,014
 RR286-A=>04,06,010
 RR042=>04,06,010
 RR191-B=>04, 09, 021
 RR114-A=>05
 RR264=>05
 RR468=>05
 RR087-E=>05
 RR267=>05
 RS8301=>05
 RS53638=>05
 RR185-A=>06,010
 RR248-B=>07
 RR178=>08
 RR203=>08
 RR322=>09
 AM426=>011
 RR149=>012,018
 RR185=>013
 RR201-A=>015
 RR079-A=>016
 RR478=>016
 PR11930=>017
 RR169=>018
 RR226=>019
 RR223-A=>019
 RR206=>020
 CE15036=>020
 RR385=>022
 RR164=>024
 SP200029=>025
 RR190=>026
 RR441=>029

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

AUTOS COM DESPACHO

01:2007.42.00.002363-1
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : PAULO MARCELO AGUIAR CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : RR100-B – PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
 REU : UNIÃO
DESPACHO: As partes dispensaram a produção de provas. Com efeito, verifico que a questão de mérito enseja julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

02:2008.42.00.000285-4
 CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : ALEXANDRE PINTO DE SOUZA
 ADVOGADO : RR368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
 RR482 – WINSTON REGIS VALOIS JÚNIOR
 REU : UNIÃO
DESPACHO: O valor atribuído à causa, pelo que me parece, mostra-se duvidoso (fl. 08). Também não constatei documentos ou fundamentos a ensejar a isenção de custas pleiteada. Neste contexto, facuto ao autor emendar a inicial, procedendo ao recolhimento das custas, sob pena de indeferimento.

03:2007.42.00.001295-4
 CLASSE : 5124 – AÇÃO MONITORIA
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 REU : JOSIANE BATISTA FIGUEIREDO
DESPACHO: Defiro fl 31, e determino à suspensão do presente feito pelo prazo requerido. Após, dê-se vistas à autora.

AUTOS COM DECISÃO

04:2005.42.00.001378-4
 CLASSE : 5122 – INTERDITO PROIBITORIO
 AUTOR : MASSAYOSHI MARIO YAMASHITA E OUTORS
 ADVOGADO : RR286-A – JOSÉ PAULO DA SILVA
 RR042 – SUELY ALMEIDA
 REU : RAIMUNDO PEREIRA DE AMORIM FILHO
 SEBASTIÃO FIGUEIRA FREITAS FIGUEIREDO
 ADVOGADO : RR191-B – JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
DECISÃO: ... Tendo em vista as sentenças proferidas hoje nas Oposições n°s 2005.42.00.002091-0 e 2005.42.00.002090-6, converto o julgamento em diligência e suspendo o curso deste processo até que ocorra o trânsito em julgado.

05:2005.42.00.001395-9
 CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO
 EDICELIA PASSOS AMORIM
 ADVOGADO : RR114-A – FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
 RR264 – ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
 RR468 – ALLAN KADERC LOPES MENDONÇA FILHO
 RR087-E – VINICIUS AURÉLIO OLIVEIRA
 REU : LUPERCIO RIBEIRO DO VALE
 ADVOGADO : RR267 – VINICIUS LUIZ ALBRECHT
 RS8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 RS53638 – CHRISTIAN ANDRE ALBRECHT
DECISÃO: ... Tendo em vista as sentenças proferidas hoje nas Oposições n°s 2005.42.00.002091-0 e 2005.42.00.002090-6, converto o julgamento em diligência e suspendo o curso deste processo até que ocorra o trânsito em julgado.

06:2005.42.00.001800-5
 CLASSE : 9108 – MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO
 REQUERENTE : MASSAYOSHI MARIO YAMASHITA E OUTORS
 ADVOGADO : RR286-A – JOSÉ PAULO DA SILVA
 RR042 – SUELY ALMEIDA
 REQUERIDO : RAIMUNDO PEREIRA DE AMORIM FILHO
 EDICELIA PEREIRA AMORIM
 ADVOGADO : RR185-A – AGENOR VELOSO BORGES
DECISÃO: ... Tendo em vista as sentenças proferidas hoje nas Oposições n°s 2005.42.00.002091-0 e 2005.42.00.002090-6, converto o julgamento em diligência e suspendo o curso deste processo até que ocorra o trânsito em julgado.

07:2007.42.00.001469-4
 CLASSE : 10300 – INTERV DE TERCEIRO / OPOSIÇÃO
 REQUERENTE : MARINHO GOMES DA ROCHA
 DEF. PÚBLICO : GERSON PAQUER DE SOUZA
 REQUERIDO : HELENITA PORTELA DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : RR248-B – FRANCISCO J. P. DE MACEDO
DECISÃO: Defiro as provas especificadas pelas partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **08/05/2008, às 9h30min**. Requisitem-se os documentos ao IBAMA com prazo de 10 (dez) dias para atendimento.

08:2008.42.00.000301-0
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : REBEKA SAMPAIO MONTEIRO
 ADVOGADO : RR178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
 RR203 – FRANCISCO ALVES NORONHA
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
DECISÃO: Diante do exposto, defiro liminar para determinar à UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA que providencie o necessário à matrícula de REBEKA SAMPAIO BOTELHO, aluna do Curso de Bacharelado em Direito, simultaneamente nas disciplinas Estágio de Prática Forense III, Estágio de Prática Forense IV e Monografia no semestre 2008.1.0.

AUTOS COM SENTENÇA

09:2005.42.00.002091-0
 CLASSE : 10300 – INTERV DE TERCEIROS / OPOSIÇÃO
 REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA
 REQUERIDO : MASSAYOSHII MARIO YAMASHITA
 CECILIA KAZUMI YAMASHITA
 MAURO MASSAYUKI YAMASHITA
 RAIMUNDO PEREIRA DE AMORIM FILHO
 EDICELIA PASSOS AMORIM
 LUPERCIO RIBEIRO DO VALE
 ADVOGADO : RR191-B – JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
 RR322 – MOISÉS BARBOSA DE CARVALHO
 RR286-A – JOSÉ PAULO DA SILVA
 RR042 – SUELY ALMEIDA
SENTENÇA: ... Diante do exposto, face à **ilegitimidade ativa**, extinguo a presente oposição sem exame do mérito.

010:2005.42.00.002090-6
 CLASSE : 10300 – INTERV DE TERCEIROS / OPOSIÇÃO
 REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA
 REQUERIDO : MASSAYOSHII MARIO YAMASHITA
 CECILIA KAZUMI YAMASHITA
 MAURO MASSAYUKI YAMASHITA
 RAIMUNDO PEREIRA DE AMORIM FILHO
 LUPERCIO RIBEIRO DO VALE
 ADVOGADO : RR185-A – AGENOR VELOSO BORGES
 RR286-A – JOSÉ PAULO DA SILVA
 RR042 – SUELY ALMEIDA
SENTENÇA: ... Diante do exposto, face à **ilegitimidade ativa**, extinguo a presente oposição sem exame do mérito.

011:2007.42.00.000038-4
 CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
 ADVOGADO : AM426-A – EURICO ENES LEBRE E OUTROS
 REU : A V MARINHO STACCIARINI
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido de **reintegração** de posse à INFRAERO/RR do imóvel localizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista e objeto do Contrato de Uso nº 02.2005.006.0015; mas, julgo, **improcedente** o pedido de indenização.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

012:2006.42.00.002330-9
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS
 AUTOR : RAIMUNDO FERREIRA GOMES
 ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO DE CARVALHO DE SOUZA
 REU : UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica intimado o autor para requerer o que entender direito.

013:2007.42.00.002740-2
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINARIA / OUTROS
 AUTOR : EMPRESA REI DO TABIQUE LTDA
 ADVOGADO : RR185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
 REU : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar Réplica à Contestação, no prazo de dez (10) dias.

014:2006.42.00.000797-6
 CLASSE : 5124 – AÇÃO MONITORIA
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR 280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 REU : MARLEN MENDES LIMA
ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, dê-se vista para a parte autora para providenciar a publicação do Edital de Citação.

015:2007.42.00.002308-3

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS
 AUTOR : RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : RR 201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
 REU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de cinco (5) dias.

016:96.0000521-4

CLASSE : 5117 – AÇÃO DIVERSA / OUTROS
 REQUERENTE : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO E OUTRO
 ADVOGADO : RR 079-A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 RR 478 – TANNER PINHEIRO GARCIA
 REU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, dê-se vista à parte autora.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2008
AUTOS COM DECISÃO

017:2007.42.00.002767-3

CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA
 REQUERENTE : HANNA HUSSEIN DEHAINE
 ADVOGADOS : EDIGARDO MARANHÃO SOARES, OAB/PR 11930
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: "...**defiro** o pedido de **restituição** com exceção do item 17 constante do pedido (fl 05)..."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2008**AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

018:1997.42.00.000140-5

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: RICARDO CORREIA DE MELO E OUTRO
ADVG: JOSÉ APARECIDO CORREIA – OAB/RR 169,
MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Intime-se o depositário fiel dos bens relacionados às fls. 36, por meio do Diretor Administrativo da FUNAI/RR, para que entregue nos termos em que recebeu em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão. Publique-se.

019:2003.42.00.002905-9

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: SEBASTIÃO DA SILVA E OUTROS
ADVG: ALEXANDRE LADISLAU DE MENEZES – OAB/RR 226,
MAMEDE ABRÃO NETO – OAB/RR 223-A
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: As alegações finais.

020:2006.42.00.000242-5

CLASSE: 13107 – PROC. CRIME FUNCIONAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: SEBASTIÃO ALCÂNTARA FILHO E OUTRO
ADVG: DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS – OAB/RR 206
e JOSÉ CARLOS VITORIANO LOPES JUNIOR – OAB/CE 15.036

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Designo o dia **03 de abril de 2008, às 10 horas**, para audiência de oitiva das testemunhas de defesa. Expeçam-se cartas precatórias para a Seção Judiciária de Fortaleza/

CE, para oitivas das testemunhas IDEVALDO BARVOSA DA SILVA, LADISLAV TRUPL, CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE MARQUES e SÉRGIO BEZERRA, prazo de 40 dias. Intimem-se.

021 :2007.42.00.000162-2
 CLASSE: 13101 – PROC. COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: DINARTE DIAS DE ARAÚJO
 ADVG: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO – OAB/RR 191-B

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Oficie-se ao DPF para apresentar o laudo pericial sobre as pedras encontradas com o réu (Memorando nº 55/2007 do próprio DPF – fl. 37) ou, se ainda não elaborado, proceder a sua feição, por dois peritos, respondendo aos seguintes quesitos: 1) o material apreendido é minério?; 2) o valor ultrapassa R\$ 1.000,00 (Portaria MF nº 49/2004); 3º é comercializável?

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

022 :2007.42.00.002043-0
 CLASSE: 15301 – INCID. REST. COISA APREENDIDA
 REQTE: SONIA MARIA SANTANA DE MAGALHÃES
 ADVG: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR – OAB/RR 385
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Posto isso, e em consonância com o duto parecer ministerial, **defiro o pedido**, em consequência, determino que seja restituído o sobredito veículo à requerente. Publique-se. Intimem-se e Registre-se.

023 :2007.42.00.000064-8
 CLASSE: 15201 – MED. CAUT/PEN. ASSEC. SEQ/OUTRAS
 REQTE: LUCIA STOK MEDINA
 ADVG: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Posto isso, defiro o desbloqueio da conta em relação ao feito criminal, mas o mesmo deverá ser mantido no que tange à execução fiscal, ressalva a constar do ofício. Expedientes necessários. P. R. J.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

024 :2007.42.001082-7
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: ANTONIO NILSON MOREIRA
 ADVG: MÁRIO TAVARES – OAB/RR 164
Ato Ordinatório: de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação da defesa para manifestação conforme a fase do art. 499 CPP.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

025 :2000.42.00.001614-0
 CLASSE: 13107 – PROC. CRIME FUNCIONAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: MARIA DE FÁTIMA SANTANA DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVG: FREDERICO CARDOSO SODERO TOLEDO – OAB/SP 200.029

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Nada mais a prover nestes autos, arquivem-se.

026 :2008.42.00.0000-11-7
 CLASSE: 13101 – PROC. COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: ANTONIO ROGÉRIO COSTA BRIGIDO E OUTRO
 ADVG: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: As alegações finais.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

027:2008.42.00.000291-2
 CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL
 AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMAAL
 REU: IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Considerando que a pertinência do Juizado Especial, eis que o suposto fato típico investigado está definido e tem pena de até dois anos, conforme o art. 2º da Lei nº 10.259/2001, **declino da competência** e determino destes autos ao JEF/3ª Vara/RR. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

028 :2007.42.00.002783-4
 CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL
 AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMAAL
 REU: IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos do parecer do Ministério Público Federal de fls 20/21, que adoto como razões de decidir, **declino da competência** e determino a remessa destes autos à Justiça do Estado de Roraima, juntamente com os eventuais bens apreendidos que por ventura tenham sido encaminhados a esta Seccional. Remeta-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

029 :2006.42.00.002388-1
 CLASSE: 13107 – PROC. CRIME FUNCIONAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: LAUDI MENDES DE ALMEIDA
 ADVG: LISANDRO ICASSATTI MENDES – OAB/RR 441
Ato Ordinatório: de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação do defensor do acusado para manifestar-se quanto aos documentos de fls. 147/149, prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fl. 137.

EDITAIS

COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz MARCELO MAZUR, Titular da Vara Cível da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc..

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos nº. 0020 02 000826-2, AÇÃO DE EXECUÇÃO, parte exequente **BANCO DO BRASIL S/A** e parte executada **VICENTE DE PAULA DA SILVA ME**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 06.03.2008, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao avaliação .

SEGUNDA PRAÇA: Dia 25.03.2008, às 09:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sítio na Praça do Centro Cívico, s/nº, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 01 (um) lote urbano nº 05, da quadra nº 20, com as seguintes limitações: FRENTE: com a Av. Dr. Zanny, medindo 15 metros; LADO DIREITO: com o lote nº 06, medindo 41 metros; LADO ESQUERDO: com o lote 04, medindo 41 metros; FUNDOS: com o lote 07, medindo 15 metros, com área total de 615 metros quadrados. Avaliado em **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).
 - 01 (um) lote urbano nº 03, da quadra nº 44, com as seguintes limitações: FRENTE: com a Av. Dr. Zanny, medindo 15 metros; LADO DIREITO: com o lote nº 04, medindo 30 metros; LADO

ESQUERDO: com o lote 02, medindo 30 metros; **FUNDOS:** com terras do Sementinha, medindo 15 metros, com área total de 450 metros quadrados, com 01 (uma) casa em alvenaria, com ponto comercial e um galpão de alvenaria. Avaliado em **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

- 01 (um) lote urbano nº 06, da quadra nº 20, com as seguintes limitações: **FRENTE:** com a Av. Dr. Zanny, medindo 30 metros; **LADO DIREITO:** com a Rua T-11, medindo 48 metros; **LADO ESQUERDO:** com o lote 05, medindo 41 metros; **FUNDOS:** com o lote 07, medindo 15 metros, com área total de 1.001,69, metros quadrados, com 01 (um) galpão em alvenaria, . Avaliado em **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **VICENTE DE PAULA DA SILVA.**

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme avaliação feita em 12.01.2005 (fls.74).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 155.912,27 (cento e cinqüenta e cinco mil, novecentos e doze reais e vinte e sete centavos centavos) fls.56.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado **VICENTE DE PAULA DA SILVA,** se porventura não for encontrada, para intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Sandro Araújo de Magalhães
Assistente Judiciário

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ERICKSON SILVA DO NASCIMENTO** e **FERNANDA SILVA DE SOUSA,** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de Outubro de 1985, de profissão: Autônomo, residente a Rua: Postal, nº 114, Bairro: Jóquei Clube, filho de **JOSE EDNALDO DO NASCIMENTO** e de **NOËMIA DA SILVA.**

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 23 de novembro de 1990, de profissão: estudante, residente a Rua: Postal, nº 114, Bairro: Jóquei Clube, filha de **ADIMAR BERNARDO DE SOUSA** e de **FRANCISCA DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de Fevereiro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EMERSON JULIANO SOMBRA FRANÇA** e **NATHALYA CYNTYA LOURETO OLIVEIRA,** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de maio de 1981, de profissão: militar, residente a Av. General Ataíde Teive, nº 422 – Bairro: Mecejana filho de **SÁLVIO ALVES DE FRANÇA** e de **JULIA SOMBRA FRANÇA.**

ELA é natural de Itapagé, Estado do Ceará, nascida a 03 de fevereiro de 1984, de profissão: militar, residente a Rua: José Magalhães, nº 453, Bairro: Jardim Floresta, filha de **JOÃO ANDRÉ DE OLIVEIRA** e de **MARIA LOURETO DE OLIVEIRA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de Fevereiro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ DIOMAR MAIA MORAIS** e **ELDA SARNIR AMORIM NASCIMENTO,** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 29 de novembro de 1964, de profissão: pedreiro, residente a Rua. Acari, nº 896 – Bairro: Santa Tereza, filho de **RAIMUNDO NONATO INÁCIO MORAIS** e de **MARIA MAIA MORAIS.**

ELA é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascida a 26 de maio de 1987, de profissão: estudante, residente a Rua: Tropical, nº 106, Bairro: Jardim Tropical, filha de **GERALDO OLIVEIRA NASCIMENTO** e de **FRANCELINA AMORIM.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de Fevereiro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **BRUNA BARBOSA TEMOTEO MENEZES** e **MAURICELIA FERNANDES DE MELO,** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de dezembro de 1982, de profissão: empresário, residente a Av. Princesa Isabel, nº 165 – Bairro: Liberdade, filho de **RAIMUNDO EUGÉNIO TEMOTEO MENEZES** e de **INES CRISTINA GARCIA BARBOSA.**

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 19 de setembro de 1979, de profissão: estudante, residente a Av: Princesa Isabel, nº 3970, Bairro: Santa Tereza, filha de **ANTONIO IDALINO DE MELO** e de **MARIA LUCIA FERNANDES.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de Fevereiro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745

Ouvidoria

0800 280 9551

3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700